SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 09 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2661

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra – CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que alterou a data do certame para às 10hs00min, do dia **25 do mês de outubro do ano de 2019**, na sala de licitações, na rua Marechal Floriano nº488, sala 17 no município de Vacaria. Alterou ainda o descritivo do Objeto para melhor delimitar e atender as normas técnicas vigentes. Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br ou pelo tel:54-32314219 Setor de Licitações ou pelo site www.condesus.com.br.

Vacaria, 07 de outubro de 2019.

EDUARDO VIEIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Daniela Alvares Ligabue
Código Identificador:06ED0649

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS - COMAJA** - torna público, dispensa de licitação:
Dispensa por limite n° 40 – Processo n° 50/2019 – Aquisição de 1.000 (mil) camisetas, sendo 600 (seiscentas) do tamanho 14, branca 100% poliéster, gola redonda, personalização colorida, sublimação frontal, e 400 (quatrocentas) divididas nos tamanhos P, M, G e GG, branca, 100% poliéster, gola redonda, personalização colorida, sublimação frontal, no valor de R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) da empresa FABIO RICARDO DE CARVALHO MOREIRA, empresa inscrita no CNPJ n° 26.027.479/0001-43, tendo em vista ser o menor valor dos orçamentos apresentados.
Dispensa por limite nº 41 – Processo nº 51/2019 – Aquisição de 03 (três) bicicletas, aro 26, 18 marchas no valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) da empresa ALVIVIO DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ n° 17.744.873/0001-01, tendo em vista ser o menor valor dos orçamentos apresentados.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:AC619D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 156/2019

Certifico que foi realizado no dia 08/10/2019 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 156/2019: 2° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 143/2018. Contratado:**Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ sob n° 95.324.638/0001-94.**Fica alterada a **Cláusula Décima Terceira** – da vigência do contrato especificado. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes, conforme processo de Chamamento Público de Credenciamento n° 001/2018.

SANANDUVA, em 08 de outubro de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Rangeli Caragnatto
Código Identificador:695878E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE** representada por seu Presidente, Cleo Severo Trindade, cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, torna pública e convoca todos os

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

interessados para Audiência Pública que têm por finalidade a discussão das metas e prioridades a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.
Data: 16/10/2019 (quarta-feira)
Horário: 11 h (onze horas)
Local: Plenário Vereador Gaspar Cardoso Paines – Câmara Municipal de Alegrete.

Alegrete, RS, 07 de outubro de 2019.

VER. CLEO SEVERO TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:2D081463

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2019, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 281/2019 EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DO SERVIDOR ELISANDRO GSCHNEITNER CAVALINI".

VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCICIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e conforme protocolo nº 734, de 04/10/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico do Servidor Elisandro Gschneitner Cavalini**,** detentor de cargo efetivo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
§ 2º Protocolo n° 734, de 04/10/2019, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 30 dias a contar de 02 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019. –

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luana Cristina Wornath Regner
Código Identificador:80B7B34E

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 157/2019

CONTRATO Nº 157/2019 - CONTRATANTE: Município de Alegria – RS. **OBJETO** – Fornecimento de eletrodomésticos e ferragens, para a Secretaria de Administração do Município de Alegria RS. Pregão Presencial nº 033/2019. Vigência: a contar da data de sua assinatura com término em 31.12.2019. Valor total do contrato R$ 1.248,34 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). **Empresa Contratada: MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 91.643.122/0001-51. Data: 08.10.2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F50B9184

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 158/2019

CONTRATO Nº 158/2019 - CONTRATANTE: Município de Alegria – RS. **OBJETO** – Fornecimento de eletrodomésticos e ferragens, para a Secretaria de Administração do Município de Alegria RS. Pregão Presencial nº 033/2019. Vigência: a contar da data de sua assinatura com término em 31.12.2019. Valor total do contrato R$ 1.254,07 (um mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e sete centavos). **Empresa Contratada: TAIUR SCHUMACHER ME,** inscrita com CNPJ nº 15.759.650/0001-92. Data: 08.10.2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:88B15450

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2019

CONTRATO Nº 159/2019 - CONTRATANTE: Município de Alegria – RS. **OBJETO** – Contratação de empresa com profissional de música para prestação de serviços nas Oficinas de música junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, grupos do PAIF e Programa Bolsa Família, e nas atividades do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Alegria - RS. Pregão Presencial nº 034/2019. Vigência: A contratação oriunda deste Instrumento será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente, mediante vontade expressa entre as partes. Valor total do contrato R$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais). **Empresa Contratada: GABRIEL JOHANN DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.770.660/0001-45. Data: 08.10.2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:70DF84EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 114/2018

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** OPPUS ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 13.288.830/0001-08**. Objeto:** prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho, quais sejam: Elaboração e manutenção do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) 01 UN/ANO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) 01UN/ANO e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) 01UN/ANO e Laudo de Insalubridade e Periculosidade 01UN/ANO (Item 01), bem como

prestação de serviços, por profissional técnico devidamente habilitado, atuando diretamente no Centro Administrativo e demais repartições públicas, a fim de acompanhar e organizar a entrega dos EPI's aos servidores municipais, bem como realizar fiscalização, quanto ao uso dos referidos equipamentos de segurança, de forma quinzenal, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas/mês. O referido profissional deverá, ainda, proceder na atualização dos laudos (PPRA, LTCAT, PPP) sempre que necessário, a fim de mantê-los devidamente atualizados (item 02). **Valor:** Global de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do instrumento original, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de outubro do presente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 08 de outubro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:D0F02D59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** GUARACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ n° 88.952.577/0001-44. **Objeto** fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços de mão de obra para revisão do veículo Ducato ENGESIGMIC, bem como, prestação de serviços de substituição e de montagem de peças, com garantia de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do presente instrumento. **Pagamento**: Valor global de R$3.010,42 (três mil e dez reais e quarenta e dois centavos), sendo R$2.146,42 de peças e R$864,00 de prestação de serviços de mão de obra, conforme Processo Administrativo nº 097.07.04/2019 e Dispensa 36/2019. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 08 de outubro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:382B73CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2329/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1824/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Solange Pereira dos Santos, Matrícula Funcional nº 1978000091, por mais 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 643/2019, a partir de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor- Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:66765371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2217/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1776/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Bruna Roding Malta, Matrícula Funcional nº 2018109031, por mais 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 643/2019, a partir de 16 de setembro de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:BAD9ECE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de um elevador monta carga, visando atender às necessidades da Farmácia Municipal. Nova data e hora das disputas de preços: dia **24 de outubro de 2019 às 10hs**.
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição, nos sites alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações, pessoalmente, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 9 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:43970E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de containers injetados em plástico polietileno de alta densidade, de 1000 litros, através de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Nova data e hora das disputas de preços: dia **23 de outubro de 2019 às 10hs.**
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição, nos sites alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br,

também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações, pessoalmente, no Departamento de Compras, Contratos e Licitações; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 9 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:DE60DBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2283/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Alexandre da Silva Rodrigues, do cargo de Secretário Municipal - CC, matrícula funcional n.º 2017108283, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:5F64E00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2228/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Angela Maria Freitas de Avila, do cargo em comissão de Chefe de Setor - CC IV, matrícula funcional n.º 2019109380, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 26 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:36E976C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N º 2275/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Rogério Almeida Canabarro, matrícula funcional nº 20011016460, da Função Gratificada de Comandante da Guarda Municipal de Trânsito e Transporte, FG I, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:54D881DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2269/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Everson Kaelher da Silva, do cargo em comissão de Diretor de Geral - CC I, matrícula funcional n.º 2018109248, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:68ED9DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2286/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor João Batista Gomes Cardoso, Matrícula Funcional nº 2003101888, da Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível IV, na função de Assessoramento, 40 horas semanais, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:A8B63FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2306/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 34408/19,
Resolve:
Exonerar a servidora Clarisse de Lima Machado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 2002101875, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:C3BB2F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N º 2279/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Jardel Valdomiro Muller, matrícula funcional nº 2010104421, da Função Gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, FG III, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:9B99C815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2284/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar a servidora Viviane Dutra, matrícula funcional nº 1999101059, da Função Gratificada de Assessora Técnica, FG I, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:340C1DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2301/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 32303/19,
Resolve:
Exonerar a servidora Jessica Roldão Ongaratti, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em pEnfermagem, matrícula funcional n.º 2018109072, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:7FE00B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N º 2319/2019

Resolve:

Dispensar o servidor Anderson Rodrigues de Mattos, matrícula funcional nº 2010104591, da Função Gratificada de Diretor Geral, FG I, a contar de 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:752B2704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2249/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 217/2019,
Resolve:
Exonerar a servidora Claudia de Souza, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 1991000963, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:58D00174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2318/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Rodrigo Guimarães Arteaga, matrícula Funcional nº 2013106890, do regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 2165/2010 e nº 2772/2014, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:04BC623C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2340/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 33787/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Autorizar Vilmar Antunes Laureano, Matrícula Funcional nº 2017108199, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Geral da Defesa Civil, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:3110E7AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2342/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 33787/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Autorizar Eduardo Rodrigues Lesniki, Matrícula Funcional nº 2018109209, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:43FACE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2342/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação feita através do Processo nº 33787/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Autorizar Eder de Oliveira Rosário, Matrícula Funcional nº 2019109503, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, a conduzir veículos oficiais, bem como os veículos à disposição do Município em virtude de locação, em caráter excepcional, com base na Lei Municipal nº 3314/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:8ACF4290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2302/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 243/2019,
Resolve:
Exonerar o servidor Clovis Otavio Reis Ribeiro, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Economista, matrícula funcional n.º 2002101914, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:3A2E14EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2304/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 243/2019,
Resolve:
Exonerar a servidora Inajara de Moura Santos, por aposentadoria por invalidez, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º **2007103236**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:4C4EEC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2305/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 243/2019,
Resolve:
Exonerar a servidora Inajara de Moura Santos, por aposentadoria por invalidez, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º **2013106963**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:3A929E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2327/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1850/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Fabiana Fernandes Bauer, Fiscal, Matrícula Funcional nº 1998100441, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 2857/2014, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:96CC0E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2330/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1824/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Solange Pereira dos Santos, Matrícula Funcional nº 1978000091, Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível IV, na função de Assessoramento, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 2138/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2172/2010, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:3B1B5D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2356/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1848/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Daisy Luisa Pagani, Matrícula Funcional nº 19994001572, Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível I, na função de Direção Geral, conforme Lei Municipal nº 2138/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2172/2010, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:E1ED0721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2303/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 243/2019,
Resolve:
Exonerar a servidora Susana Cristina Almeida, por aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.º 1995001773, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:A8C69EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2357/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1848/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Daisy Luisa Pagani, Matrícula Funcional nº 1994001572, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 2165/2010 e nº 2772/2014, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:50B67065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2267/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1774/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder ao servidor João Cláudio Amaral Marques, Matrícula Funcional nº 2011104956, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 2165/2010 e nº 2772/2014, a contar de 01 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:30DDC03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2317/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1817/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar a Gratificação Especial de Atribuição Educacional, Nível IV, na função de Assessoramento do servidor Rodrigo Guimarães Arteaga, Matrícula Funcional nº 2013106890, passando de 40 para 20 horas semanais, a contar de 01 de outubro de 2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:62916B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2328/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1847/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Alterar Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Normélio Pereira de Barcellos da servidora Andréa Rodrigues Ferreira, Matrícula Funcional nº 1999100759, passando de 20 para 40 horas semanais, no período de 30 de setembro de 2019 a 29 de outubro de 2019 em substituição a vice diretora do turno da tarde Cristina de Souza Fernandes que estará em gozo de Licença Prêmio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:76172016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2362/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Gislaine Viegas Martins, aprovada em 16º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de História**,** criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:30342D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2361/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Michel Pinheiro Lambert, aprovado em 15º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de História**,** criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:AF8C60EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1862/2019

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1.862/2019

Determinar a aplicação da penalidade de demissão à servidora indiciada pelas infrações funcionais a ela imputados, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.397/2018.
ENCERRAR o presente Processo Administrativo Disciplinar;
ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar após a cientificação da profissional servidor da decisão final.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:5B1DF1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 2343/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Kelly Martinez Gomes, aprovada em 19º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 02/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Professor de Ciências, criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea de Medina Porto
Código Identificador:6F42DCAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO Nº 1466/2019
ATA Nº112/2019

As 08:30 horas do dia 08/10/2019 no Núcleo de compras da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019, pelo Sr. Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar as propostas financeiras da Tomada de Preços nº 05/2019, referente a Reforma e Ampliação da Secretaria de Obras. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das seguintes empresas participantes, abaixo relacionados:

Empresa Interessada	CNPJ
VB ENGENHARIA LTDA.	26.192.048/0001-32
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.	03.145.493/0001-46

A sessão foi suspensa pela Comissão, para análise e verificação pelo Setor de Engenharia, quanto a apresentação das propostas financeiras e Cronogramas das empresas participantes, após a conclusão da análise será emitida outra Ata com o resultado da licitação e a abertura de prazo de recursos. Este é o parecer da Comissão de Licitação.

FRANCIELE ALINE KUNZ FRONER
Presidente Com. de Licitação

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Vice-Pres. da Comissão

PAULO GONÇALVES RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:6395E178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
CARTA CONVITE 16/2019

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS VILMAR ZIMMERMANN, comunica a abertura do edital de licitação na seguinte modalidade:

CARTA CONVITE 16/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGOGICO E EDUCATIVO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS

Objeto: Constitui objeto da presente licitação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGOGICO E EDUCATIVO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, conforme especificações do anexo I deste edital.

Abertura: 22/10/2019 às 15:00

Local: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.

Demais informações, bem como a cópia do Edital podem ser obtidas através do site: www.augustopestana.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana, 08 de outubro de 2019

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:7A4739AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE RESULTADO DEFINITIVO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BARÃO DE COTEGIPE - RS

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BARÃO DE COTEGIPE - COMDICAB**, no uso de suas atribuições legais pela Lei Municipal nº 1.556/03, de 25 de agosto de 2003, e pela Lei nº 1.576/03, de 21 de novembro de 2003, e através da **Comissão Especial Eleitoral**, constituída em ata nº001/2019, de 13 de março de 2019 e conforme Edital nº001/2019, de 10 de abril de 2019, que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barão de Cotegipe-RS, **TORNA PÚBLICA** a nominata dos Conselheiros Tutelares eleitos:

Tutelares:
MARISA FÁTIMA BALESTRIN TRES
ROSANI FÁTIMA GIACOMEL SPEROTTO
JOSÉ STROIEKE
CARLIZA WELKER
ANA PAULA PETROSKI

Suplentes:
ANDRESSA ANDREOLLA LESZCZINSKI
ELAINE TERESINHA MÓSENA
ROSELETE HUL
JÉSSICA SARTORI ZAPPANI
ANGELO FAÉ JUNIOR

Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal, dia 10 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Vereadores.

Barão de Cotegipe, 07 de outubro de 2019.

DUCILI MARIA BASSO RICHETTI
Presidente do COMDICAB

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:1F43458A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **25 de outubro de 2019 às 14:00horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço Global" tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, GOLEIRAS E BANCOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL IDALINO ABRAÃO TELES**. Cadastro **até o dia 22 de outubro 2019**. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital e seus anexos disponíveis através do site: www.barracao.rs.gov.br/editais.

Barracão – RS, 08 de outubro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:141C8E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 51/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°51/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **OLÍVIA MARIA DE ARAÚJO**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **OLÍVIA MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF n° 039.605.480/36, RG nº 1111998926, residente e domiciliada na localidade de Sítio Alegre, Interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

OLÍVIA MARIA DE ARAUJO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B6E99AE3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 52/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 52/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.223 de 20 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS**, brasileira, solteira, CPF nº 034.025.310/03, RG nº 6117665833, residente e domiciliada na Localidade de Barra dos Braz, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 07 de abril de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.223 de 20 de março de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CARMARGO
Contratante

ANDRESSA ROSSONI DE CAMPOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9BFC9149

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 47/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 47/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **CLECIANE BATTISTI DOS SANTOS**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CLECIANE BATTISTI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF n° 998.161.300/25, RG n° 1080374679, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 209, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLECIANE BATTISTI DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A1FFC337

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 50/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 50/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARLI TEREZINHA BROCH MAGNI**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARLI TEREZINHA BROCH MAGNI**, brasileira, divorciada, CPF n° 683.651.100/59, RG n° 4008327639, residente e domiciliada na Rua João Pessoa – 465, Centro, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARLI TEREZINHA BROCH MAGNI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4D9BF3FB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 48/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 48/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARIA BRUNA KARAL DA SILVA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA BRUNA KARAL DA SILVA**, brasileira, casada, CPF n° 019.456.080/56, RG n° 7101876733, residente e domiciliada na Localidade de Três Léguas, Interior, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.227 de 20 de março de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA BRUNA KARAL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5460DCDD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 42/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 42/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.231 de 03 de abril de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, CPF nº 991.752.310-34, RG nº 1122378522, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 57, Bairro Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019, prorrogado até 07 de abril de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.231 de 03 de abril de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 08 de outubro de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4B5A814A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 53/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 53/2019.

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e o Sr. **JULIANO DA SILVA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.233 de 10 de abril de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas

Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JULIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 937.668.310-20, RG nº 2057947893, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 742, Centro, Barros Cassal(RS), identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 08 de abril de 2019 prorrogado até 07 de abril de 2020, conforme autorização contida na lei Municipal nº 1.233 de 10 de abril de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de outubro de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JULIANO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:979B77ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 077/2019

CONTRATO Nº 077/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Contratante: Município de Bom Princípio
Colaborador: CW Obras e Pavimentações LTDA
Objeto: obra de pavimentação com revestimento de blocos de concreto, tipo PAVs, 16 faces com 8cm de espessura e 35 Mpa, com assentamento sobre pó de brita, com 5cm de espessura e assentamento de meio fio de concreto pré-moldado da estrada Paraíso no município de Bom Princípio, numa extensão de 900,00m.
Valor total: R$ 430.063,27 (quatrocentos e trinta mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).
Assinatura: 07/10/2019
Vigência: 120 dias

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:3263FC9C

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 22 de outubro de 2019, às 09 horas, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é serviços de perfuração de um poço tubular no Loteamento Lauermann, Bom Princípio/RS, incluindo a perfuração, instalação de bomba submersa e bomba dosadora e o cercamento. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:1FC4F585

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 22 de outubro de 2019, às 14 horas, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de contêineres de lixo para manutenção e melhoria da qualidade dos serviços da coleta seletiva de lixo municipal. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:3FFAFF31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 050/19.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55
CONTRATADO: C3S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - CNPJ sob nº 32.140269/0001-60
CLÁUSULA I
DO OBJETO
1.1. Considerando a solicitação da CONTRATADA, bem como a viabilidade do deferimento da concessão do reequilíbrio econômico financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao pedido. Resolvem as partes, realizar o reequilíbrio econômico financeiro, passando o valor do item 1 (ÓLEO DIESEL S10) DE R$ 3,2480 (três reais e vinte quatro centavos e oitenta milésimos) para o valor de R$ 3.465 (três reais e quarenta e seis centavos e seis milésimos) e do item 2 (ÓLEO DIESEL S500) de R$ 3,1980, (três reais e dezenove centavos e oitenta milésimos), para o valor de R$ 3,415 (três reais e quarenta e um centavos e cinco milésimos), a contar do dia 19 de setembro de 2019.

Campo Bom, 25 de setembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:3521D0CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO EMERCENCIAL DE FORNECIMENTO Nº 274/2019, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: C3S COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - CNPJ sob nº 32.140269/001-60.
Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE, resolve rescindir o contrato de forma unilateral, considerando que foi realizado Pregão Presencial, o qual restou exitoso, não havendo mais necessidade de manter tal contrato emergencial, com fundamento no artigo 78, inciso XII, combinado com o artigo 79, inciso I, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Bom, 25 de setembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:9F213C3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 145/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55
CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE RIBAS DE CAMARGO - CNPJ sob nº 33.763.815/0001-81.
Termo Aditivo nº 001 – Prorrogação do prazo contratual em 15 (quinze) dias, a partir de 01/10/2019.
Justificativa: Tendo em vista que o alarme não pode ainda ser instalado, pois estamos aguardando a RGE fazer ligação da energia elétrica no referido prédio.

Campo Bom, 25 de setembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:1D8FAFA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA N° 39/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
02/10/2019	FNDE	24908-4	PNATE	3.307,80
03/10/2019	FMS	60718-5	Farmácia Básica	30.017,14
03/10/2019	FMS	60718-5	Segurança Alimentar e Nutricional	13.000,00
03/10/2019	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	58.431,56
03/10/2019	FMS	60718-5	Vigilância Sanitária	6.615,60
03/10/2019	FMS	60718-5	HIV/AIDS	6.250,00
03/10/2019	FMS	60718-5	SAMU	13.125,00
03/10/2019	FNDE	40284-2	Merenda Escolar	125.735,20
04/10/2019	FMS	60718-5	Faturas	710.651,24
04/10/2019	FMS	60718-5	PAB	129.106,00

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:C93F2283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
COMUNICADO Nº 008/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, comunica que será realizada a audiência pública, para apresentação do Relatório de Gestão Financeiro, referente ao 2º Quadrimestre de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 24 de outubro de 2019, às 17h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Lima e Silva, nº 68, nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C11E7665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 271/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 024/2019.
CONTRATADA: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob nº 15.332.890/0001-06.
Objeto: Aquisição de 1 (uma) Van para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, oriundos da emenda parlamentar 827202 de 21/12/2018.
Valor total: R$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais).
Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.
Justificativa: Aquisição de veículo para Casa de Passagem, oriundo de Emenda Parlamentar.

Campo Bom, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:31FBDE70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

v
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 138/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55
CONTRATADO: MAICON JOSOE CASAGRANDE - CNPJ sob nº 20.359.364/0001-70.
Termo Aditivo nº 001 – Prorrogação do prazo contratual em 15 (quinze) dias, a partir de 21/09/2019.
Justificativa: Tendo em vista que o prazo informado anteriormente não foi o suficiente para o término dos serviços a serem realizados.

Campo Bom, 19 de setembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:EEC3E517

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.753/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, no art. 134, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
A - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o , § 1o , da LC nº 101/2000;
B – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
C - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
D - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4o , § 2o , inciso III, da LC nº 101/2000;
E - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
F - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
G - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
H – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
J - Relatório sobre projetos em execução e a executar e despesas com conservação do patrimônio público, conforme art. 45 , , da LC nº 101/2000;
§ 1o A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.
§ 2o Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2020.
Art. 3o Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o , § 3o , da LC nº 101/2000.
§ 1o Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2o Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3o Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos de anulação de dotação orçamentária, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2019, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4o Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4o As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.
§ 1o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.
§ 2o A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo VII desta Lei.
§ 3o Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4o Na hipótese prevista no §3o, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5o Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.
§ 1o Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.
§ 3o A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal no 4.320, de 1964.
§ 4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6o Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1o As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7o Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º,da Lei nº 4.320/64.
Art. 8o O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 134 da Lei Orgânica do Município e no art. 2o , da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1o Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC no 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC no 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5o , III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2o do art. 2º da Lei no 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5o, inciso I, da LC no 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC no 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei no 9.394/1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2o do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020.
VI – relação das ações prioritárias aprovadas na audiência pública realizada na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças até 01 de novembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1o Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2o A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8o , § 1o , inciso V, desta Lei.
§ 1o A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
§ 2o A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1o Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2o Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobrada para atender às seguintes finalidades:
I - cobertura de créditos adicionais;
II - reserva de contingência, com mínimo 0,50% da Receita Corrente Líquida.
§ 1o A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2o Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei no 4.320/1964.
§ 3o A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2020 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo I-demonstrativo - J, desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC no 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1o Para efeito do disposto no art. 16, § 3o, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 60 vezes o menor padrão de vencimentos pago.
Art. 17. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.
Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2o serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1o Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9o, § 4o , da LC no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2o Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar no141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do Orçamento Fiscal;
IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
§ 1o As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;
§ 2o O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8o, § 1o, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1o O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras;
VII – Funções Gratificadas.
§ 1o Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3o Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4o Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
§ 5o Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9o, § 1o, da LC no 101/2000.
§ 6o Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC no 101/2000.
Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, na forma do duodécimo, ou seja, dividindo o valor fixado na Lei Orçamentária Anual por 12 (doze) mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1o Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 2o O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
Art. 23. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.
Art. 24.. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1o A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 2o A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 25. Para efeito do disposto no § 1o do art. 1o e do art. 42 da LC no 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1o do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.
§ 1o A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8o, parágrafo único, da LC no 101/2000.
§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.
§ 3o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4o Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.
§ 5o Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 6o As solicitações de que trata o §5o serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2o deste artigo.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o , inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas deles decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.
Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o , da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o , da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Legislativo e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (2) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.
Art. 36. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.
Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.
Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC no 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores ao INPC, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1o Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
§ 2o As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.
§ 1o Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2020 compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.
§ 2o A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4o do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC n_101/2000, deverão ser incluídas:
I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.
IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:
I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
II - não caracterizem relação direta de emprego.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias após a sanção da Lei de Revisão Geral e Anual das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo será enviado ao Poder Legislativo, pelo Poder Executivo publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 1o O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1o, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1o No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
§ 2o No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 04 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3o No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4o Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1o A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2o Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
§ 3o Não se sujeita às regras do §1o a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1o Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3o do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2o Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3o As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5o do art. 166 da Constituição Federal e o art. 137 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1o Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2o Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:DC5D9EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.754/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 934/1991.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 934/1991, de 15 de agosto de 1991, com nova redação do § 1º e criando o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

1 - ...
2-...
3 - ...
4 - ...

§ 1º - Para a concessão da licença, nos casos previstos neste artigo, incisos 1, 2, 3 e 4, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e áreas.

§ 2º - Fica dispensada a apresentação do projeto e a concessão de licença (alvará), às construções e as reformas de edificações destinadas á habitação na área rural, que usarem recursos da linha PRONAF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 08 de outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:7A37D169

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado CH. D. MERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 29.721.588/0001-54, de que na data de 09 de Setembro de 2019 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº 07/19 e aplicada a penalidade de MULTA, ficando ciente que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo apresentar o recurso previsto no Artigo 30 caput da Lei Federal nº 6437/77, junto ao órgão autuador, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, Av. Valdomiro Cândido dos Reis, nº 664, Santa Luzia, Capão da Canoa/RS.

MAURO RENATO DOS SANTOS
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ricardo da Rocha Martins
Código Identificador:F1817640

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 944/2019
Pregão Presencial nº 28/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 900 Almoços e Sobremesa para a 26ª Festa Municipal do Idoso, a se realizar no dia 17 de outubro de 2.019.
Contratado: MARLETE FARIAS & CIA LTDA - CNPJ 06.080.396/0001-00
Contrato: nº 037/2019 de 07/10/2019
Vigência: 60(sessenta) dias
Valor unitário:R$ 26,90
Valor Total: R$ 24.210,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:CCB91F9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS DE CONTRATOS

Certifico que foram realizados nos dias 16/09/2019 até 1°/10/2019 os seguintes Contratos Administrativos, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:

Contrato Administrativo 165/2019. Concessionária: **CARMEN MARIA DALZZOTO**: O objetivo deste contrato é a concessão de: 1 - 01 Forno 10 esteiras a gás com porta em aço inox vidro temperado, vedação porta borracha com silicone, com cavalete, acabamento externo com pintura, marca VENANCIO; 2 - 01 Extrusora de massa, motor 1cv rendimento 20kg massa por hora estrutura aço inox, acompanha 12 trefilas, DO CHEFF PR 40; 3 – 01 Batedeira 12 litros 6 velocidades motor 1/3cv, FC 2 BBI12IN; 4 – 01 Freezer Horizontal 420 litros, CONSUL CHB420; 5 – 01 Mesa inox 1,90x0,90, com prateleira inteira, INNAL/STANDARD 719; 6 - 01 Câmara de crescimento 16 esteiras 5 tiras, com pintura epoxi VENANCIO/AC20E; 7 - 01 Câmara exposta esqueleto com pintura epóxi, VENÂNCIO/AA20; 8 - 01 Fogão industrial 4 bocas duas duplas e duas bocas simples, INNAL/MASTER; 9 – 01 Liquidificador industrial 1 copo, BING LAR – 02; 10 – 01 Balança 20kg pop Z sem etiquetadora, só pesa, URANO US-20POP – Z; 11 - 01 Fritadeira 7 litros, PROGAS PR70E; 12 – 01 Cilindro estrutura em chapa reforçada e acabamento em pintura a pó eletrostática com basefosfatizafa, motor monofásico, rolos amassadores com cobertura de cromo duro. Capacidade 7 kg de massa por passada, VANANCIO/CLMSV39NR; 13 – 01 Amasseira semi-rápida 25kg acabamento em pintura a pos estrostática com base fosfatizada, tacho em aço inox 304 jateado, energia monofásica 220w, VENANCIO – ASRBSV25N; 14 – 01 Aplicador filme SULPACK – AF 300B; 15 – 01 Seladora a pedal com termostato e controlador temperatura SP400T SULPACK – SP 400 T.
Contrato Administrativo 166/2019. Contratada: **ALTAIR RIBEIRO 62016059915**: O objetivo deste contrato visa a contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de serviço especializado em realização de show artístico para o encerramento da Semana Farroupilha. Valor total do contrato R$ 3.200,00.
Contrato Administrativo 167/2019. Contratada: **ALC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**: O objetivo deste contrato visa a contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços, contratação de : Dois Profissionais operador de máquinas, 40 horas, carteira de habilitação categoria C; Dois Profissionais motorista de caçamba/ônibus, 40 horas, carteira de habilitação categoria D. Valor total do contrato R$ 16.588,00.
Contrato Administrativo 168/2019. Contratada: **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**: O objetivo deste contrato é contratar os serviços do contratado para a realização de show musical no dia 1° de maio de 2020, em comemoração ao 32° aniversário do município de caseiros e 3ª expocaseiros. Valor total do contrato R$ 120.000,00.
Contrato Administrativo 169/2019. Contratada: **PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864**: O objetivo deste contrato é contratar os serviços do CONTRATADO para a realização de show musical no dia 03 de maio de 2020, em comemoração ao 32° aniversário do Município de Caseiros e 3ª EXPOCASEIROS. Valor total do contrato R$ 35.000,00.
Contrato Administrativo 170/2019. Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A**: O objeto deste contrato é contratar empresa especializada para assegurar a frota de carros, ônibus e caminhões do Município de Caseiros-RS. Valor total do contrato R$ 32.629,28.
Contrato Administrativo 171/2019. Contratada: **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**: O objeto deste contrato é

contratar empresa especializada em prestar assessoria eventual visando a elaboração dos processos de compensação previdenciária, Módulo RO – Regime de Origem dos servidores inativos municipais de Caseiros/RS participantes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a análise e o cálculo dos processos de compensação financeira do Módulo RI - Regime Instituidor dos servidores inativos participantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que foram exonerados do Município de Caseiros – RS. A execução do presente contrato para compensação financeira RO far-se-á por 2 (duas) etapas, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA. A primeira parcela será de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por processo de aposentadoria, quando o cadastramento desse processo for concluído pela empresa. A segunda parcela de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por processo, aguardaremos o tempo do INSS para informar no programa do COMPREV do INSS a respectiva aprovação, caso isso não ocorra o Município ficará isento do pagamento da segunda parcela daquele processo, e a execução para compensação financeira RI será no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por análise e cálculo de cada processo de aposentadoria concluído pela empresa.

Contrato Administrativo 172/2019. Contratada: **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**: O presente contrato tem por objeto a contratação de mão-de-obra especializada empregada sob a forma de consultoria e assessoria para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, relativo a serviços técnicos visando a elaboração da Avaliação Atuarial e envio do DRAA/2020 – data base 31.12.2019, para o Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação previdenciária vigente dentro dos prazos e limites impostos.. Valor total do contrato R$ 3.000,00.

Contrato Administrativo 173/2019. Contratada: **MICHELE FERREIRA CARDOSO**: O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares para os alunos da Escola Municipal João Rodrigues de Souza e EMEI Crescendo com Você; ainda, para os grupos atendidos pelo CRAS. Valor total do contrato R$ 63.270,00.

Caseiros - RS, 1° de outubro de 2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:CA5BB766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS DE ADITIVOS

Certifico que foram realizados nos dias 19/09/2019 a 04/10/2019 os seguintes Termos Aditivos de Contratos Administrativos, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:

1. 2° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 120/2017. Contratado**: PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-ME.** Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o presente contrato administrativo.

2. 2° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 094/2019. Contratado**: AUTO POSTO LB LTDA EPP.** Objeto: Fica reajustado o preço do litro do óleo diesel comum S500 R$ 3,44, óleo diesel BS10 R$ 3,51 e gasolina comum R$ 4,34, levando em conta que houve efetivamente um aumento de 6,8323% para o produto óleo diesel comum S500, 7,0122% para óleo diesel BS10 e 0,9302 para a gasolina comum.

3. 2° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 083/2019. Contratado**: JERUZA MARIA BERTHIER.** Objeto: Fica prorrogado até a data de 19/12/2019 o presente contrato administrativo.

4. 2° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 187/2018. Contratado**: AUTO POSTO CASEIROS LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo realinhamento de preço dos itens 001; 002; 003; 007; 010; 013 e 014 do contrato 187/2018, passando a constar o valor contratual com o reajuste de 9,42% sobre os itens citados.

5. 1° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 022/2019. Contratado**: BELLENZIER PNEUS LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto realizar reajuste ao item 01 reajuste de 8.93% sobre o item citado.

6. 1° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 122/2017. Contratado**: ARIEL TUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTE LTDA- ME.** Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o presente contrato administrativo.

Caseiros- RS, 04 de outubro de 2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:54C5A272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001-2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**, através da Departamento de Comunicações Administrativas, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras objetivando **processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.**

O Município do Chuí (RS) torna público que **estará recebendo, a partir do dia 20/08/2019, no horário de 12h30m às 17h30**, na Departamento de Comunicações Administrativas, à ERS699, 484, Vila América, CEP 96255-000 Chuí RS, documentação para credenciamento**, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até 23 de outubro de 2019 até as 13:30hs.**

As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br, ou Município de Chuí, ERS699, 484, Vila América, CEP 96255-000 Chuí RS , Departamento de comunicações Administrativas.

Chuí, 08 de outubro de 2019.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:FA66A0D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4574/2019

LEI Nº 4574/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação*"** até

o limite de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.068 Manutenção de Ruas e Avenidas
33903900.0000-366 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….R$ 10.000,00
2.073 – Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33903000.0000- 457 Material de Consumo……R$ 70.000,00
33903900.0000-313 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica….R$ 15.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.030 – Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de referência em Saúde
33903000.0000- 191 Material de Consumo…….R$ 30.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. HABITAÇÃO E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.007 Abrigamento em casas de Passagens
33909100.0000 – 160 Sentenças Judiciais.....R$ 15.000,00
Total.....…R$ 140.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas à Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos Livres.....R$ 110.000,00
Fonte de Recursos do ASPS.....R$ 30.000,00
Total.....…..…R$ 140.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:8D4F1338

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4575/2019

LEI Nº 4575/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000- 304 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….R$ 10.000,00
33903000.0000- 454 Material de Consumo….R$ 15.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.057 Transporte Escolar
33903000.0000- 61 Material de Consumo…….....R$ 25.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.034 – Manutenção da Farmácia Básica
33903200.0000- 260 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita…….R$ 20.000,00
Total....R$ 70.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas à Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos Livres.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos do ASPS.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos do MDE.....R$ 25.000,00
Total.....…….…R$ 70.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:8D835633

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4576/2019

LEI N° 4576/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019 e, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, referindo-se a importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para a folha de pagamento de pessoal do mês de setembro de 2019 e seus encargos, (INSS e FGTS), e, R$ 15.000,00(quinze mil reais), para o pagamento dos serviços de médicos plantonistas, contratados de forma

emergencial, pela referida entidade, correspondente a 120 (cento e vinte) horas no plantão, período de 26 de agosto a 25 de setembro de 2019.
§1º– Os plantões foram realizados nos horários das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, em dias úteis, em feriados e finais de semana durante 24 horas, conforme escala anexa.
§2º– A escala dos plantões médicos, contratados emergencialmente pela Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, fará parte integrante desta Lei.
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:11C425CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4577/2019

LEI N° 4577/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019 e, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.
Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com o pagamento dos serviços de médicos de sobreaviso, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente ao turno vespertino das segundas, terças e sextas-feiras, no mês de setembro de 2019, em situações onde, em casos eventuais, de urgências ou emergências que precisaram ser atendidos junto ao hospital;
Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.
Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:D1188CF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 262/2019

DECRETO Nº 262/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4574/2019, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4574/2019, de 07 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.068 Manutenção de Ruas e Avenidas
33903900.0000-366 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….....R$ 10.000,00
2.073 – Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33903000.0000- 457 Material de Consumo…….R$ 70.000,00
33903900.0000-313 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica…….R$ 15.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.030 – Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de referência em Saúde
33903000.0000- 191 Material de Consumo…….....R$ 30.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. HABITAÇÃO E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.007 Abrigamento em casas de Passagens
33909100.0000 – 160 Sentenças Judiciais.....R$ 15.000,00
Total.....…R$ 140.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas à Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos Livres.....R$ 110.000,00
Fonte de Recursos do ASPS.....R$ 30.000,00
Total.....…R$ 140.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:93917036

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 263/2019

DECRETO Nº 263/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4575/2019, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4575/2019, de 07 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000- 304 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica….....R$ 10.000,00
33903000.0000- 454 Material de Consumo…….....R$ 15.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.057 Transporte Escolar
33903000.0000- 61 Material de Consumo…….....….R$ 25.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.034 – Manutenção da Farmácia Básica
33903200.0000- 260 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita….....R$ 20.000,00
Total.....…R$ 70.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas à Fonte de Recursos:
Fonte de Recursos Livres.....R$ 25.000,00
Fonte de Recursos do ASPS.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos do MDE.....R$ 25.000,00
Total.....…..…R$ 70.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:45988810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 251/2019

PORTARIA Nº 251/2019, de 07 de outubro de 2019.

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença, a servidora **JOCELIA DA SILVA KUHNE,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 30 de setembro de 2019 a 30 de novembro de 2019, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.
Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.
Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 01 de dezembro de 2019.
Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E720543E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 250/2019

PORTARIA Nº 250/2019, 07 de outubro de 2019.

Determina a Abertura de Processo Administrativo Especial

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento, nos termos dos artigos 157, 158 e 164 todos da Lei Municipal 1543 de 24 de setembro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL com a finalidade de apurar indícios de irregularidades existentes nas concessões de exames

realizados pelos laboratórios credenciados junto ao Município, conforme relatório da Unidade do Controle Interno n.º 009/2019.

Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, esta nomeada através do decreto nº 177/2018, de 31 de julho de 2018 a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, que será presidida pelo servidor Mario Augusto Zanela.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final;
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:703B31E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 266/2019

DECRETO Nº 266, de 7 de outubro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.259 - Material de consumo	R$ 3. 900,00
33390390000000000000.383 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
33390300000000000000.330 - Material de consumo	R$ 20.000,00
33390390000000000000.473 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
Total.....	**R$ 34.900,00**

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à

Fonte de Recursos 0031 - FUNDEB.....	**R$ 30.000,00**
Fonte de Recursos 1077 - Transporte Escolar - repasse da Uniao.....	**R$ 4.900,00**
Total.....	**R$ 34.900,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 7 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C6925BB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 252/2019

DECRETO Nº 252/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A FONTE DE RECURSOS DE DESPESA.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal 4428/2018, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a fonte de Recursos da Despesa com a seguinte característica:
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Função: 0010 - Saúde
Subfunção: 0301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde para Todos
Recurso: 0040 – ASPS
Elemento: 33903000.0000 Material de Consumo

Art. 2º – A dotação orçamentária acima escrita será alterada em um montante de R$ 12.000,00 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), para a Fonte de Recursos 4011 – Atenção Básica, sendo coberta com os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação das Receitas Vinculadas Fonte de Recursos 4011…...…….R$ 12.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:AACFAF29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 267/2019

DECRETO Nº 267, de 7 de outubro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019, e de acordo com o artigo 5º da Lei municipal nº 4576/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33390390000000000000.145 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 70.000,00
Total.....	**R$ 70.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à

Fonte de Recursos 0040 - ASPS.	
Total.....	**R$ 70.000,00**

Art. 3º - O crédito suplementado será necessário para custear as despesas autorizadas através da Lei Municipal nº 4576/2019.

Art. 4º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 7 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9DD6CD6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 268/2019

DECRETO Nº 268, de 7 de outubro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390300000000000000.314 - Material de consumo	R$ 1.100,00
Total.....	R$ 1.100,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2040 - Manutenção do Parque da Fenamate	
33390390000000000000.501 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.100,00
Total.....	R$ 1.100,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 7 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5DED4A7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de material elétrico que será utilizado na manutenção em prédios públicos e na iluminação pública do Município. A sessão do Pregão se realizará no dia **21 de outubro de 2019, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2830/3446 2800 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br ou. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:DA468404

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
Processo Administrativo nº 701/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO MÉDICO CARDIOLÓGICO, DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA O DIAGNÓSTICO DAS DIVERSAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS À ÁREA CARDIOLÓGICA.

Em ata datada de 07/10/2019, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 045/2019, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no lote e valores conforme segue:

CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME. CNPJ/MF Nº 27.031.232/0001-63					
LOTE 01	**QUANT. ESTIMADA**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR – R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
1.1	240	un	Consulta na atenção especializada em cardiologia	115,00	27.600,00
1.2	50	un	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas	130,00	6.500,00
1.3	50	un	Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) 24 h	130,00	6.500,00
1.4	50	un	Ergometria em esteira rolante	130,00	6.500,00
1.5	200	un	Interpretação de Eletrocardiograma (laudo)	25,00	5.000,00
VALOR TOTAL GERAL R$					**52.100,00**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades do Município, periodicamente será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização das consultas médicas e exames. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a apresentação da

nota fiscal, acompanhada de relatório discriminando os atendimentos efetuados contendo o nome de usuários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:79B8E2C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais para ornamentação natalina da cidade
VALOR: R$5.760,00(cinco mil setecentos e sessenta reais)
CONTRATADA: CRISTO REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº 03.617.372/0001-50

Cotiporã, 08 de outubro de 2019

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:8DCDDEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME.
CNPJ nº 27.031.232/0001-63
OBJETO: registro de preços para a contratação de empresa especializada no atendimento médico cardiológico, devidamente equipada para diagnóstico das diversas moléstias relacionadas a área da cardiologia.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 045/2019
VALOR global de até R$52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais).

Cotiporã, 09 de outubro de 2019.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:FBB961AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CRISTO REI MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ Nº 03.617.372/0001-50
OBJETO: a presente contratação tem como objeto o fornecimento de materiais para ornamentação natalina da cidade
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 086/2019
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 15 dias
VALOR: R$5.760,00(cinco mil setecentos e sessenta reais)

Cotiporã, 08 de outubro de 2019

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:3278A5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2019

Contrato Nº..: 285/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: GERSON GREBIN VOSS
Valor.....: 42.920,27 (quarenta e dois mil novecentos e vinte reais e
vinte e sete centavos)
Vigência.....: Início: 07/10/2019 Término: 31/12/2019
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2019
Recursos.....: Dotação: 1.071.3.3.90.30.00.00.00.00 (131), 1.071.3.3.90.39.00.00.00.00 (132)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURO E REVESTIMENTO CERÂMICO DESTINADO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS.

Crissiumal, 8 de Outubro de 2019.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3B6BFF87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), CONCEDE ao servidor municipal, **CRISTIANO CARVALHO**, no cargo de Agente Adiministrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **07 (sete) dias de licença-prêmio**, a partir de 07 de outubro a 13 de outubro de 2019, referente ao periodo aquisitivo de 08/03/2002 a 07/03/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:07780120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2019

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, CONCEDE à servidora municipal, **MARISTANE VANESSA MARTENS,** Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 01/10/2019 a 04/10/2019, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:914A875B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 013/2019

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NA PREFEITURA DE DERRUBADAS, CONSOANTE AO EDITAL Nº 010/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DIVULGA a classificação final dos candidatos a cargos públicos temporários na Prefeitura de Derrubadas, consoante ao Edital nº 010/2019, nos termos do anexo I, parte integrante deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 04 DE OUTUBRO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

ANEXO I – EDITAL 013/2019
CLASSIFICAÇÃO FINAL POR PONTUAÇÃO ATINGIDA
Cargo: ***Agente de Combate a Endemias***

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PARECER
1º Colocado	**Wesley Alan Cegelski**	**85,00**	**Aprovado**
2ª Colocada	**Mayara Geroldini**	**75,00**	**Aprovada**
3ª Colocada	**Eliane Piaseski Fachini**	**60,00**	**Aprovada**

Cargo: ***Acompanhante Terapêutico***

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PARECER
1ª Colocada	**Marisa Urbanski dos Santos**	**65,00**	**Aprovada**
2ª Colocada	Claudia Aparecida Pluta	55,00*	Aprovada
2ª Colocada	Giane Vicente	55,00	Aprovada
3ª Colocada	Larissa Chiele	45,00	Não atingiu pontuação mínima exigida
4ª Colocada	Marcieli Klein Geroldini	35,00	Não atingiu pontuação mínima exigida

*** Maior pontuação nas questões de conhecimento específico do cargo, conforme letra "a" do iten 5.1 do Edital nº 010/2019.**

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:5777C2A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 018/2019 RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRITOS

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, através da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que determina o Decreto Municipal Nº 2.383/2017, de 19 de junho de 2017 e Lei Municipal 1.858 de 03 de outubro de 2019, torna pública a relação provisória de inscritos. A íntegra do edital está disponível no site do Município: https://www.entreriosdosul.rs.gov.br.

Entre Rios do Sul-RS, 08 de outubro de 2019.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:04A2F670

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 050/2019
Segundo Adendo
Tomada de Preços nº 010/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Dobil Engenharia LTDA
CNPJ: 02.077.639/0001-09
Objeto: Ficam acrescidos **aditivos** equivalentes a **15,81%** e **serviços extras** equivalentes a **8,56%**, e suprimidos serviços equivalentes a **8,10%** do objeto do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/LOTE 2 – SMOSU**.
Valor: **R$ 295.701,08 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e um reais e oito centavos)** e o valor referente a **supressão** de serviços é de **R$ 98.300,24 (noventa e oito mil, trezentos reais e vinte e quatro centavos)**.
Assinatura: 04 de outubro de 2019.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5B81B4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 090/2019
Primeiro Adendo
Tomada de Preços nº 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Dobil Engenharia LTDA
CNPJ: 02.077.639/0001-09
Objeto: Ficam acrescidos **aditivos** equivalentes a **11,40%** e **serviços extras** equivalentes a **6,70%**, e suprimidos serviços equivalentes a **12,70%** do objeto do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/LOTE 3 - SMOSU**
Valor: O valor referente aos **aditivos e serviços extras** é de **R$ 273.775,28 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte oito centavos)** e o valor referente a **supressão** de serviços é de **R$ 192.038,11 (cento e noventa e dois mil, trinta e oito reais e onze centavos)**
Assinatura: 03 de outubro de 2019.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:ECD7FC17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
Tomada de Preços 04/2019
Processo Administrativo nº 6010/2019
A CPL**,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o resultado do julgamento da licitação em epígrafe foi: **INABILITAR** a empresa **N CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, única participante do certame. Os fatos e fundamentos que motivaram a decisão encontram-se nos autos para consulta.

Publicado por:
Vinicius Fonseca Dias
Código Identificador:72F8C9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4551/2019

Jaime da Rosa Ignacio, Prefeito Municipal de Esteio em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Carolina Alves Bettim, no cargo de Coordenador de Assistência Jurídica ao Cidadão e Proteção ao Consumidor, CCs Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo, a partir de 09.10.2019, conforme Lei Municipal nº 7140/2019.

JAIME DA ROSA IGNÁCIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9208394D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1470-2019 - TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

DECRETO Nº1470/2019 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna sem Efeito Nomeação em Cargo Público.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Lei Municipal 1625/2019, de 05 de agosto der 2019, Estatuto Funcional;
Considerando o pedido de desistência formulado por candidata classificada no certame público e o transcurso do prazo previsto na Lei para a posse,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito, por desistência e por perda do prazo para posse, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº1625/2019, Estatuto Funcional, a nomeação de **GABRIELLI VISENTINI DA SILVA,** no cargo de **VIGILANTE SANITÁRIO,** constante no Decreto Municipal nº1462/2019, de 27 de agosto de 2019.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:98FF2B11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1475-2019 - TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

DECRETO Nº1475/2019 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Torna sem Efeito Nomeação em Cargo Público.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1625/2019, de 05 de agosto de 2019, Estatuto Funcional;
Considerando o transcurso do prazo previsto na Lei para a posse, conforme comunicação, apresentação e posse ofício nº145/2019 de 17/09/2019, e prova de remessa por e-mail,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito, por desistência e por perda do prazo para posse, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº1625/2019, Estatuto Funcional, a nomeação de **ADRIANA KEMMERICH DOS SANTOS,** no cargo de **VIGILANTE SANITÁRIO,** constante no Decreto Municipal nº1471/2019, de 16 de setembro de 2019.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:A691DCD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1476/2019 - "NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº1476/2019 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia Candidato aprovado em concurso Público e dá outras providências"

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e Lei Municipal 1625/2019 de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) e atendendo ao Concurso Público Municipal aberto pelo edital nº001/2019, homologado seu resultado final pelo Edital nº008/2019 **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR, no programa de formação inicial, estágio probatório pelo prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias ou 03 (três) anos, a contar da posse, a servidora **MICHELI DE SOUZA,** para o cargo de **VIGILANTE SANITÁRIO,** com base no artigo 11, VI - NIVEL MÉDIO, da Lei Municipal Nº1138/2009 de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e artigo 11, Seção III da Lei Municipal nº1625/2019, de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) com vencimentos e vantagens correspondentes ao padrão 8 -A (oito A) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:4360C04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº1477/2019 - "NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº1477/2019 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia Candidato aprovado em concurso Público e dá outras providências"

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.138/2009, de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e Lei Municipal 1625/2019 de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) e atendendo ao Concurso Público Municipal aberto pelo edital nº001/2019, homologado seu resultado final pelo Edital nº008/2019 **RESOLVE:**
Art. 1º - NOMEAR, no programa de formação inicial, estágio probatório pelo prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias ou 03 (três) anos, a contar da posse, a servidora **ALEX DE OLIVEIRA CAMARGO,** para o cargo de **OPERÁRIO,** com base no artigo 12, IV - NIVEL BÁSICO, da Lei Municipal Nº1138/2009 de 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e artigo 11, Seção III da Lei Municipal nº1625/2019, de 05 (cinco) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) com vencimentos e vantagens correspondentes ao padrão 01 -A (um A) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

GUILHERME PIRES DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:9FC5B18F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 079/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Adriano Hellwig, CNPJ 26.776.000/0001-71.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 2.423,77 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:67F7F636

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 080/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Bagatoli Comercio de Moveis Ltda - ME, CNPJ 09.053.748/0001-27.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 9.725,10 (nove mil e setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:1031C807

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 081/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: BR Importação Eireli - ME, CNPJ 29.205.731/0001-55.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 9.320,00 (nove mil e trezentos e vinte reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:167B9466

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 082/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Flavio Hasselmann Pinto - ME, CNPJ 10.595.521/0001-92.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 25.351,60 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:BCB20810

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 083/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Griebler e Griebler, CNPJ 30.195.733/0001-90.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 96,00 (noventa e seis reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:418DB9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 084/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Kenya Oliveira Fernandes lima Soares - ME, CNPJ 27.171.625/0001-72.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 1.189,00 (um mil e cento e oitenta e nove reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:AE79FDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 085/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Mundo On Comercio de Eletrônicos Ltda, CNPJ 22.229.458/0001-50.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 9.327,00 (nove mil e trezentos e vinte e sete reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:B206D633

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 086/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Contratado: Sandro Vilmar Pires - ME, CNPJ 09.253.952/0001-91.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para manutenção de Secretarias Municipais e Setores Subordinados.
Valor Total: R$ 25.615,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quinze reais).
Amparo Legal: Licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:8666D100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – ALTERAÇÃO DE EDITAL

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a alteração no Edital. ***Fica designado o dia 21/10/2019 às 14:30 horas*** *para Recebimento e Abertura do* ***Pregão Presencial nº 046/2019,*** referente a Locação e instalação de equipamentos de medição de velocidade veicular, previsto no programa "Imbe Mais Seguro", conforme Edital.
Prédio Anexo III da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8200/8201.

Imbé, 08 de Outubro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:9CFCD7B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 014/2019 – REABERTURA

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano funcional do Complexo Viário com as alternativas de traçado da nova ponte entre Imbé e Tramandaí, conforme Edital. **Abertura: 22/11/2019, às 14:30 horas**. Prédio Anexo III da Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8200/8201.

Imbé, 09 de Outubro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:273D5946

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados a abertura, análise e julgamento preliminar das propostas financeiras das empresas habilitadas da Concorrência nº 13/2019. Após diligência, confeccionou-se o mapa de preços obtendo-se o seguinte julgamento preliminar: nº 02 – Construtora Imbenali Ltda venceu nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123,

124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140; e nº 03 – Maria G. Dos Santos cotou melhor valor no item 78. As empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2.006 que ficaram em até 10% do valor do vencedor que não se enquadra no referido diploma, e quiserem ofertar nova proposta deverão fazê-las durante o prazo recursal. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recursos, estando os autos franqueados aos interessados no Departamento de Licitações, situada na Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas. Cópia da Ata e do mapa comparativo de preços poderão ser solicitados para o e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, ou obtidas no site www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 09 de Outubro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:D860CF8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento habilitação preliminar do Edital em epígrafe. **Vencedor/adjudicatário** pelo menor valor unitário do objeto do presente Edital a **empresa nº 01 – Limpefar Produtos de Limpeza Ltda-ME,** no valor unitário de **R$ 575,00** (quinhentos e setenta e cinco reais), estando habilitada. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, nº 920, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, cópia da Ata e demais documentos por solicitação no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, ou no site www.imbe.rs.gov.br. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de três (03) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso.

Imbé, 09 de Outubro de 2019.

CRISTIANO CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:8B02E877

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA TERMO DE FOMENTO 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE INDEPENDÊNCIA - ACISAPI, CNPJ 92.467.612/0001-07.OBJETO: Fomento para a execução da EXPOINDE, Processo 157/2019 Inexigibilidade 09/2019. R$ 50.000,00(cinquenta mil reais). Data de assinatura 03/10/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:28F336CC

SECRETARIA DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2019- PROCESSO Nº 157/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, e com base no caput do art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna inexigível o Processo Licitatório para Termo de Fomento para a execução da EXPOINDE, Processo 157/2019 Inexigibilidade 09/2019, COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE INDEPENDÊNCIA - ACISAPI, CNPJ 92.467.612/0001-07,no valor totalde R$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Independência,02de outubrode 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:65E2C53C

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 73/2019 SRP Nº 38/2019
PROCESSO 161/2019- EDITAL 83/2019

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS-D'ÁGUA E DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para diversas secretarias, às 09 horas do dia 22 de outubro do ano de 2019, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 08 de outubro de 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:99D77FE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.904, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o artigo 4º da Lei nº 2.626, de 22 de setembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica alterado **o artigo 4º da Lei nº 2.626, de 22 de setembro de 2015**, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de Independência, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
"Art. 4.° O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 36 (trinta e seis) Conselheiros Titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:
50% de entidades de usuários
25% de entidades dos trabalhadores de saúde
25% de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."
...
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei Municipal n.° 2.626, de 22 de setembro de 2015.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:A435DD97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.905, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 2.905, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
V – Anexo V, contendo demais documentos, projeções e cálculos que serviram de base para a elaboração dos demais anexos.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ 704.239,46 (setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no2.752, de 18/07/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:
I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e
II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.
§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria

Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.
§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.
§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência específica, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.
§ 4º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que

corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;
V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;
VII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FUNDEC;
VIII – ao Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente – FMDMA;
IX – demais Conselhos Municipais, conforme o caso.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Assessoria de Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta,previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as fontes de recursos, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fonte de recursos, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por fonte de recursos.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por fonte de recursos.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, inclusive seus aditivos e apostilas.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até um dia antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
§ 5º Após concluído o objeto da emenda individual, qualquer saldo de dotação remanescente poderá ser utilizado pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de crédito adicional mediante projeto de lei específico.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o caput .**

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
VI – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VII – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade no exercício financeiro de sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Fazenda.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.752 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9E8A6CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.906, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus, do prédio escolar desativado da Escola Municipal Primeiro de Maio, incluindo o lote sobre o qual está construído, em favor da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana e Comunidade Católica Mãe Rainha de Lajeado Silva.

§ 1º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana e a Comunidade Católica Mãe Rainha não poderão sublocar total ou parcialmente o imóvel.
§ 2º As Comunidades deverão zelar e conservar o imóvel.
§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pelas comunidades e autorizada pelo Município.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9BC3E21A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.907, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.742, de 16 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado artigo 1º da Lei nº 2.742, de 16 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 1º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser atribuída ao motorista do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.
...."
Art. 2º A cobertura das despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3 º A presente lei entra em vigor no dia primeiro do mês de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:1FEB0604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.908, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o § 2º, o inciso IV do § 2º e o § 3º do art. 16, da Lei nº 1.445, de 22 de julho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica alterado o § 2º, o inciso IV do § 2º e o § 3º do art. 16, da Lei nº 1.445, de 22 de julho de 2002.

...

"Art. 16 .....

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV – completar dez atrasos de comparecimento ao serviço, estabelecendo-se tolerância de até dez minutos, tanto para a entrada, quanto para a saída antecipada, em relação a sua jornada de trabalho.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, suspende a contagem de tempo para fins de promoção e retroage ao ano anterior em que não incorreu em nenhum dos incisos do parágrafo anterior.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à instalação do ponto eletrônico no âmbito do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F166CB63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

SEC. FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 024/2019.**Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragens e de 01 (uma) grade niveladora, para uso da patrulha agrícola do município de Inhacorá/RS da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da Consulta Popular, conforme especificações constantes no edital. **Edital:** Disponível a partir de 09/10/2019 no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Elsa Florinda Stolberg da Rosa, n° 205 e no sitio oficial do município www.inhacora.rs.gov.br.

***Data e horário para* entrega das propostas:** a partir do dia 09/10/2019 junto ao protocolo no Centro Administrativo Municipal. **Data e horário da sessão de abertura das propostas e julgamento:** dia 21/10/2019, às 09 horas, no Centro Administrativo Municipal. **Demais Informações:** Departamento de Compras ou pelo Fone (55) 3785-1110/3785-1010.

Inhacorá-RS, 09 de outubro de 2019.

VALTAIR JOSÉ DE MOURA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rafael Gorgen
Código Identificador:4B7A8F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

O Município de Iraí, torna público que as 8:00 horas do dia 09 de outubro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, para contratação de empresa para execução de reposição de pavimento em diversas ruas da cidade. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 18 de setembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:74998B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31 - 2019 CONTRATO Nº 099/2019

Objeto: Aquisição de testes psicológicos;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: PROJECTO ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA, CNPJ: 02.013.546/0001-02;
Valor total: R$ 5.502,80.

Iraí, 02 de outubro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B7F4B4E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 9998/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019. Ratifico, nos termos do art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado, realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a ABORGAMA DO BRASIL LTDA (disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 08 de outubro de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FA7C2BFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Itaqui torna pública a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar parceria com ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE ARTES SEM FRONTEIRAS para atender ao público prioritário da Assistência Social, promovendo melhoria de qualidade da vida das demandas emergenciais que estão vulneráveis, na Sub-região Sul (Promorar e Cafifas), por ter sido deserta, no Edital de Chamamento Público nº 001/2019.
Interessados em interpor impugnação deverão apresentar até o dia 14 de Outubro de 2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232, ou pelo site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui, 08 de Outubro de 2019.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:76C5E1C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 243/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de laje grês para a manutenção de calçadas no Núcleo Enxaimel e em diversas ruas do município. As propostas serão recebidas no dia 21/10/2019, as 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo fone: 51 3563-8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br

Ivoti, 08.10.2019.

ROBERTO SCHNEIDER
Vice Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:3DCD2D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO SÚMULA 035

RETIFICAÇÃO
Dispensa 30/2018. Contrato nº 89/2018, publicada em 18 de dezembro de 2018.
O Município de Morro Reuter/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.627/0001-20, retifica a vigência do contrato suprarreferido, devendo este constar "**a contar de 19 de dezembro de 2018, encerrando em 17 de dezembro de 2019".**

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:07E94507

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 21/10/2019 abertura das

propostas às 14hs, processo licitatório nº 707/2019 modalidade pregão presencial nº 97/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e bombeiros civis para 19ª OVEARTE.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 8 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:CF0C78DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 22/10/2019 abertura das propostas às 14hs, processo licitatório nº 711/2019 modalidade pregão presencial – srp nº 98/2019. Objeto: Locação de mesas, cadeiras, banheiros e estruturas para a organização da 19ª OVEARTE.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 8 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:CA5A4FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 23/10/2019 abertura das propostas às 14hs, processo licitatório nº 712/2019 modalidade pregão presencial – srp nº 99/2019. Objeto: Locação de som, luz e palco para a organização da 19ª Ovearte.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 8 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7282C3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 22/10/2019 abertura das propostas às 10hs, processo licitatório nº 713/2019 modalidade pregão presencial nº 100/2019. Objeto: **Aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto do veículo S10, da SMS.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 8 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E5515A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 415/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 415/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: LABORATÓRIO MOSTARDAS LTDA.
CNPJ: 92.098.821/0001-20
Objeto: PAGAMENTO DE EXAMES PARA O PACIENTE JOÃO CLAUDIO PEREIRA DE LIMA, CONFORME LAUDO SOCIAL, SMS.
Valor Contratual: R$230,00(duzentos e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AB455946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 431/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 431/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: GENTE SEGURADORA LTDA.
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL VEICULO DE PLACAS IXY 7199, SMF.
Valor Contratual: R$1.300,00(um mil e trezentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:6B182F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 293/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 293/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Expert Comércio, Serviços de Negócios Eireli
CNPJ: 28.480.709/0001-50
Objeto: aquisição de um veículo km para sorteio da campanha “sua contribuição vale prêmio”
Valor contratual: R$ 41.500,00

Vinculado ao Pregão Presencial Nº 86/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 08 de outubro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:2E6EDCB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3592/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$- 14.180,00 Quatorze mil seiscentos e OITNTA reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 435
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ -1.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 433
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 2.620,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0005.2.066 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 286
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0005.2.068 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 364
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0005.2.068 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 370
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.500,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.1.008 – AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 146
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ -60,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.017. – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 88
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.060,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif.: 12.363.0005.0.001 – APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO/PROFISSIONALIZANTE
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 416
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif.: 123640005.0.002000 Apoio a Estudantes Universitários
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 420
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 620,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.048 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Conta: 248
Recurso: 0020 - MDE
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 3.000,00**
Conta: 250
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 2.500,00**
Conta: 251
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ -5.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 04 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:75F3C237

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3593/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$- 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 30
Elem. Despesa: 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 500,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.016. – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 83
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 500,00**
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.0.015: APOIO A ENT. SOCIOASSISTENCIAIS NO AMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Fonte....: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta:: 775
Elem. Desp: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... **R$ - 1.500,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND.
Recurso: 0031 - FUNDEB
Conta: 242
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 5.800,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.014 – MANUT. CONS. DE VEICULOS DO GABINETE
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 37
Elem. Despesa: 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 100,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.128.0002.2.013 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL DO CONTROLE INTERNO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 59
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 400,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.016. – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 84
Elem. Despesa: 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 300,00**
Conta: 86
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 200,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.2.203 – MANUT. DAS AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS PROG. CADASTROUNICO
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 825
Elem. Desp: 3.3.90.3.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 300,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0037.1.121 – ESTRUT. DOS SERV. PBF E CADIUNICO
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 814
Elem. Despesa: 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 200,00**
Conta: 815
Elem. Despesa: 4.4.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 400,00**
Conta: 818
Elem. Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 200,00**
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 082440028.2.201000 Manutenção das Ações Sócio assistenciais Básicas
Fonte....: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 809
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 300,00**
Conta: 811
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 100,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.055000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da pré Escola - Professores
Conta: 310
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 5.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 07 dias do mês de Outubro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F608F922

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N° 360/2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL AO PROCESSO SELETIVO N° 271/2019

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a classificação preliminar das inscrições e atendendo ao disposto no item 12.2 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 271/2019, **TORNA PÚBLICO**, o resultado definitivo ao cargo relacionado neste edital:
II – O recurso n° 340040/2019 foi deferido em parte.
III – Os recursos n° 340093/2019, 340061/2019, 340106/2019, 340105/2019 foram indeferidos, eis que faltam amparo legal nas solicitações apresentadas.
IV – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 08 de outubro de 2019

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

08 de outubro de 2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:412D4DD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N° 359/2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E HOMOLOGAÇÃO FINAL AO PROCESSO SELETIVO N° 273/2019
EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a classificação preliminar das inscrições e atendendo ao disposto no item 12.2 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 273/2019, **TORNA PÚBLICO**, o resultado definitivo ao cargo relacionado neste edital:

II – O recurso n° 340407/2019 foram indeferidos, eis que faltam amparo legal nas solicitações apresentadas.
III – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 08 de outubro de 2019

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

08 de outubro de 2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:57A8B056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°15.2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°15.2018:** Comunicamos a aprovação do sistema apresentado pela empresa G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, sendo a mesma declarada vencedora do certame. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 09 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:53D9490B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **PREGÃO PRESENCIAL 41/2019:** Comunicamos reabertura da sessão dia 11/10/19 às 14h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 09 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:3564A6F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº19.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº19.2019:** Comunicamos a habilitação e classificação da empresa proponente FABÍOLA FERRI DADA DE ARAÚJO, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 09 de outubro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:3CA7786D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 358/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 101/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 101/2019, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 150, de 15 de maio de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 09 a 10 de outubro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **337233/2019.**

MONITOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

THAIS DE OLIVEIRA COSTA/34º
VICTORIA SILVEIRA/35º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Leis autorizativas nºs 6.161, de 19 de Fevereiro de 2019 e 6.280 de 1º de Outubro de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 08 de outubro de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:6EA1ED03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º64/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: BENVENUTO PELEGRINI
CNPJ: 07.195.717/0001-85
Valor Total (item 02): R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)
Validade: 12(doze) meses.
Vencimento: 08/10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Contratada: MOACIR CASALI
CNPJ: 07.318.665/0001-97
Valor Total (item 03): R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)
Validade: 12(doze) meses.
Vencimento: 08/10/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais para prestação de serviços na área de saúde do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 08 de Outubro de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:7DFD8962

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019

É dispensável a licitação para contratação emergencial de serviços de roçada, varrição e capina em praças, bem como serviços construção de carneiras de sepultamento em Cemitérios, e também serviços junto ao Horto Florestal e Central de Recebimento de Resíduos da Construção Civil e Podas em conformidade com o Parecer Jurídico 103/2019, Proc. Adm. Licitatório 6170/2019, fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Parobé, 07 de outubro de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:F0F12D51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, extinguindo e criando cargos, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Art. 2ºO artigo 9º da Lei Municipal nº 4.451, de 18 de dezembro de 1.999, fica acrescido pelos artigos 9º A e 9º B, a vigorar com as seguintes redações:

"***Art. 9º A****Fica declarado extinto o cargo de carpinteiro, relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º."*

"***Art. 9º B****Ficam declarados como cargos em extinção, vagando automaticamente, a medida em que deixarem de ser providos pelos atuais ocupantes, os seguintes cargos públicos:*
I – Pedreiro, cargo relacionado no elenco dos cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º.
II – Pintor, cargo relacionado no elenco de cargos públicos de atividade operacional, trazido na tabela de cargos inserida no inciso II do art. 9º."

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos, junto ao Quadro de Servidores do SANEP:

I – Auxiliar de Serviços Operacionais: Nível 3 (três), com 15 (quinze) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo I desta Lei;

II – Técnico Ambiental: Nível 7 (sete), com 5 (cinco) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Atividade Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo II desta Lei;

III – Analista Ambiental: com 2 (duas) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo III desta Lei;

IV – Arquiteto: com 3 (três) vagas, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo IV desta Lei;

V – Terapeuta Ocupacional: com 1 (uma) vaga, integrante do Quadro de Cargos de Nível Superior, enquadrado como Nível Único, cujas atribuições e requisitos para provimento constam no Anexo V desta Lei.

Art. 4ºO número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Eletromecânica, constante no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 20 (vinte) vagas.

Art. 5ºO número de vagas previsto para o cargo de Técnico em Química, constante no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.841, de 15 de julho de 2002, é fixado em 45 (quarenta e cinco) vagas.

Art. 6º Altera o número de vagas existentes e estabelece em um número de 2 (duas) as vagas para os cargos de Assistente Social, Contador, Psicólogo, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro Mecânico e Químico e, em 15 (quinze), o número de vagas para o cargo de Engenheiro Civil, todos do Nível Único e integrantes do Quadro de Cargos de Nível Superior do Sanep.

Art. 7º As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo são as descritas nas especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei e compreendem: denominação, nível, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos para provimento.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico de cada cargo é fixado em conformidade com o Nível, consoante Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Altera a denominação do cargo de Enfermeiro do Trabalho, Nível 7 (sete), integrante do Quadro de Cargos de Atividade Administrativa do Sanep, que passa a se denominar Técnico em Enfermagem.

Art. 9º Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 6.535, de 02 de janeiro de 2018, para constar como requisito para provimento do cargo de Serralheiro o ensino fundamental incompleto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Anexo I da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL
CARGO: Auxiliar de serviços operacionais

NÍVEL DE VENCIMENTO:3 (três)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção, reparo e acabamento em mobiliários e estofamentos em geral; executar serviços de paisagismo e de preparo, conservação e limpeza de jardins, praças, estações de tratamentos, reservatórios de água e outros prédios; executar serviços de carpintaria em geral; executar serviços de pedreiro; executar serviços de pintura em geral de superfícies externas e internas de prédios e móveis da autarquia; executar consertos de máquinas de pequeno porte, tais como roçadeira, furadeira, policorte etc; auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenamento de materiais e equipamentos diversos utilizados nos serviços que executa; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar quaisquer outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino fundamental incompleto.

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo II da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO II – CARGOS DE ATIVIDADE OPERACIONAL

CARGO:Técnico ambiental

NÍVEL DE VENCIMENTO: 7(sete)

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização ambiental, observando e fazendo observar a legislação ambiental vigente, relativas à competência institucional do Sanep; fazer comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades; efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; auxiliar no estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas e de controle; proceder inspeções; lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor, lavrar autos de infração por violação à legislação municipal ambiental; realizar as diligências necessárias à instrução de processos; verificar denúncias; participar de processos de conscientização e prevenção relacionados à gestão ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; dirigir veículos no desempenho de suas funções e executar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Curso técnico de nível médio na área de meio ambiente;
b)registro profissional no respectivo conselho regional;
c)Habilitação para dirigir, no mínimo categoria “B”.

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo III da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Analista Ambiental

NÍVEL DE VENCIMENTO:Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar, dirigir e supervisionar estudos relativos a construção urbana e rural de sistemas de saneamento básico, nas áreas de água para abastecimento público, drenagem de águas pluviais, instalações prediais de água, esgotos sanitários e pluviais, e resíduos sólidos; realizar estudos sobre áreas degradadas e contaminadas; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas de proteção ambiental; prestar serviços junto às estações de tratamentos, laboratórios; executar programas governamentais de saneamento integrado; promover programas de educação ambiental, através de palestras, seminários, cursos etc.; elaborar parecer técnico,

realizar vistoria, avaliação e orientação quanto ao tratamento dado aos resíduos sólidos, efluentes industriais e domésticos; verificar, caracterizar e avaliar os problemas ambientais urbanos e rurais; realizar estudo e confecção da documentação necessária à instauração e acompanhamento de processos juntos aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS ´PARA PROVIMENTO:
Ensino superior completo em Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental, Engenharia Hídrica e Engenharia Ambiental.
Registro profissional no respectivo conselho regional

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo IV da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019

GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Arquiteto

NÍVEL DE VENCIMENTO:Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar e dirigir estudos de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de restaurações; elaborar projetos arquitetônicos, plantas e maquetes, preparando desenhos e especificações, técnicas de execução, determinando os materiais a serem utilizados e outros elementos necessários a construção final; elaborar projetos de manutenção e restauração dos próprios do Sanep; elaborar projetos de paisagismo para proteção do meio ambiente; estudar e pesquisar dados para elaboração de normas referentes a projetos de saneamento; analisar e acompanhar o uso e ocupação do solo; fiscalizar e prestar assistência técnica às obras em construção; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino superior completo em Arquitetura, com registro regular no CAU/RS

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo V da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

GRUPO III – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Terapeuta Ocupacional

NÍVEL DE VENCIMENTO:Único

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES:planejar, programar, executar e supervisionar métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais que visem a saúde dos servidores nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos servidores a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no ambiente familiar, no trabalho e na comunidade através de: a) elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; b) programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo servidor e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades; c) orientação à família do servidor quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas pelo servidor, d) adaptação dos meios e materiais disponíveis para o desempenho funcional do servidor; e) adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso; f) utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e g) determinação: do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo; da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada; participar dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; participar de atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas ou palestras para contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; conduzir veículos automotores para o exercício do cargo, desde que habilitado; executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA:6 horas diárias e 36 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Ensino superior completo em Terapia Ocupacional, com registro regular no CREFITO/RS

RECRUTAMENTO:concurso público

Anexo VI da Lei nº 6.753, de 02 de outubro de 2019.

Nível	Vencimento básico
1	R$ 940,84
2	R$ 1.041,57
3	R$ 1.206,13
4	R$ 1.246,12
5	R$ 1.477,53
6	R$ 1.766,77
7	R$ 2.637,76
Único	R$ 4.921,03

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:A59572ED

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.750, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.528/2017, que Consolidou a legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, incluindo o cargo Agente de Segurança Legislativo, no rol das Funções Gratificadas Legislativas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei nº 6.528/2017, para incluir o cargo de Agente de Segurança Legislativo dentre os cargos que compõe o rol da Função Gratificada Serviço de Serviços Gerais - Código FGL-3.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

ANEXO III

A função Serviço de Serviços Gerais, Código FGL-3, Anexo III da Lei nº 6.087/2014, passa a constar em seu rol com o cargo de Agente de Segurança Legislativo.

(...)

ÓRGÃO	CHEFIA	CÓDIGO
Serviço de Serviços Gerais		FGL-3
Cargo Básico: Agente de Serviços Gerais; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos; Operador de Transporte; **Agente de Segurança Legislativo.**		

(...)

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:CA2390B3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.749, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 6.528/2017, que Consolida a legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, incluindo o cargo Agente Auxiliar de Serviço Legislativo, no rol das Funções Gratificadas Legislativas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Altera o Anexo III da Lei nº 6.528/2017, para incluir o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Legislativos dentre os cargos que compõe o rol da Função Gratificada Serviço de Material – Código FGL-2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de setembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

ANEXO III

A função Serviço de Material, Código FGL-2, Anexo III da Lei nº 6.087/2014, passa a constar em seu rol com o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Legislativos

(…)

ÓRGÃO	CHEFIA	CÓDIGO
Serviço de Material		FGL-2
Cargo Básico: Cargo Básico: Escrevente Legislativo; Assistente Legislativo; Agente Auxiliar de Serviços Legislativos		

(…)

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:7F73D015

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 6.397 de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 4º*** *O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais e o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" poderá estabelecer, através de regulamento, o reconhecimento de empresas parceiras."*

"***Art. 5º*** *(..)*
II – efetuar o cadastramento no site notalegal.pelotas.rs.gov.br;
III – aderir formalmente ao regulamento do programa e tacitamente a qualquer alteração posterior."

"***Art. 8º*** *(..)*

1§º Os tomadores de serviços pessoas físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, no site notalegal.pelotas.rs.gov.br, informando o CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone e instituição de assistência social sem fins lucrativos, bem como, aderindo ao regulamento.
§2º Para cada participante que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFSe por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado.
§3º O período de apuração de emissão de NFSe será definido através de regulamento.
§4º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio, serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999 e terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.
§5º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada."

"***Art. 10*** *Revogado.*
§1º Revogado.
§2º Revogado."

"***Art. 11*** *Serão sorteados como prêmios, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento.*
Parágrafo único. A divulgação dos prêmios será feita através do site, notalegal.pelotas.rs.gov.br, até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio.

"***Art. 11 A.*** *A instituição de assistência social sem fins lucrativos indicada pelo ganhador do 1º prêmio também receberá um prêmio a ser definido em regulamento."*

"***Art. 13*** *Os prêmios sorteados serão entregues simbolicamente aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da realização do sorteio."*

"***Art. 16*** *O direito de receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a divulgação do resultado do sorteio.*
(..)
§3º O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste município e indicada previamente pelo participante."

"***Art. 23*** *Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF, quando for o caso, bem como, cumprir com os requisitos constantes no regulamento."*

"***Art. 24*** *O Município de Pelotas não se responsabilizará pelo pagamento do prêmio aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados no site do programa.*

"***Art. 25*** *O Município se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, exclusivamente para o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", por prazo indeterminado, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização."*

"***Art. 26*** *(...)*

§1° A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo cinco (5) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN e um (1) representante da ASCOM."

"***Art. 30*** *A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará semestralmente relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E83A8038

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.211, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Regimento Interno da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial, criada pela Lei 4.989, de 21 de novembro de 2003, com as alterações implementada pela Lei 6.518, de 17 de novembro de 2017.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis Municipais nº 4.989/2003 e 6.518/2017,

D E C R E T A:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial, criada pela Lei nº 4.989, de 21 de novembro de 2003, com as alterações implementadas pela Lei nº 6.518, de 17 de novembro de 2017, é regida pelo presente Regimento Interno.

Capítulo II
Da Finalidade e atribuições da Comissão

Art. 2º A Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial tem como finalidade realizar a heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos nos concursos para provimento de cargos e para empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial:

I – aferir e emitir pareceres de deferimento e indeferimento da autodeclaração de candidatos em concursos para provimento de cargos e para empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas;

II – apurar, deliberar e coordenar encaminhamentos quanto a denúncias de fraude ou incompatibilidade em declarações de candidatos beneficiados por vagas reservadas em cotas raciais em concursos da Administração Direta e indireta do Município de Pelotas.

Capítulo III
Da Composição da Comissão e sua organização

Art. 4º A Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial é composta por três membros titulares e dois suplentes.

Art. 5º A coordenação geral da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial é desempenhada pelo titular da Assessoria de Relações Institucionais e Ações Estratégicas do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Coordenador Geral, a coordenação será exercida por quem o substituir no desempenho de seu cargo.

Capítulo IV
Do funcionamento da Comissão

Art. 6º A Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial se reunirá ordinariamente de acordo com cronograma por ela aprovado, com o propósito de aprimorar procedimentos de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial, para atuar nos casos de concursos para provimento de cargos e para empregos públicos no âmbito do Município, para analisar e decidir sobre denúncias de fraude ou incompatibilidade de autodeclarações de candidatos aprovados para ocupação de vagas reservadas a afrodescendentes e casos específicos da área de sua atuação, a critério do Chefe do Executivo.

Capítulo V
Do processo de Identificação do Componente Étnico Racial

Art. 7º O processo de Identificação do Componente Étnico Racial dos candidatos aprovados em Concurso Público será realizado obrigatoriamente de modo presencial.

§1º A identificação será realizada mediante convocação dos candidatos aprovados e autodeclarados pretos ou pardos e dar-se-á por Edital.

§2º O candidato deverá ser informado sobre o processo de identificação, sua base legal e sobre as possibilidades de recursos no momento da sua realização.

§3º O processo de identificação observará, exclusivamente, o fenótipo do indivíduo em análise, sendo vedado às Comissões o uso de qualquer outro mecanismo de identificação que não a apreciação do fenótipo do candidato, tais como fotografia de parentes, declarações pelo candidato sobre a composição de sua família, apresentação de pareceres expedidos em outros órgãos, entre outros.

§4º O processo de identificação será filmado para fins de registro e possíveis recursos.

§5º A Comissão deliberará, deferindo ou indeferindo, pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§6º É vedada à Comissão deliberar ou emitir qualquer juízo de valor na presença dos candidatos.

§7º Desde que não configurada má-fé, o candidato que não tiver sua autodeclaração confirmada pela Comissão passará a concorrer com os demais candidatos.

§8º O candidato que, devidamente notificado, não comparecer à identificação concorrerá com os demais candidatos.

Capítulo VI
Do recurso e do processo recursal

Art. 8º Da decisão da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado, sob pena de preclusão.

§1º Interposto recurso, o Chefe do Poder Executivo designará três servidores, mediante nomeação por Portaria, com a finalidade específica para composição de Comissão Especial Recursal, a atuar nos mesmos termos do disposto no artigo 5º e parágrafo único.

§2º Os membros da Comissão Especial Recursal serão diversos dos que integram a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial, atendidos os mesmos critérios estabelecidos no artigo 5º, da Lei 4.989, de 21 de novembro de 2003, com a redação que lhe deu a Lei 6.518, de 17 de novembro de 2017.

§3º A Comissão Especial Recursal disporá, para seu julgamento, do material gravado pela Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial relativamente ao candidato recorrente, observando os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 3º, do artigo 7º.

§4º As decisões da Comissão Especial Recursal são irrecorríveis.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão mediante a adoção das disposições da Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou pela normatização que vier a substituir.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de setembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:15AC4805

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.212, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, a promover os atos legais para realização de licitação e pregão da Eterpel Ltda, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo Of/001254/2019/Eterpel;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, a promover todos os atos legais para a realização dos processos de licitação e/ou de pregão necessários ao bom desempenho da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda., por um período de dois (02) anos.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda., ETERPEL, designará em ato próprio, os funcionários que participarão do acompanhamento e aprendizado na condução dos processos licitatórios junto a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de outubro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:4E7C0A21

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 112/2019-SMS**, para aquisição de material de enfermagem III(ordem judicial).
Empresas vencedoras:
Item 01: Cirúrgica Lajeadense Me, no valor de R$ 55,80.
Item 02: Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 208,50.
Item 03: Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 532,35.
Item 04: Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de R$ 202,05.
Item 05: Gabriel Leitzke Gotuzzo - Epp, no valor de R$ 7.950,00.
Item 06: Gabriel Leitzke Gotuzzo - Epp, no valor de R$ 17,50.
Item 07: Não adjudicado.
Item 08: 3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda Me, no valor R$ 4.050,00.
Item 09: Cirúrgica Lajeadense Me, no valor de R$ 1.926,00.
Item 10: Não adjudicado.
Item 11: Não adjudicado.
RP: **PE Nº 047/2019-SMED**, para aquisição de fermento químico e biológico e vinagre.
Empresas vencedoras:
Item 01: Delcio Delmar Rambo, no valor de R$ 8.620,00.
Item 02: SDT Assessoria e Representação Eirelle Me, no valor de R$ 7.488,00.
Item 03: SDT Assessoria e Representação Eirelle Me, no valor de R$ 700,00.
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 08 de outubro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:E417AA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação nas modalidades RP **PE Nº 177/2019 – SMED**, para aquisição de arroz e feijão. Abertura: 13 hs do dia 21/10/2019. RP **PE Nº 190/2019 – SMOP**, aquisição de cimento asfáltico de petróleo 50/70. Abertura: 14 hs do dia 21/10/2019. RP **PE Nº 193/2019 – SMS**, aquisição de

medicamentos (ordem judicial). Abertura: 15 hs do dia 21/10/2019. RP **PE Nº 188/2019 – SMED**, aquisição de alimentos não perecíveis I. Abertura: 16 hs do dia 21/10/2019.
Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 08 de outubro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:6D826335

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ELI ATANASIA RODRIGUES LOPES & CIA LTDA**
Nome fantasia: **GIGAFARMA**
Data de Autuação: **19/08/2019**
CNPJ/CPF/RG: **09.480.317/0001-47**
Endereço: **RUA LOBO DA COSTA, 1727, CENTRO**
Localidade: **PELOTAS - RS**
Processo nº.: **0120/2019**
Data da Decisão: **12/09/2019**
Tipificação da Infração: **artigo segundo da RDC ANVISA 20/2011 e parágrafo 5º do artigo 35 da Portaria do Ministério da Saúde 344/1998 e artigo 53 da Portaria do Ministério da Saúde 344/1998 c/c com o artigo 10, inciso XII da Lei Federal 6437/77.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 08 de outubro de 2019.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:D993D5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 25/19.** Objeto: **Aquisição de móveis sob medida para a Secretaria Municipal de Saúde**. Abertura: **24/10/19**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 08 de Outubro de 2019**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:16E0A273

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de pregão presencial nº 17/2019 objetivando a aquisição de materiais de construção, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação prevista para o dia 22 de outubro de 2019 as 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 08 de outubro de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:7ED664E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 161/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
OBJETO: Contrato a aquisição de equipamento agrícola com recurso da Participação Popular e Cidadã 2017/2018 e contrapartida do Município.
VIGÊNCIA: 31/12/2019
BASE LEGAL: Lei 10.520/02

Porto Mauá, 08 de outubro de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:02FE7135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 162/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: COMERCIAL AGRÍCOLA MANJABOSCO LTDA
OBJETO: Contrato a aquisição de equipamento agrícola com recurso da Participação Popular e Cidadã 2017/2018 e contrapartida do Município.
VIGÊNCIA: 31/12/2019
BASE LEGAL: Lei 10.520/02

Porto Mauá, 08 de outubro de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:5C8116EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 163/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: WILLERS & WILLERS LTDA – ME
OBJETO: Contrato aquisição de tubos de concreto.
VIGÊNCIA: 31/12/2019
BASE LEGAL: Lei 10.520/02

Porto Mauá, 08 de outubro de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:F643411D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 164/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
OBJETO: Contratação de empresa para construção de subestação de energia no prédio da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, destinada exclusivamente a beneficiários da Lei Complementar 123/2006.
VIGÊNCIA: 07/12/2019
BASE LEGAL: Lei 10.520/02

Porto Mauá, 08 de outubro de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:FCF6C967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00004959/2019 - Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n°.90/2019 .Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial, que serão utilizados nas atividades do "Outubro Rosa" da Secretaria de Saúde. Valor: R$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais). Fundamento Legal: art. 24, XVII da Lei 8.666/93. Empresa: MED PLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:739413E4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Rosário do Sul, 03 de outubro de 2019.

Justificativa de Dispensa/inexigibilidade de Chamamento público para Celebração de Parceria entre o Município de Rosário do Sul/RS e Associação do Centro Terapêutico Desafio Jovem Esperança – LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017.

Objeto: O projeto visa à organização e manutenção das atividades da entidade, em prol da recuperação de dependentes químicos.

Valor Global: Total de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo de recursos impositivos.

O Município de Rosário do Sul/RS, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a Associação do Centro Terapêutico Desafio Jovem Esperança CNPJ n°19.130.295/0001-49, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a concessão de Subvenção Social para a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado foi aprovado pela Comissão de Análise Técnica das Emendas Impositivas é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos dessa da Prefeitura.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder publico, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2°, I, da lei n°13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:A3E0248C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da Lei n°8.666/93 e demais legislação pertinente que realizará a seguinte licitação:**Tomada de Preços n° 012/2019**.

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por menor preço global para realização de reforma de edificação da Secretaria de Saúde/Farmácia/Vigilância Sanitária e SAMUcom fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas constantes nos anexos relativos à obra, correspondente a**307,09m²**.Dia**24/10/2019, às 10h.**

Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre informações pelo fone 055 3231-2844, ramal 2013 de segunda a sexta das 8 horas às 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:CAA1B6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processos: 3207/2019

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n°010/2019.

Contrato n°162/2019, Base Legal Art. 25 da Lei 8.666/1993 Objeto: Prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e resíduos do interior do município. Valor R$119,00 (cento e dezenove reais) por tonelada recebida com valor estimado mensal de R$ 71.400,00 (setenta e um mil, e quatrocentos reais)

Empresa: CRVR – RIO GRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA – CNPJ n°03.505.185/0004-27.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:1D670541

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos: 4762/2019 –

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n°92/2019.

Base Legal Art. 24, II da Lei 8.666/1993 Objeto: Prestação de serviço de para manutenção das impressoras dos programas especificados no Mem. n°0470/2019 da SMTHAS. Valor R$3.564,70 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) Empresa: JULIANO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – CNPJ n°09..041.681/0001-00.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:159C3104

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos: 4942/2019 –

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n°91/2019. Base Legal Art. 24 da Lei 8.666/1993 Objeto: Prestação de serviço de dedetização. Valor R$ 3.000,00 (três mil reais) Empresa: JOSÉ CARLOS DA LUZ RIGHI– CNPJ n°29.786.162/0001-89.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:5BAE51E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos: 4960/2019 –

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n°93/2019. Base Legal Art. 24 da Lei 8.666/1993 Objeto: Aquisição de pneus. Valor R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) Empresa: COMERCIO DE PNEUS TALINE LTDA– CNPJ n°01.269.546/0001-05.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:A459F3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADITIVO DE CONTRATO

Processos: 4276/2019 – 1° ADITIVO AO CONTRATO N°143/2019. Objeto: Aquisição de UM ÔNIX. Valor R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais) Empresa: NICOLA VEÍCULOS LTDA.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:13F668AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial n°40/2019.

Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de equipamentos para uso da Secretaria de Saúde conforme especificação no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Dia 22.10.2019, às 09 horas.

Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre informações pelo fone 055 3231-2844, ramal 213 de segunda a sexta das 8h horas às 12h horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:3FBBEEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE FOMENTO

Processo n°1640/2019**–**
Termo de Fomento n°04/2019**.**Objeto: Estabelece uma relação de parceria entre a Prefeitura Municipal Associação Rosário de Esporte (ARE). CNPJ nº08.518.676/0001-83, com fundamento legal na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017. Valor:R$21.000,00 (vinte e um mil reais).

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:B9C92642

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificativa de Dispensa/inexigibilidade de Chamamento público para Celebração de Parceria entre o Município de Rosário do Sul/RS e a Liga Feminina de Combate ao Câncer – LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017.

Objeto: O projeto visa aquisição de materiais para troca da cobertura da sede e aquisição de computadores, fraldas e remédios.

Valor Global: R$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

O Município de Rosário do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a referida entidade CNPJ n°04.322.148/0001-01, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a concessão de Subvenção Social para a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado foi devidamente aprovado pela Comissão de Analise Técnica das emendas impositivas instituída pela portaria n°514/2019 é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem

previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 26 de agosto de 2019.

KARLA PINHEIRO DA FONTOURA,
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:40ED21DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.072 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 01 um ARQUITETO, na área da Secretaria Municipal de Obras e Viação

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal de Obras e Viação, **01 (Um) ARQUITETO**, Padrão 20, Classe A, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236, 237 e 238 da Lei nº 514/1992.

Art. 2º - O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou extinto antecipadamente caso haja aprovado em concurso público.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo (a) contratado (a) será de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.

Art. 4º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o mesmo do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao (à) contratado (a) os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 08 de outubro de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A4C5CF93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 008/2019

"Dispõe sobre a Publicidade e Convocação de Audiência Pública, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento para o Exercício de 2020."

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII do Art. 52 e Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, a população em geral, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento" – LOA 2020, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, às 10:30 horas do dia 24 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:30D1C52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 708/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **MARIA SEDINEI SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **3491-6**, Secretária Municipal, **20** (vinte) dias de férias, de **14.10.2019 a 02.11.2019,** referente ao período aquisitivo de **24.08.2018 a 23.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:79BE1212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 709/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dia **30.09.2019 1** (um) dia**,** a Servidora **DEBORA DE VASCONCELLOS GONZALES,** Matrícula 2293-4,

Assistente Social, Padrão 20, Classe A, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:12471908

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019

Acrescenta os arts. 29-A 29-B e 29-C a Lei Complementar nº 19/96, dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas realizarem o alinhamento e a retirada de fios inutilizados nos postes.

Art. 1º Acrescenta os artigos 29-A, 29-B e 29-C a Lei Complementar nº 19/96, com a seguinteredação:

"29-A: Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo, internet e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabeamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

29-B: As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo, internet e demais prestadores de serviços para que no prazo de 60 (sessenta) dias regularizem a situação dos seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

29-C: O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

É visível nas diversas vias do nosso município o acumulo de fios e cabos nos postes de luz. Se sabe que muitos desses instrumentos não pertencem a concessionária de energia elétrica, e sim são ali colocados pelas empresas que utilizam os postes, como por exemplo, as empresas de telefonia fixa e televisão a cabo.
A fiação excedente e sem uso acaba por gerar uma poluição visual e gera uma situação de insegurança no município. Quando qualquer pessoa percebe alguns desses fios ao alcance das mãos ou caídos no chão, não tem como saber com precisão se são fios não utilizados, ou até mesmo, se estão energizados.
Em razão disso, peço o apoio dos nobres colegas, vereadores e vereadoras, para que possamos dar mais um passo em direção a um projeto de médio prazo para o Município, que possa contribuir com a segurança e a estética da Cidade.

Santana do Livramento, 30 de setembro de 2019.

MARCO ANTONIOALVES MONTEIRO
Vereador do Partido Rede

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:D5CD0D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.539, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 4.000,00 – SMAIS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2019, nos Programa**: "0211- Gestão e Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social",** na ação: **"4604 – Manutenção dos Serviços Proteção Social Básica",** com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
12.02.08.244.0211.4604	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	4.000,00	1118*

(*) Recurso 1118 – BL PSB FNAS

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód.Red.	Recurso
12.02.08.244.0211.4604	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.000,00	82796-7	1118*

(*) Recurso 1118 – BL PSB FNAS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:B2476F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.540, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 4.000,00 – SMAIS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2019, nos Programa**: "0211- Gestão e Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social",** na ação: **"4607 – Manutenção dos Serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade",** com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:
Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
12.02.08.244.0211.4607	3.33.90.46	Auxilio Alimentação	4.000,00	1177*

(*) Recurso 1177 – BL MAC FNAS

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód.Red.	Recurso
12.02.08.244.0218.4608	3.33.90.30	Material de Consumo	4.000,00	83108-5	1177*

(*) Recurso 1177 – BL MAC FNAS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:C0E49CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.848, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara Hóspedes Oficiais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – São declarados Hóspedes Oficiais do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, os Senhores, a seguir relacionados, que estarão em visita a nossa cidade no dia 11 de outubro do corrente ano, participando como palestrantes do *"I Congresso Internacional de Direito, Gênero e Conexões"*, conforme segue:

Dr. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA – Membro Honorário Vitalício e Ex-Presidente Nacional da OAB/RS;
Dr. RICARDO FERREIRA BREIER – Presidente da Seccional da OAB/RS;
Dra. ROSÂNGELA HERZER DOS SANTOS – Diretora-Geral da Escola Superior da Advocacia – ESA/RS;
Dr. JORGE LUIZ DIAS FARA – Vice-Presidente e Coordenador da Subseção da Seccional da OAB/RS;
Dra. CLEA ANNA MARIA CARPE DA ROCHA – Conselheira Federal da OAB/RS;
Dr. PEDRO ZANETTE ALFONSIN – Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados CAA/RS.
Dra. CLARIDÊ CHITOLINA – Secretária-Geral Adjunta da CAA/RS;
Dra. LUCIANA ALMEIDA DA SILVA TEIXEIRA – Vice-Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:081445E0

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
CARTA CONVITE Nº 002/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade do RPPS para realização de segregação de massas junto à SPREV-ME, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa **que se abre prazo para contra recurso de 2 dias úteis (a contar de 09/10/2019)**, sendo estes os dias 09/10/2019 e 10/10/2019 **referentes aos recursos de habilitação apresentados no certame licitatório em questão.** Os recursos apresentados encontram-se na íntegra disponíveis no site da autarquia para consulta.
DÚVIDAS E CONSULTAS: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br OU com a Comissão de Licitações nos telefones: (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564 E-MAIL: licitacoes.sisprem@hotmail.com ou sisprem@hotmail.com

Sant'Ana do Livramento, 08 de Outubro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:FA6A58B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 35/2019

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
TOMADA DE PREÇOS nº 35/2019: Objeto: Contratação de empresa que forneça material e mão de obra para construção de sanitário público na Praça Moisés Viana. ABERTURA: 25/10/2019 às 10h.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 08/10/2019.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:FC341D91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 008/2019

Aviso de Alteração Edital de Concorrência nº. 008/2019 – Objeto: Item 01 – Execução de Obras por empreitada Global para Adequação da Iluminação Publica (Branca e Decorativa) no Memorial Coluna Prestes (Antiga Estação Férrea) conforme Memorial Descritivo e Projetos **Alteração: Alterados os itens 4.4, 4.5 e 4.6 da Planilha Orçamentária; Protocolo dos envelopes Postergado:** até as 09h15min do dia 11/11/2019. **Abertura Postergada:** às 09h30min da mesma data. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Antunes Ribas, 1096, pelo Fone (055)3312-0136 ou e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sítio: www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:5B8105A1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 63/2019

Extrato de arquivamento do Pregão Presencial 63/2019 - o Prefeito Municipal de Santo Ângelo determina o arquivamento do presente processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial de Preço nº 63/2019, cujo objeto é o registro de preço de podador de galhos - motopoda, por ter ocorrido licitação FRACASSADA.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:B5DFF45C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1158/SMAD/2019

De 08 de outubro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **VÂNIA ANDREOLA SOARES**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 070/SMAd/2019, a contar de 08 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 08 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:CFE9CF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1159/SMAD/2019

De 08 de outubro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JEFERSON LEIRIA TEIXEIRA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 070/SMAd/2019, a contar de 08 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 08 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:678AAEF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1150/2019/SMAD

De 03 de outubbro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 01.10.2019, a Portaria nº 1041/2019/SMAd, que cancelou a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial dos servidores: Adilson da Silva Almeida; Antonio Carlos Lopes; Cardoso; Franciele de Morais Severo Teixeira; Jeferson Toniazo; Lucia Idete Wilchen; Maria Cristina Jardim Alfaro; Rafael Vinicius Teichmann.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 03 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:FF80CC39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1178/SMAD/2019

De 08 de outubro de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANÁLIA VENERANDA DA SILVA ALMEIDA REICHERT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 070/SMAd/2019, a contar de 08 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 08 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:22B36D3C

SECRETARIA GERAL
COMUDE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDITAL N°001/2019/COMUDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3251, de 31 de março de 2009 e seu estatuto, torna público o presente edital convoca os Conselheiros do Conselho para reunião ordinária a realizar-se dia 25 de outubro de 2019 às 9 horas junto ao plenário da Câmara de Vereadores, para realização de eleições da Diretoria Executiva do COMUDE, para mandato de dois anos.
1. Da Diretoria Executiva:
1.1. A escolha dos membros da diretoria executiva se dará conforme o Artigo 14 e 16 da Lei Municipal nº 3251, de 31 de março de 2009 e Artigo 15 do estatuto;
1.2 A diretoria deverá ser composta por membros do Conselho da seguinte forma: Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
2.Das inscrições:
2.1.As inscrições de chapas deverão ser feitas através de requerimento ao presidente do COMUDE composta por membros conforme item 1.2.
2.2. As inscrições deverão ser protocoladas junto a Sede dos Conselhos Municipais até o dia 23 de outubro de 2019 às 13:00 horas.
3. Da Eleição:
3.1.A eleição dos membros da diretoria executiva será eleita dentre os integrantes representantes do Conselho por voto secreto e será realizada dia 25 de outubro de 2019 às 9:00 horas no plenário da Câmara de Vereadores.
4. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo (RS), 08 de outubro de 2019.

DIOMAR LINO FORMENTON
Presidente

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:247CEF7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 132/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 8 de outubro de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
037.130.010-06	SIMONE SANTOS MACHADO	2019/2149

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:537BDCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.388, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Proíbe a produção de mudas e o plantio da "Spathodea campanulata", também conhecida como "Espatódea" ou "Bisnagueira" e incentiva a substituição das existentes, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a produção de mudas e o plantio das árvores “Spathodea campanulata”, também conhecida como “Espatódea” ou “Bisnagueira”, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. A produção de mudas e o plantio da “Spathodea campanulata”, também conhecida como “Espatódea” ou “Bisnagueira“, será punido com multa de 50 URM (Unidade Referencial Municipal), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:9DC4D1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.389, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:
I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
V – as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.
Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:
I – previsão da Receita e Despesa para 2020 a 2022, contendo:
previsão da receita por categoria econômica e origem;
previsão da despesa por categoria econômica;
II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2020;
III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2019/2021;
b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
f) evolução do patrimônio líquido;
g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
h) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
i) estimativa e compensação da renúncia da receita;
j) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IV - anexo de Riscos Fiscais;
V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providencias a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, § único) – Ata do Patrimônio; e
VI – planejamento de despesas com pessoal para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS
Art. 2o As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2019/2022, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual de que trata a Lei no 7.884 de 09 de agosto, de 2017, e alterações posteriores.
Art. 3o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.
Art. 4o Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, *§* 1o, inciso II.
Art. 5o Os códigos dos programas, objetivos do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Apresentação do Orçamento
Art. 6o Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.
Art. 7o O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.
Art. 8o O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
II – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar n**o** 101, de 2000, art. 5**o**, II)
VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar n**o** 101, de 2000, art. 5**o**, II);
VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar n**o** 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
compatibilidade com o resultado primário;
compatibilidade com o resultado nominal;
XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar n**o** 101, de 2000, art. 12, § 3o);
XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;
XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;
§ 1o A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.
§ 2o O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.
§ 3o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.
Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas
Art. 9o A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita total prevista para o Município, destinada ao atendimento:
de passivos contingentes
de riscos e eventos fiscais imprevistos :
cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria no 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8o Lei Complementar n**o** 101, de 2000.
para demais riscos e eventos fiscais;
Parágrafo único. A partir do dia 15 do mês de dezembro de 2020 a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.
Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, § 3o, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.
§ 1o Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2o As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, art. 4o, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio, Termo de Parceria conforme a legislação vigente.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 22. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1o Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei n o 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2o Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3o Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4o O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso, consoante o que determina a Lei Municipal que disciplina a prestação de contas de recursos repassados.

Art. 23. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

formalização de contrato ou congênere;

aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;

acompanhamento da execução; e

prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000,

estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.
Seção IX
Dos Créditos Adicionais
Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000.
§ 1o Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.
§ 2o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.
§ 3o No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.
Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência.
Art. 25. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
§ 1o A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.
§ 2o Para efeitos desta Lei entende-se como:
I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 26. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.
Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.
Seção II
Das Despesas com Pessoal
Art. 27. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:
I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;
II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;

III - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício;
IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.
Art. 29. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 30. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:
concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU.
concessão de descontos para entidades assistenciais, aposentados, viúvas, pessoas de baixa renda, incentivos fiscais.
CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS
Art. 31. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:
I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.
Art. 32. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.
§ 1o Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I – No Poder Executivo:
Diárias;
Serviço extraordinário;
Realização de obras;
Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
II – No Poder Legislativo
Diárias;
Realização de serviço extraordinário;
§ 2o Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I – das despesas com pessoal e encargos;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;
§ 3o Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4o O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 5o Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n**o** 101, de 2000 e art. 74, § 1o da Constituição da República.

§ 6o Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República.
Art. 34. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n**o** 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação
Art. 35. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2019, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:D326EAC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.390, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º O artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes."

Art. 2.º O artigo 24 da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24. A gerência do Fundo compete ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e observará os seguintes procedimentos:
I - A Secretaria Municipal da Administração e Finançasmanterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMDCA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.
II - Os recursos do FMDCA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.
III - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituição bancária oficial, até a utilização.

Art. 3.º A Seção III, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida dos artigos 24-A ao 24-G, com as redações que seguem:
"Art. 24-A. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos projetos relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FMDCA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
§ 1.º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FMDCA para órgãos públicos de outros entes federados.
§ 2.º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FMDCA para organizações da sociedade civil.
Art. 24-B. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FMDCA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao CMDCA os relatórios de execução física e financeira do projeto financiado.
Art. 24-C. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo CMDCA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.
Art. 24-D. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos projetos das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FMDCA.
§ 1.º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos projetos apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.
§ 2.º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública no órgão de publicidade oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.
§ 3.º O recadastramento de projetos de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, vinculados ao Município, deverá ocorrer no máximo a cada12 (doze) meses, podendo ser efetuado em menor tempo.
§ 4.º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.
Art. 24-E. O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

Art. 24-F. Deve ser facultado ao CMDCA chancelar projetos mediante edital específico, sendo vedado o direito de voto de representantes de entidades que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FMDCA.
§ 1.º A chancela deve ser entendida como autorização para capitação de recursos ao FMDCA, destinada a projetos aprovados pelo CMDCA.
§2.º A capitação de recursos ao FMDCA, de que se trata o parágrafo 1.º deverá ser realizada pela instituição ou entidade proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3.º Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos captados em cada chancela ao FMDCA.
§4.º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado seu valor suficiente.
Art. 24-G. Existindo recursos no FMDCA, não vinculados a projetos chancelados pelo CMDCA, será publicado edital, para apresentação de projetos dentro da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, por entidades previamente cadastradas."

Art. 4.º Fica criada a Secção IV, da aplicação dos recursos do fundo, junto ao Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 7.442, de 25 de junho de 2015, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências", bem como os artigos 28-A e 28-B, com as redações que seguem:

Seção IV
Da aplicação do Fundo
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente
"Art. 28-A. Os recursos do FMDCA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 28-B. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
III – manutenção e funcionamento do CMDCA;
IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência."

Art. 5.º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:2DC0D49F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

LEI N.º 8.391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º § 5º e 6.º § 2.º e 3.º, Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º § 5º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação para o cargo, previsto no edital de concurso público de prova e títulos.
Art. 6º § 2º - A progressão de nível do membro do magistério se dará após a permanência, por 03 (três) anos, no nível para o qual prestou concurso público e mediante a aprovação no estágio probatório.
§ 3º - O membro do magistério deverá requerer e apresentar o diploma ou histórico completo à nova titulação, no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à avaliação por órgão competente.
§ 4º - O membro do magistério que atender a todos os requisitos previstos na lei terá deferida a mudança de nível a partir do mês seguinte ao do requerimento e mediante a aprovação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:C07E80A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.393, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que

dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0126-Fortalecimento do Meio Ambiente
2177-Manutenção do CEFEM
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado recurso 1291.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0126-Fortalecimento do Meio Ambiente
2177-Manutenção do CEFEM
33.90.39-Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica(1307) rec.1291.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:4A42F9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 244, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 8393, de 3 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0126-Fortalecimento do Meio Ambiente
2177-Manutenção do CEFEM
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado recurso 1291.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
0126-Fortalecimento do Meio Ambiente
2177-Manutenção do CEFEM
33.90.39-Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica(1307) rec.1291.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:1CB6097B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 110, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º O art. 158, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;
II - em três anos, quanto à suspensão; e
III - em dois anos, quanto à advertência.
§ 1º - A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º O prazo de prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional recomeçará a correr novamente, no dia imediato ao da interrupção.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F3D3B173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.392, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados – EIRELI .

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado à Empresa **RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados – EIRELI,** empresa do ramo calçadista, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.741.899/0001-05, estabelecida na Rua Anglo Tedesco, n.º 910, Lomba da Páscoa, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências", com alterações posteriores:

I. Repasse financeiro de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser realizado em 24 parcelas iguais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da vigência desta lei, conforme inciso IV, do artigo 2.º, da Lei mencionada no *caput.*

Parágrafo único. Em conformidade com o §4.º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, a empresa incentivada tem um prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do total do repasse financeiro do incentivo, para comprovar, mediante documentos próprios, a aplicação dos recursos.

Art. 2.º Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4.° A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

Orgão: 10 – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Departamento de Gestão
Função: 22 – Indústria

Sub-função: 661 – Promoção Industrial
Programa 0127 – Fomento às Atividade Econômicas
Atividade: 2168 – Manutenção do Fomento às Atividades Econômicas
Rubrica: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de ouubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:4A16534C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.190, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.º 11/2019.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 11/2019 e designação dos servidores Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731, Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:EAD10589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.191, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 14/2019.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º 14/2019 e designação das servidoras Miriam Santo Borba, Bióloga, matrícula 36377, Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Solange dos Santos Beck Meregali, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 34293, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 8.225, de 27 de dezembro de 2018.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:BF37B84E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.061/2019 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados a c**ontratação de serviços de arbitragem para os campeonatos e torneios de futebol de campo, futsal e voleibol realizados por este Município.** O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 22/10/2019 às 9h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2019.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:687FA4BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO 2° ADITAMENTO CONTRATO 022/2018

Aditivo Nº.....: 002/2018 - Contrato Nº: 022/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: GENTE SEGURADORA AS. Valor.....: 4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais). Vigência.....: Início: 07/10/2019 Término: 07/10/2020. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2018 Recursos.....: Dotação: 2.030.3.3.90.39.00.00.00.00 (115), 2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (149), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (486). Objeto.....: Contratação de seguros para veículos da frota do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:699BF3D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 148/2019

Contrato Nº: 148/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: COMERCIAL PASQUALOTTI LTDA. Onde se lê:*"Valor.....: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)". Leia-se:"Valor.....: R$ 149.519,20 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)"*. Vigência.....: Início: 04/10/2019 Término: 31/12/2019. Licitação.....: Pregão Presencial n° 104/2018. Recursos.....: 3390/22-74. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação para fornecimento de 1.240 (um mil duzentos e trinta) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, relativo aos meses de novembro e dezembro/2019, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02/03/2011.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:0F18EFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 149/2019

Contrato Nº: 149/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LJ CONSTRUÇÕES LTDA.. Valor.....: R$ 111.592,03 (cento e onze mil quinhentos e noventa e dois reais e três centavos). Vigência.....: Início: 04/10/2019 Término: 04/04/2020. Prazo de Execução: 02 (dois) meses**,** contados do recebimento da "Ordem de Início". Licitação.....: Tomada de Preços n° 014/2019. Recursos.....: 3390/52-248 e 3390/52-249. Objeto.....: Contratação para execução de melhorias na estrutura física da E.M.E.F. São João, localizada na Rua José Gutkoski, n° 657, Bairro São João, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:53545E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 083/2019 (Processo Administrativo nº 220/2019). **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais a serem utilizados na conservação das vias do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência **(ANEXO I). Sessão abertura:** dia 25/10/2019, às 14h, na Sala de Licitações, situada no 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel Júlio Pereira dos Santos, nº 465. **Demais Informações:** Coord. de Compras e Licitações e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 08/10/2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:060A46DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 084/2019 (Processo Administrativo nº 225/2019). **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação para instrução e regência da Banda Marcial Oscar Schirmer Filho, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação-SMEC, compreendendo no mínimo: aulas teóricas, práticas e por meio digital de música, incluindo a leitura das partituras, técnica instrumental em sopro e percussão para cada instrumento; serviços de regulagem, afinação e recuperação de instrumentos; organização, operacionalização, regência e acompanhamento da Banda em apresentações públicas, desfiles e outros eventos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I). Sessão abertura:** dia 23/10/2019, às 14h, na Sala de Licitações, situada no 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel Júlio Pereira dos Santos, nº 465. **Demais Informações:** Coord. de Compras e Licitações e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 08/10/2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:2A4689AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 – aquisição de mobiliário para a central de atendimento localizado na Policlínica Brandão Júnior – R$ 8.480,00 – Cláudia Andrea Bergenthal Porto.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:5236D513

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – contratação de serviços de sonorização para eventos municipais (Feira do Livro e Jantar Baile da Pro-Down) – R$ 6.161,92 – Daiane Camargo de Souza.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:2AB701AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 – locação de arquibancadas para a Temporada Ípica Regimento João Propício – 9º RCB, nos dias 04, 05, 06 e 07 – R$ 9.500,00 – Anderson Weber - ME.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:346B68F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1300/2019 – locação de 06 (seis) salas do prédio da Associação Comercial, sito a Avenida Júlio de Castilhos, nº 46, para ocupação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura – R$ 4.060,00 – Associação Comercial e Industrial de São Gabriel.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:31CFE050

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2019 –DISPENSA POR LIMITE Nº 1386/2019 – serviços de segurança para o Evento Local Aberto – Feira do Livro – R$ 6.240,00 – Rota's Serviços Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:689B8F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2019 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 055/2019 – contratação de profissional para realização de palestra no IV Seminário de Educação do Campo de São Gabriel/RS – R$ 800,00 – Jeferson Rosa Soares.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:F94D65A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2019 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 054/2019 – contratação de profissional para realização de palestra no IV Seminário de Educação do Campo de São Gabriel/RS – R$ 500,00 – José Vicente Lima Robaina – ME.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:0983DDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - aquisição de portas de vidro para a Secretaria Municipal de Educação – R$ 14.925,00 – Pisetta & Oliveira Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:A06C9473

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2019 – CONTRATO Nº 079/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 – prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses a partir de 14/09/2019 – M. J. Kerber Goldmeier e Cia Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:9188E6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019 A CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2015 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015 - prorrogação de prazo por mais 01 ano de 23 de dezembro de 2019 – ECO X CENTER SERVIÇOS POR IMAGEM LTDA.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:AAC16D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019 AO CONTRATO Nº 116/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1181/2017 – inclusão de cláusula de reajuste IPC/FIPE e reajuste de valor R$ 2.128,60 – Sociedade Gabrielense de Auxílio aos necessitados.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:908A5A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2019 AO CONTRATO Nº 031/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014 – prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses a partir de 28 de junho de 2019 – Carlos Eduardo Wolski e Cia Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:8A20B56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 A CARTA DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2016 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015 – prorrogação de prazo por mais 01 (um) ano a partir de 26/02/2020 – Anna Lélia Silveira Lopes Soares.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:2E3694B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 AO CONTRATO Nº 068/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 – Acréscimo de objeto R$ 3.191,31 – Gente Seguradora S/A

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:F485BB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2019 AO CONTRATO Nº 058/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – acréscimo de serviços (módulo GOVBR SS – Sala de Situação – sem custo adicional) – Dueto Tecnologia Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:B5FC2066

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2019 AO CONTRATO Nº 108/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018 – prorrogação de prazo por mais 120 dias a partir de 13/09/2019 – C.F.V. Obras Públicas Ltda.

São Gabriel, 08 de outubro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:42C857F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DA MINUTA DA ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Conforme solicitação da empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda corrige-se o valor do item 151.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ATA R$	CORREÇÃO DO VALOR
151	LEVODOPA 100 MG+BENSERAZIDA 25 MG PROLONG HBS	1,3561	1,1120

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:A47D00ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO IV - CONTRATO 002/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Contratada: TRR COMPARIN DEPÓSITO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.354.598.0001-01.
Fica reajustado o valor do litro do óleo diesel comum, de R$ 3,2220 para R$ 3,2502, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas

disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Assinatura: 07.10.2019.

São José do Ouro, RS, 08 de outubro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:222C00BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.075, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 8.676/2017 que cria o "PRÊMIO PAULO FREIRE – MESTRE CIDADÃO" aos Trabalhadores em Educação do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído o "Prêmio Paulo Freire - Mestre Cidadão", a ser conferido anualmente pelo Município de São Leopoldo, aos trabalhadores em educação e que atuam nas instituições de ensino e entidades sociais do município."

Art. 2.º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O "Prêmio Paulo Freire Mestre Cidadão" é uma promoção do Poder Executivo de São Leopoldo que divulgará e premiará anualmente os vencedores em Sessão Solene realizada no mês de outubro em conjunto com as comemorações do Dia do Professor."

Art. 3.º O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Será de responsabilidade do Município buscar parceria com a Câmara Municipal de São Leopoldo, Conselho Municipal de Educação e entidades de classe do magistério para que no início de cada ano letivo as escolas e instituições sociais sejam devidamente convidadas a participar."

Parágrafo único. O Município deverá divulgar no site da Prefeitura cópia da Lei e Regulamento Interno do referido Prêmio.

Art. 4.º O art. 4º passa a vigorar com o acréscimo do inciso VII e a seguinte redação:

"VII - Estudantes do Ensino Superior"

Art. 5.º O caput do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º O prazo para inscrição do projeto/pesquisa será até 30 dias antes da Sessão Solene em Homenagem ao Dia do Professor de cada ano."

Art. 6.º O caput do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º A inscrição deverá ser feita em local disponibilizado pelo Município."

Art. 7.º O caput do art. 11. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída a Comissão Organizadora:
I - dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME/SL;
II – dois representantes do Município;
III - dois representantes da Coordenadoria Regional de Educação – CRE;
IV - um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
V – um representante da Faculdade EST;
VI - dois representantes do Sindicato dos Professores Leopoldenses - CEPROL;
VII - dois representantes do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino - SINPRO;
VIII - dois representantes do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul - CPERS - Sindicato;
IX - dois representantes da Câmara de Vereadores de São Leopoldo."

Parágrafo único. Cabe ao Município convocar a Comissão Organizadora para divulgar o Prêmio amplamente no início do ano letivo; constituir a Comissão Julgadora; receber e repassar à Comissão Julgadora os trabalhos inscritos dentro dos prazos estabelecidos; acompanhar e subsidiar a Comissão Julgadora; organizar o evento de premiação junto com a Sessão Solene em comemorações do Dia do Professor.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de outubro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:BA092230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.375, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a realização de horas-extras, mediante acréscimo na tabela prevista no Decreto nº 9.198/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, prevê a necessidade de Decreto para realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

Considerando o Decreto nº 9.198/2019, que dispõe sobre os limites para realização de horas extras nas Secretarias Municipais, e prevê aumento quantitativo de horas mediante justificativa;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado acrescentar 2.500 (duas mil e quinhentas horas) de serviço extraordinário, conforme memorando nº 074/2019, em anexo, para os meses de outubro e novembro de 2019, aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2.º As horas-extras serão realizadas sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria mencionadas no art.1º.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de outubro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:74267087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 246/2019, DE 1º. DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a retificação das Resoluções nºs. 152/2016 e 158/2016 .

Considerando a licitação Pregão Eletrônico nº. 20/2019, que gerou o contrato nº. 43/2019, constante no endereço eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br/editais/0020_2019/lote/700702;

Considerando o Contrato nº. 43/2019.

Considerando a economicidade gerada pelo processo de licitação em relação ao estimado e autorizado nas Resoluções deste Conselho, tombadas sob os números 152 e 158, ambas do exercício de 2016 e disponibilizadas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 26/04/2016 - Edição 1790 e 14/12/2016 - Edição 1950 respectivamente;

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº.7.292, de 22 de outubro de 2010:

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o investimento de até de **R$ 74.812,50** (setenta e quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degrada (PRAD) por mineração através da implantação de aterro de resíduos sólidos inertes na área do Morro do Paula com o Projeto Executivo, em atendimento ao acordo judicial firmado na Ação Civil Pública N.º 033/1.05.0092410-7 movida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Leopoldo.

Art. 2º Esta Resolução revoga as Resoulções tombadas sob os números 152 e 158, ambas do exercício de 2016;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da SEMMAM e na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na *internet.*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DARCI ZANINI
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Maurício Daudt, Diego Adolfo Pitirini, Helena Cardoso, Everson Gardel de Melo, Gilmar Zwestsch, Vitória Regina Casagrande Viel, Fabiano Bonini Camargo, Jussara Lanfermann, Roberto Nicolau Silveira Pinheiro, Ana Cristina Cúria, Glauco Dias Jorge, Susana Margarida Brand, Eduardo Gomes Gaelzer, Josué Carvalho dos Santos, Úrsula Strauch, Marcia Justo e Elaine Flores.

Esta Resolução está disponível em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:564F9CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 246/2019, DE 17/09/2019

Dispõe sobre investimento para aquisição de tela alambrado/ tela helicoidal para manutenção e reposição do cercamento no Aterro Sanitário Municipal, conforme solicitação exarada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM através do Oficio FEPAM/DIRS-OFDSOL nº 00573/2019, para fins de cumprimento das exigências constantes na Licença Única nº 00093/2018.

Considerando a prerrogativa legal da Fundação Estadual de Protbeção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM-RS;

Considerando a solicitação da FEPAM-RS s através do Oficio FEPAM/DIRS-OFDSOL nº 00573/2019, para fins de cumprimento das exigências constantes na Licença Única nº 00093/2018.

Considerando a alternativa encontrada pela SEMURB– Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços urbanos, a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas e animais na área licenciada, conforme disposto no Projeto Básico 010/2019/SEMURB, anexo desta resolução;

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº.7.292, de 22 de outubro de 2010:

R E S O L V E
Art. 1º Fica aprovado o investimento de até de **R$ 24.694,81** (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) para aquisição de alambrado para o Aterro Municipal;

Art. 2º A aquisição compreende **45 (quarenta e cinco) rolos de tela helicoidal** / estilo alambrado, fabricada em arame galvanizado malha 6,5cm fio 14, ponta dobrada, com as seguintes dimensões: mínimo de 1,8m (um metro e oitenta centímetros) de altura e 25,0m (vinte e cinco metros) de comprimento, totalizando o mínimo de 45,0m² por rolo, cujo valor estimado é R$ 23.701,93 (vinte e três mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos) e **108 (cento e oito) kg de fio de arame de metal galvanizado**, fio 12 com no mínimo 2,76mm, devendo ser todos arames de procedência nacional especificados dentro das normas ABNT, cujo valor estimado é R$ 992,88 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos);

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da SEMMAM e na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na *internet.*
Art. 4º A Secretaria municipal que realizará os serviçoes de instalão do material custeados nessa resolução deverá apresentar a prestação de contas e o plano de monitoramento de segurança dos materiais ao COMDEMA.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DARCI ZANINI
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Maurício Daudt, Diego Adolfo Pitirini, Helena Cardoso, Everson Gardel de Melo, Gilmar Zwestsch, Vitória Regina Casagrande Viel, Fabiano Bonini Camargo, Jussara Lanfermann, Roberto Nicolau Silveira Pinheiro, Ana Cristina Cúria, Glauco Dias Jorge, Susana Margarida Brand, Eduardo Gomes Gaelzer, Josué Carvalho dos Santos, Úrsula Strauch, Marcia Justo e Elaine Flores.
Esta Resolução está disponível em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7D03FE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 38/2019 FHC - AQUISIÇÃO DE MONITOR FETAL TOCOCARDIÓGRAFO GEMELAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO 38/2019 FHC -** Menor Preço por Lote, **OBJETO:** aquisição de monitor fetal tococardiógrafo gemelar. **DATA DE ABERTURA:** 22 de outubro de 2019 às 09h30. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:5F673339

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2019 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP - PREGÃO ELETRÔNICO 39/2019 FHC -** Menor Preço por Lote – SRP, **OBJETO:** Aquisição futura de Medicamentos **Antibióticos**, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 22 de outubro de 2019 às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:13950777

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 FHC -** Menor Preço por Lote, SRP - **OBJETO:** aquisição futura de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, conforme solicitação do Departamento de Materiais e Estoques/Almoxarifado, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 29 de outubro de 2019 às 08h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:811D8B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 54/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 54/2019 -** Menor Preço Global - **OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de topografia e mapeamento georreferenciado. **DATA DE ABERTURA:** 22 de outubro de 2019, às 09h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:EB3B20F7

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO COMBINADO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 –** Menor Preço Global - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos combinados de vácuo, jato e abastecimento de água, com reposição de peças novas de primeira linha e reforma, incluindo revisões, manutenção preventiva e corretiva globalizando todas as peças destes equipamentos, bem como substituição de óleo, filtros, usinagem, ajustes gerais em regulagens e motor estacionário. **DATA DE ABERTURA:** 24 de outubro de 2019, às 09h30min. O edital está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br.

VERNER ROBERTO LÖH
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:A2A70359

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 - AQUISIÇÃO DE EPI'S ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusiva para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019**, Menor Preço Global, **OBJETO:** aquisição futura de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. **DATA DE ABERTURA:** 01 de novembro de 2019, às 08h30min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VERNER ROBERTO LÖH
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:4AC39179

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRANULARES ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a

Licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**, Menor Preço Por Lote, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais granulares como areia média, brita 1 e saibro fino, para utilização no município de são leopoldo-rs. **DATA DE ABERTURA:** 23 de outubro de 2019, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VERNER ROBERTO LÖH
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:A431FD40

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019 - AQUISIÇÃO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusiva para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019**, Menor Preço Global, **OBJETO:** Aquisição de subscrição do pacote completo do Software Adobe Creative Cloud-for Teams por 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 25 de outubro de 2019, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VERNER ROBERTO LÖH
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:8463C7F1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº003/2019 AO CONTRATO Nº 029/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 AO CONTRATO Nº 029/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

CONTRATADO: BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº: 19.493.096/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar o inventário patrimonial, mensuração, avaliação ou reavaliação e depreciação de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis, em todas as dependências de propriedade ou posse da autarquia, bem como, redes de água e esgoto.

REAJUSTE*:* Fica reajustado no valor de R$2.984,12, correspondente ao percentual de 4,9636%, referente ao índice IGP-M/FGV acumulado ao período de ago/2018 a ago/2019, em razão do reajuste o valor original atualizado do contrato passa a ser R$63.104,12.

VERNER ROBERTO LOH
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:FDD1F1C6

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2019 AO CONTRATO Nº 047/2016.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 047/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2016

CONTRATADO: MAQUIMOTOR COMERCIAL TÉCNICA – CNPJ Nº: 92.965.524/0001-35.

OBJETO: Contratação de empresa detentora de exclusividade no fornecimento de peças e prestação de serviços de assistência técnica para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva nas motobombas da marca KSB de propriedade do SEMAE..

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de agosto de 2019.

VERNER ROBERTO LOH
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:CBA37378

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº3036/2019

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3036/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019
CONTRATADO: ACCERTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ Nº: 10.452.500/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução especializada denominada "Oracle Database Appliance ODA X7 – 2S", para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, composto por servidor, storage, sistema operacional e software de virtualização, e repasse de conhecimento aos técnicos do SEMAE, de acordo com as especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência).

VALOR: O preço global para contratação é de R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VERNER ROBERTO LOH
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:AA95592F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2019

PORTARIA Nº 154/2019

Concede gozo de férias e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 21/08/2019, 08 dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a servidora **ROSELI HOSEL PORTELA,** Agente Administrativo Auxiliar.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 09 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:DE525FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2019

PORTARIA Nº 155/2019

Concede Conversão de Férias em pagamento em dinheiro e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a conversão de 29 dias de Férias, referente ao período aquisitivo 2016/2017, em pagamento em dinheiro, ao servidor **WALDIR ROSA DA SILVA,** Agente Administrativo, sendo o pagamento em duas vezes, iniciando no mês setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 09 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:46CED9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2019

PORTARIA Nº 156/2019

Concede Conversão de Licença Prêmio em pagamento em dinheiro e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** neste mês, a conversão de 30 dias de Licença Prêmio, em pagamento em dinheiro, referente ao quinquênio 11/16, ao servidor **ANTONIO FLORES GOMES,** Operador de Máquinas.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 11 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:C0D94837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2019

PORTARIA Nº 157/2019

Concede Licença Prêmio e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 17/08/2019, 90 dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 04/09, a servidora **IVETE MOREIRA DE OLIVEIRA RODAQUE,** Professora.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:7473FF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2019

PORTARIA Nº 158/2019

Concede FG 1 e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 02/09/2019, a função gratificada **FG 1** – Chefe de Setor, ao servidor **ANTONIO FLORES GOMES**, Operador de Máquinas, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Transito, com percepção de gratificação estipulada em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:36BE0074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2019

PORTARIA Nº 159/2019

Revoga FG 1 e concede FG 2 e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de 31/08/2019, a função gratificada **FG 1** – Chefe de Setor e **CONCEDE** a contar de 01/09/2019, a função gratificada **FG 2** – Chefe de Serviço, ao servidor **RAMÃO SCHUQUEL DA ROSA**, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras e Transito, com percepção de gratificação estipulada em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:CC5BFB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2019

PORTARIA Nº 160/2019

Concede Licença Prêmio e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar desta data, 90 dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 11/16, a servidora **MARIA INACIA MARTINS MACHADO,** Professora, matricula nº 100.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:799A4F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2019

PORTARIA Nº 161/2019

Concede Licença Prêmio e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 13/09/2019, 90 dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 12/17, a servidora **MARIA INACIA MARTINS MACHADO,** Professora, matricula nº 101.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:0E275A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2019

PORTARIA Nº 162/2019

Exonera Secretário Municipal e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **EXONERA** a contar desta data, o Secretário Municipal de Ação Social **NEREU DA SILVA BATISTA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 16 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:5EC0A9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2019

PORTARIA Nº 163/2019

Nomeia Secretário Municipal e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **NOMEIA** a contar desta data, **DILHERMANDO GOMES BATISTA,** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, com percepção de subsidio estipulado em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 17 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:950544F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2019

PORTARIA Nº 164/2019

Revoga Regime Suplementar e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **01/09/2019**, Regime Suplementar, das professoras abaixo relacionadas:

Professora	Carga Horária
Ivana Ortaz Veiga da Silva	Revoga 05 horas semanais
Mari Denize Fernandes Fenner	Revoga 10 horas semanais

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 19 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:E567C423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2019

PORTARIA Nº 169/2019

Revoga FG 1 e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar desta data, a portaria que concedeu a função gratificada **FG 1** – Chefe de Setor, a servidora **ALCIONEIDES T BLANCO TOUBE**, Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 24 de setembro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:5A0B8A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2019

PORTARIA Nº 172/2019

Concede Licença Prêmio e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 30/09/2019, 30 dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 09/14, ao servidor **SENO JOSE RAMBO,** Agente de Serviços Complementares – Serviços Braçais.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 07 de outubro de 2019.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:EC29E2CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.049, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 2941, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais oito meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 2.941, de 31 de janeiro de 2019, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitade São Pedro do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D554BE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1288/2019, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

CANCELA SUPLEMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação concedida pela Portaria de nº 1189/2019, de 06.09.2019, à servidora**Glaucia Medianeira dos Santos Aguiar**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 840, atendendo a ofício n º 590/2019 da SME, a contar de**01.10.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.10.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5AA82B04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1290/2019, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE férias de 10 (dez) dias, a servidora **MARILAINE GAIER GONÇALVES**, matrícula 2599, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 11.11.2017 a 10.10.2018, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 14.10.2019 a 23.10.2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:29211BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1291/2019, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE férias de 15 (quinze) dias, a servidora **LUIZA GUTHEIL BAYER**, cargo comissionado de **DIRETORA DO MUSEU PALEONTOLÓGICO**, matrícula 2861, referente ao período aquisitivo de 01.03.2018 a 28.02.2019, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 31.10.2019 a 14.11.2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3F86CF72

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1292/2019, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio a Servidora **IZONI WALCYR MILITZ**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 830, referente ao quinquênio **10.03.2012 a 08.03.2017,** concedidos pela Portaria 0771/2019, de 13.06.2019**,** nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de**02.10.2019 a 31.10.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **02.10.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C030CCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1293/2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Premio a Servidora **EDENI DAMITZ FERRÃO**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1780, referente ao quinquênio 01.12.2008 a 29.11.2013**,** concedidos pela Portaria 0928/2014, de 30.06.2014**,** nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de**14.10.2019 a 23.10.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:80E99C02

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1294/2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP Nº 1279 de 30.09.2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃODP nº 1279/2019 de 30.09.2019, de **ALINE CRISTINA STUKER**ter sido aprovada e classificado em 12º lugar no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo efetivo de **ODONTOLOGO**e conforme documento recebido por e-mail, optou pela **DesistÊncia**do concurso público.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:10D6C10D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1295/2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA RAISSA ALVES SKINOVSKY**, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **ODONTÓLOGO**, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 40 horas semanais; em virtude de sua aprovação em 13º Lugar, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 01/2016, homologado conforme Edital n.º 08/2016 de 19.04.2016, Padrão de Vencimento AS.50.35.20, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5732E9AD

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2019

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019** que objetiva o Registro de Preços para futuras contratações de Serviços Funerários, visando a realização de novo processo licitatório com a correção dos itens a serem contratados.

São Pedro do Sul, 08 de outubro de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C5120BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DASÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2018
Fica retificado a Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n.º 140/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estadodo Rio Grande do Sul no dia 02/10/2019, Edição 2656. Onde lê-se "Valor: R$7.200,00 (Sete Mil e Duzentos reais)", leia-se "Valor: R$4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos reais). Demais informações permanecem inalteradas.

São Valério do Sul, RS,08 de outubro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:8999EBB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, destinada ao CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL–SMED.Entidade Credenciada:PATRICK BORGES GUILHERME – CNPJ:31.747.623/0001-56.

JAIRO JORGE DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:CA288874

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, no dia 08 de outubro de 2019, Ata nº 15/2019, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017 e Regimento Interno, resolve:
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês de setembro de 2019;
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Aplicação das verbas oriundas do Fundo Municipal da Assistência Social do 4º trimestre de 2019 (out, nov, dez).

Tapera, 08 de outubro de 2019.

ISOLDE CRISTINA KOCH
Presidente do CMAS de Tapera/RS

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:438A4E40

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 3201/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de manutenção e troca de acessórios para aberturas em alumínio das unidade de saúde, com a empresa P&B Esquadrias de Aluminio Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:768E645B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELISANDRA GROSS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria da Administração, torna público o presente Edital, para convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado para o cargo de **MERENDEIRA** no Concurso Público realizado através do Edital n° 002/2018, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste.
Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.
MERENDEIRAS
41º ELISANDRA GROSS
Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
c) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Cédula de Identidade;
e) Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
f) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
h) Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I do Edital de Abertura 002/2018;
i) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
j) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
k) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
l) Alvará de folha Corrida atualizado
m) Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos.
n) Comprovante de residência.

Taquara, 08 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DE MOURA
Secretário da Administração

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:D2062107

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2019

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de Plotagens, pelo prazo de 12 meses, a contar de 09 de Outubro de 2019, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços Nº 0142/2019 com a empresa DRAST–INFORMÁTICA LTDA.

Taquara, 08 de Outubro de 2019.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:0BA27A97

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Processo nº 9079/2019 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para capacitação de professores da Rede Municipal, que ocorrerá no dia 10 de Outubro de 2019, conforme Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e baseado no parecer jurídico em anexo ao Processo.

Taquara, 08 de Outubro de 2019.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:9E6790DD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 084/2019
PROCESSO N°: 8435/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2019, Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
LOCADOR: INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Oficinas para formação sobre ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.
VALOR DO CONTRATO: O presente contrato terá o valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** em contraprestação aos serviços que serão prestados conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e constante na Cláusula Primeira.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização do último encontro.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
MARCOS AURÉLIO ALVES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2019

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E72E3298

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 085/2019
PROCESSO N°: 6658/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2019.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
LOCADOR: K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para reforma no piso da garagem superior dos caminhões do CORPO DE BOMBEIROS de Taquara/RS.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 32.210,98 (trinta e dois mil e duzentos e dez reais e noventa e oito centavos),** sendo R$ 9.663,30 referente à mão de obra e R$ 22.547,68 referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
EDUARDO GASTAL
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2019

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:4F8927F0

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 086/2019
PROCESSO N°: 8833/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 024/2019.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
LOCADOR: C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para realização da demolição de parede e reconstrução, no Colégio Municipal Theóphilo Sauer.
VALOR DO CONTRATO: O valor total desta empreitada importa em **R$ 8.501,70 (oito mil e quinhentos e um reais e setenta centavos),** sendo R$ 2.550,51 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) referente à mão de obra e R$ 5.951,19 (cinco mil e novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) referente aos materiais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pela Divisão de Engenharia e Urbanismo, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
CRISTINA LAHUDE SALIM
GILBERTO DOS SANTOS CUNHA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2019

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:10102F6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/RS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.649/2019
DATA DE ABERTURA: 16/10/2019
HORÁRIO: 8h:20min
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Carta Convite para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete do Município de Tavares/RS.

O Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.886 de 08 de junho de 1994 e demais alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08 horas e 20 minutos do dia 16 de outubro de 2019**, na Sala de Compras, Licitações e Contratos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contração de empresa para prestação de serviços de arbitragem para competições a serem realizadas no Município de Tavares/RS no ano de 2019.

1-DO OBJETO
A presente licitação visa a contratação de empresa para **prestação de serviços de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete** a serem realizadas no Município de Tavares/RS no ano de 2019.

1.1– Especificações do Objeto:
a – Não serão aceitas propostas com preço superior ao de referência, ou seja: R$ 281,66 (duzentos e oitenta e um reais, com sessenta e seis centavos).
b- A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2019, disputado em um número de 36 partidas, sendo 25 partidas disputadas na fase classificatória, 08 partidas na fase de quartas de final, 02 partidas na fase semifinal e 01 partida na disputa final.
c - A arbitragem de cada partida deverá ser realizada por 02 (dois) árbitros.
d - As despesas decorrentes desta licitação, tais como: transporte, alimentação, encargos, uniformes e materiais esportivos a serem utilizados pelos árbitros ficarão por conta da empresa vencedora do certame.
e – A disponibilidade de bolas e demais instrumentos necessários para a prática dos jogos será de responsabilidade do município Tavares/RS.
f- O município de Tavares, reserva-se o direito de solicitar à empresa vencedora esclarecimentos quanto às decisões e comportamentos dos árbitros em relação à aplicação das regras, durante a realização dos campeonatos.
g – No caso de ocorrer algum problema com o árbitro, o município poderá solicitar a substituição do mesmo a qualquer fase das competições.
h- Havendo necessidade e com prévia concordância da empresa vencedora os dias dos jogos/rodadas poderão ser alterados, em especial, quando das fases "finais" do campeonato, ou em qualquer outra fase quando por força maior houver essa necessidade.
i – A empresa vencedora do certame, nos dias dos jogos, deverá apresentar-se sempre 1 (uma) hora antes da previsão de início das rodadas, sendo que o árbitro deverá apitar os jogos com o fardamento adequado para esse tipo de prestação de serviço.

2- DO EDITAL
2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através de Protocolo no Setor de Recepção, ou informações pelo fone (51) 3674-1513 e diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos.
2.1.1- A petição será dirigida a autoridade Jurídica do Município, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.
2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.
2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada nos mesmos meios que o Edital foi divulgado.
3- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, até às **08 horas e 20 minutos do dia 16 de outubro de 2019**, na Sala de Compras, Licitações e Contratos, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao
Município de TAVARES
Convite n° 06/2019
Envelope N° 01 – Documentação
Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

Ao
Município de TAVARES
Convite N° 06/2019
Envelope N° 02 – Proposta

Proponente: Nome da Empresa (CNPJ e endereço completo com fone e e-mail)

4- DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

A Documentação que deverá ser apresentada, atendendo o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, desta Licitação, consistirá de:

4.1 - Envelope n° 01- DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal.

c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT conforme Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

e) Registro de empresa no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região/RS- CREF.

f) Comprovante de Cadastro no Sistema Unificado de Fornecedores-SICAF.

g) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhada da Análise Contábil de Capacidade Financeira de Licitante- preenchido nos termos do Decreto Estadual nº 36.601, de 10/04/1996.

h). No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público privado, compatíveis com o objeto licitado.

i) Atestado de visita, emitido pelo Departamento de Desporto, comprovando que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços.

j) Relação em papel timbrado da empresa, de no mínimo 20 (vinte) árbitros de Futebol Sete que estejam aptos no ano de 2019 na Federação Gaúcha de Futebol Sete.

k). No mínimo 05 (cinco) diplomas ou certificados de árbitros de Futebol Sete, com xerox autenticado em cartório ou original, pertencente ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol Sete, que estejam aptos em 2019, bem como documento de identidade dos respectivos árbitros e autorização da empresa em que presta o serviço, sendo estes documentos, também autenticados em cartório.

Observação: Os documentos elencados nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ainda, ser extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeito à verificação de sua autenticidade pela administração.

4.1.1- As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

4.1.2- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

4.1.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

4.2 - Envelope n° 02- DA PROPOSTA

A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e/ou profissional habilitado, mencionando o valor unitário de cada partida e o valor total para a prestação do serviço, de acordo com o objeto do presente Edital;

b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

c) O preço proposto será fixo, não sendo admitido reajustes sob qualquer título.

d) A proposta de preço deverá atender a todas as exigências do Edital e deverá considerar todas as obrigações patronais, fiscais, trabalhistas, tributárias, impostos, taxas e outras que por ventura vierem a surgir para a execução dos serviços em conformidade com o presente Edital, todos os custos diretos e indiretos tais como: materiais empregados, mão-de-obra, despesas de viagem, estadia e alimentação, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

e) A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação.

f). Fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

g) O valor cotado para a prestação de serviço deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço global por item**, cotado para o fornecimento, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações do item 1 e que consignar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria n° 4.696/2018), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário, e;

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.3.2- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

5.4- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

5.5- Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento será realizado semanalmente, após a prestação de serviços, mediante a entrega da NF e de planilha de controle de jogos/partidas apitadas devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento obedecerá a ordem cronológica municipal, conforme vínculo e fonte de recursos, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
07	Desporto, Lazer e Cultura- RP
444	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 2279	Serviços Técnicos Profissionais

6.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito.
7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 A **CONTRATADA** fica ciente que o não cumprimento do contrato sujeitará penalidades do art. 87 e em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato conforme prevê o Art.86 da Lei Federal n.º 8.883/94.

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
a) razões de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração,
revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

9– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.
9.2– Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas os licitantes ou representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
9.3– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
9.4- A participação nessa licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como as das normas administrativas vigentes.
9.5 – A presente Licitação é regida pelas Cláusulas deste Convite e pela Lei n° 8.666/93.
9.6 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitantes, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
9.7- É facultado à Prefeitura Municipal de Tavares/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo
9.8- Qualquer esclarecimento referente ao presente convite poderá ser solicitado ao Setor de Compras, Licitações e Contratos nos dias e horários de expediente, sendo: das 8h às 11h:30 min e das 13h:30min as17h pelo telefone (51) 367-1513.

Tavares, 08 de outubro de 2019

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

SARA LEMOS DA SILVA
Diretora do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL CARTA CONVITE 006/2019
OBJETIVO

A presente licitação visa a contratação de empresa para **prestação de serviços de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete** a serem realizadas no Município de Tavares/RS no ano de 2019.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	UNID MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR REF	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Unid	36 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete.	R$ 281,66		

_____
Assinatura do responsável da Empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2019

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**
Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para competições do Campeonato Municipal de Futebol Sete 2019 a serem realizadas no Município de Tavares/RS, em conformidade com o Edital Carta Convite 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO
2.1 A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento de Desporto.
2.2 A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de outubro a dezembro de 2019, disputado em um número de 36 partidas, sendo 25 partidas disputadas na fase classificatória, 08 partidas na fase de quartas de final, 02 partidas na fase semifinal e 01 partida na disputa final.
2.3 A arbitragem de cada partida deverá ser realizada por 02 (dois) árbitros.
2.4 A CONTRATADA, nos dias dos jogos, deverá apresentar-se sempre 1 (uma) hora antes da previsão de início das rodadas, sendo

que o árbitro deverá apitar os jogos com o fardamento adequado para esse tipo de prestação de serviço.
2.5 As despesas decorrentes desta licitação, tais como: transporte, alimentação, encargos, uniformes e materiais esportivos a serem utilizados pelos árbitros ficarão por conta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES
3.1 O valor do presente contrato é de R$_____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.
3.2 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: **PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
4.1 O pagamento será realizado semanalmente, após a prestação de serviços, mediante a entrega da NF e de planilha de controle de jogos/partidas apitadas devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento obedecerá a ordem cronológica municipal, conforme vínculo e fonte de recursos, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
07	Desporto, Lazer e Cultura- RP
444	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 2279	Serviços Técnicos Profissionais

4.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA
5.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
5.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
5.3. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
5.4. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO
6.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do Diretor de Esportes Gustavo da Silva Novelly.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO
7.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
7.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES
8.1 O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.
8.2. Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o
contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Tavares, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
8.3. Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA
9.1 O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2019.
9.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS
10.1 O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
11.2 E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415
Testemunhas:

1-_____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº_____

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:FD3A8B18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 051/2019 – Registro de Preços. Objeto: Aquisição de móveis para atender as necessidades das escolas municipais. Data abertura: 21/10/2019, horário às 09h00min.Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:8B196560

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Município de Tio Hugo, torna público que ocorrerá a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 017/2019** – Aquisição de Um Veículo novo zero km, tipo Van, 21 lugares, conforme objeto**. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de Outubro de 2019, às 9:30 horas.** Na sala de Licitações Centro Administrativo, cito a Rua Venezuela, 285, Tio Hugo-RS**.** Maiores Informações e cópia do edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal, pelo fone 54 3338 9167/9168 ou através do site, www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 08 de Outubro de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:205F07D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **SCHILIEPER CONSTRUTORA EIRELI EPP.** Objeto: Empreitada Global Material e mão de obra referente à prestação de serviços, reparos necessários nas unidades de saúde – Farmácia Municipal, UPA(unidade de pronto atendimento), SAE (serviço de atendimento especializado) e UBS Zona Sul.*****Valor estimado para a dispensa R$3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais). Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 28666/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:13E3468A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4 AO CONTRATO Nº 003/2016.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4 AO CONTRATO Nº 003/2016. LOCATÁRIO: JOÃO BATISTA BALTAZAR. Fica Alterada a Cláusula Quarta do contrato original,no tocante ao prazo, para prorrogá-lo por mais 01(um) ano. O presente contrato teve início na data de 18 de janeiro de 2016. DISPENSA N° 002/2016.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:F99CFD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.** Objeto: aquisição de Diazepam 10mg, tendo em vista a frustração do item, no Pregão n° 036/2019.***Valor total** R$ 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais). O presente pacto é celebrado com prazo determinado de 30 (trinta) dias, com entrega imediata após a data da emissão do empenho. **DISPENSA 078/2019.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:78F14733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019. Contratada: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original no tocante ao objeto e preço, para acrescentar a linha Tramandaí x Pinhal e reajustar o valor relativo às passagens das linhas discriminadas.*Linha Tramandaí x Imbé *Valor Unitário Antigo R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);*Valor Unitário Atual R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos);*Linha Tramandaí x Cidreira *Valor Unitário Antigo R$ 8,15 (oito reais e quinze centavos);*Valor Unitário Atual R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos);*Linha Tramandaí x Pinhal *Valor Unitário Atual R$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos). O presente contrato teve início na data de 20 de fevereiro de 2019. INEXIGIBILIDADE 050/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:84431544

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 035

EDITAL Nº 035/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CIRURGIÃO DENTISTA
O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº 053/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, localizada na Rua XV de Novembro, 16, centro, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, no horário das 9 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas, portando os seguintes documentos.
-Apresentar original e cópia do CPF e Identidade;
-Apresentar original e cópia do Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
-Apresentar original e cópia do Certificado de Reservista (para homens);
-Prova de quitação das obrigações ao Conselho de Classe respectivo;
-Apresentar original e cópia do diploma ou certificado que comprove a habilitação exigida para o cargo;
- Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
-Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (Alvará de Folha Corrida – site www.tjrs.jus.br/serviços);
-Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
-Declaração de dependentes.
Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.

CIRURGIÃO DENTISTA	
Nº	NOME
08	FERNANDA PEREIRA LOUZADA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de outubro de 2019.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:6A2F203C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 173/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANAÃ EIRELI - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para o atendimento de até 74 alunos da educação infantil da localidade de Vila da Tieta e arredores – 3° distrito do município de Triunfo, RS.
Vigência: O contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2019 ou até que o Município possua condições concretas de prestar a educação infantil em sua rede própria regular e autorizada, naquela mesma localidade, o que ocorrer antes, podendo ser renovado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BFF3ACF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Concorrência n°: 03/2015
Contrato n° 87/2015
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: BORTOLLI & BORTOLLI LTDA – ME
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para construção do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Qorpo Santo.
Rescisão: A rescisão deu-se de forma amigável fundamentada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:98026150

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 878/2019

O Município de Triunfo/RS, comunica aos interessados que realizou a locação do imóvel localizado na Rua Tiradentes, n° 256, centro de Triunfo – RS, de propriedade de JOÃO MARCELO GEYER, Matrícula n° 1.907 do Registro de Imóveis da Comarca de Triunfo/RS, para **instalação temporária do Abrigo Municipal Ana Maria Franco**, conforme Requisição n° 1895/2019, oriunda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A2313BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 178/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: JJSV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para a realização de Show do Grupo "JULIAN E JULIANO E SÓ VANERÃO" no dia 25 de outubro de 2019, a partir das 23h45 min, com duração mínima de 04 horas, no Evento Triunfo em Festa 2019.
Vigência: O contrato entrará em vigor na data de 25 de outubro de 2019 e vigerá até 30 de outubro de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:506FE247

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 49/2019

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e do parecer jurídico, **DECIDIU** por realizar a contratação da empresa **RENATO DE VARGAS 98978586015**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.567.421/0001-55, para realização de Show do Grupo "CHÃO AQUERENCIADO" que acontecerá no dia 25 de outubro de 2019, às 16 horas, com duração mínima de 03 horas, durante as atividades do evento Triunfo em Festa 2019, conforme requisição n° 1937/2019, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), evento previsto na Lei Municipal de n° 2.812/2016 e n° 2489/2011, que estabelecem o calendário de eventos oficiais do município, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 OUTUBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0CCCA110

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Servprev Serviços de Logística para Saúde Ltda - EPP
OBJETO: Prestação de serviços de logística para Secretaria Municipal da Saúde, garantindo hospedagem e translado para pacientes e familiares que necessitem de tratamento médico em Passo Fundo e/ou Porto Alegre, sendo 100 (cem) diárias à Passo Fundo, 100 (cem) diárias à Porto Alegre e 100 (cem) viagens avulsas entre as instituições médicas/laboratórios e a hospedagem.
VALOR: R$ 65,00 (sessenta e cinco) a diária na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre e R$ 40,00 (quarenta reais) a viagem avulsa entre as instituições médicas/laboratórios e a hospedagem, perfazendo um valor global de R$17.000,00 (dezessete mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2019 ou até o fornecimento total dos serviços, o que ocorrer primeiro
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2511/2019.
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 19 de setembro de 2019**.**

GUSTAVO SIMÕES LÍRIO
Prefeito de Tupanciretã em Exercício

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:16EE8610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: João Antônio Cargnelutti.
OBJETO: Prestação de serviços para o levantamento e avaliação dos bens inservíveis de propriedade do município, bem como a realização do leilão público, com base na Lei Municipal 4133/19.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 01/10/2019.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2562/2019.
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 01 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5013871D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Giovani Duzac Renner - ME
OBJETO: Prestação de serviço para realização de estudos periciais para verificação da validade (ou não) dos atos que ensejaram na averbação de área institucional (área verde) dos terrenos localizados na Rua Hélio Fontoura Escobar e Frei Galvão
VALOR: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Na conclusão dos serviços ou até 31 de dezembro de 2019, o que vier ocorrer primeiro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2589/2019
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 04 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AECD5032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Vinícius Farias Vandame
OBJETO: Prestação de serviço de Médico Veterinário para atuar como responsável técnico do equino utilizado no Programa Municipal de Equoterapia, para realização dos serviços de visitas mensais para orientações técnicas como controle parasitário e nutricional, exames semestrais de mormo e anemia infecciosa equina (AIE) e atendimentos clínicos ao equino, quando necessário
VALORES: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais - para orientações técnicas; R$ 190,00 (cento e noventa reais) semestrais – para exames de mormo e anemia infecciosa equina e R$ 100,00 (cem reais) – por atendimento clínico ao equino, quando necessário
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2590/2019
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 04 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:76B010C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N°62 /2019 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA XIII TAÇA CIDADE TUPARENDI

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 21, § 4°, da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a retificação de ofício do edital supramencionado, conforme segue:
Fica estabelecida nova data de abertura, dia 30 de outubro de 2019, às 8h30min.
Os demais itens do Edital, aqui não expressamente modificados, permanecem inalterados.

TUPARENDI, 08 de outubro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:B71EB9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019 (Licitação Exclusiva Para Me/Epp/Menor Preço Por Linha) com abertura às 8h30min, do dia 29 de Outubro de 2019 que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para alunos da rede municipal e estadual de ensino.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa

ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, RS 08 de outubro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:52600224

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº070/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº070/2019
O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 061/2019
c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilantes/seguranças e limpeza para o evento de escolha das soberanas e eventos alusivos ao aniversário do Município, conforme segue:

• 05/10/2019 - Baile de escolha das soberanas, Ginásio Municipal Hugo Froemming, início as 20:00 horas:
12 seguranças: R$1.800,00;
02 serventes para serviço de limpeza: R$550,00;

• 22/10/2019 - Baile de abertura da Semana do Município, início as 18:00 horas:
08 seguranças: R$1.200,00;
02 serventes para serviço de limpeza, R$550,00;

• 25/10/2019 - Baile Luso-Germânico, início as 20:00 horas:
08 seguranças: R$1.200,00;
02 serventes para serviço de limpeza, R$550,00;

• 26/10/2019 - Final do Campeonato Municipal de Futsal, início as 19:00 horas:
03 seguranças, R$450,00

• 27/10/2019: Baile de encerramento, início as 18:00 horas:
• 12 seguranças: R$1.800,00
• 02 serventes para serviço de limpeza, R$550,00;
.
02 – Fornecedor: **ATS SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 20.198.163/0001-38.**
03 – Valor: R$8.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais)
04 - Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2032 APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
33903900000000 SERVIÇO TERCEIROS - PJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:4B8D9754

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 033/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 12/11/2019, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços de balcões em aço inox, conforme especificado no referido Edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/10/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:4C00D33B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 034/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 12/11/2019, às 14 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, conforme especificado no referido Edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/10/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:13C598E4

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI. Aditou-se, o prazo do Contrato Administrativo nº 087/2018 oriundo da Tomada de Preço nº 018/2018, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço em 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente até a data de 05/11/2019. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 16/09/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:0A635C6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 038/2019: O Município de Veranópolis torna público o presente processo de inexigibilidade de licitação, para contratação da Doutora em Administração Sra. DANIELA GASPERIN, para assessoria técnica em desenvolvimento da "CIDADE RESILIENTE", com base nos indicadores do desenvolvimento sustentável, com fundamentação no Art. 25 II da Lei 8.666/93. Contratado: RAJAS ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 08 de outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:DA646B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS torna público aos interessados a realização de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL**, sendo a data de abertura das propostas no dia 22 de outubro de 2019, às 14 horas, através do **endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br**. Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, situada na Rua Rio Douradinho, n.° 1385, Bairro Centro, pelo telefone (51) 3689 1081, pelo site www.xangrila.rs.leg.br, e-mail licitacao@xangrila.rs.leg.br, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo link direto ttps://xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2019.

Xangri-Lá/RS, 08 de outubro de 2019.

SERGIO TADEU DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:3CF36D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 197-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **28 de outubro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE QUADRO DE CHAVES (CLAVICULÁRIO) PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme **Edital de nº 236-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:7731E0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 194-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **24 de outubro de 2019 às 17h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTO PARA ASECRETARIA DE SAÚDE**, conforme **Edital de nº 234-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:F7F6A2D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 201-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **23 de outubro de 2019 às 17h** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS MUNICIPAIS**, conforme **Edital de nº 233-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:C2095919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 198-19

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **25 de outubro de 2019 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme **Edital de nº 235-2019**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Machado Cardoso
Código Identificador:52E28E21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019

Ata de Registro de Preços nº 209/2019, Pregão Eletrônico nº 049/2019.
Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo automotivo novo, sem uso, 0 km, ano e modelo 2019/2020, emplacado/lacrados (placa oficial branca), com a devida documentação legal e acompanhado de todos acessórios obrigatórios por lei.

Contratada: **Petram Veículos Eireli**

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Marca/ Modelo
1	**VEÍCULO** Veículo novo, 0 km, tipo passeio, fabricação nacional/MERCOSUL, com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Alvorada; Data de fabricação/modelo: igual ou posterior à da assinatura do contrato; Cor: Pintura sólida na cor branca original de fábrica; Quatro portas laterais e uma traseira; Capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Combustível: Bicombustível (gasolina/etanol) flex; Motorização mínima: 1,4 (um ponto quatro); Potência mínima: 78CV, com direção elétrica ou hidráulica; Cambio manual com 05 (cinco) marchas; Sistema de freios ABS, original de fábrica; com Air Bag dianteiro; Travas elétricas; Vidros elétricos dianteiros; Ar-condicionado original de fábrica; Protetor de carter; Jogo de tapetes de borracha; Com rádio original.	UN	1	R$ 56.000,00	Chevrolet/ Onix 1.4

Alvorada, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:FEDA044F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019

Ata de Registro de Preços nº 213/2019, Pregão Eletrônico nº 057/2019.
Objeto: Contratação de empresa visando ao fornecimento, retirada de vidros danificados com instalação de vidros novos, para todos os Setores da Prefeitura Municipal de Alvorada-RS, conforme descrição detalhada dos itens.

Contratada: **Neli Regina Fraga da Silva & Cia. Ltda.-ME**

Item	Descrição	Un	Qtd por Secretaria	Qtd Total	Valor Un	Marca
1	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro 3mm.**	M²	SMED: 1.500 FUNSEMA: 08 SMSMU: 08 SMS: 262 SMA: 08 SMAM: 03 SMTASC: 44	1.833	R$ 115,99	Vibras
2	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro canelado.**	M²	SMED: 1.500 SMPH: 04 SMSMU: 08 SMS: 225 SMA: 08 SMAM: 03 SMTASC: 44	1.792	R$ 123,99	Vibras
3	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro martelado.**	M²	SMED: 300 SMSMU: 10 SMS: 200 SMA: 10 SMAM: 04 SMTASC: 30	554	R$ 134,99	Vibras
4	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro temperado 8 mm.**	M²	SMED: 225 SMSMU: 08 SMS: 112 SMA: 08 SMAM: 03	356	R$ 301,99	Vibras
5	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro 3mm.**	M²	SMED: 500 FUNSEMA: 02 SMSMU: 02 SMS: 88 SMA: 02 SMAM: 01 SMTASC: 16	611	R$ 115,99	Vibras
6	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro canelado.**	M²	SMED: 500 SMPH: 01 SMSMU: 02 SMS: 75 SMA: 02 SMAM: 01 SMTASC: 16	597	R$ 123,99	Vibras
7	Serviço de reposição (retirada do vidro danificado) e/ou instalação de vidro novo: **Vidro temperado 8 mm.**	M²	SMED: 75 SMSMU: 02 SMS: 38 SMA: 02 SMAM: 01	118	R$ 301,99	Vibras

Alvorada, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:B05746AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 15/2019 - RESULTADO ELEIÇÕES CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
Lei Municipal n• 782 de 29 do julho de 2012.
EDITAL 15/2019
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA — do Município de Barros Cassal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal no 8.069 (ECA), Lei estadual no 21.163/2014, resolução NO 170/ 2014 do CONANDA, Lei Municipal NO 782 de 29 de julho de 2012 e Lei Municipal n°1.230 de 27 de março de 2019, torna pública o resultado das eleições para Conselheiros Tutelares do Município de Barros Cassal-RS.
DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente edital visa divulgar o resultado, bem como a totalização de votos válidos, nulos e brancos das eleições para Conselheiros Tutelares do Município de Barros Cassal-RS.
DOS CANDIDATOS e SITUAÇÂO
Ficam eleitos, como demonstrado em tabela, os primeiros cinco candidatos mais votados, conforme Lei nº 8.069 de 1990, estando os subsequentes eleitos como suplentes.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, RS.			
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATOS**	**SITUAÇÃO**	**VOTOS**
1º	GABRIELI BETTI	TITULAR	385
2º	REGIANE RODRIGUES E SILVA	TITULAR	325
3º	KÁSSIO DE OLIVEIRA	TITULAR	260
4º	MICHELE PINHEIRO MENDES	TITULAR	257
5º	FABIANE DE FAGUNDES JONER	TITULAR	232
6º	SANDRA LOPES ENDRES	1º SUPLENTE	196
7º	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA	2º SUPLENTE	145
8º	ERNI JOSÉ DOS SANTOS	3º SUPLENTE	107
9º	LORECI TARIGA GARCIA	4º SUPLENTE	93
10º	ROQUE DE MORAES	5º SUPLENTE	48
11º	NOELI BORTOLINI POSSAMAI	6º SUPLENTE	08
TOTAL VÁLIDOS			2.056
BRANCOS			02
NULOS			24
TOTAL GERAL DE VOTOS			2.082

Conforme previsto em legislação, todos os candidatos eleitos serão convocados para participar de capacitação de acordo com o estabelecido pelo COMDICA-BC e posterior tomarão posse para desempenhar as funções de que trata o Processo de Escolha dos Membros a Conselheiros Tutelares, em 10 de janeiro de 2020, por mandato de 4 anos.

Barros Cassal 07 de outubro de 2019.

CINÁRA FRANCISCA NUNES DA ROSA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1CF7857A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.902, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera art. 3º da Lei n.º 2864, de 19 de março de 2019, fixando os coeficientes dos padrões de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os coeficientes dispostos no art. 3º da Lei nº 2864, de 19 de março de 2019, ficando o vencimento dos cargos efetivos obtidos através da multiplicação dos coeficientes dispostos no quadro abaixo pelo valor do padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais, estipulado na Lei n.º 1445/2002, de 22 de julho de 2002 e atualizado na forma das leis que dispõem sobre a reposição anual:
...

"Artigo 3°...

PADRÃO	COEFICIENTES					
	A	B	C	D	E	F
01	2,52	2,61	2,73	2,87	2,95	3,17
02	2,62	2,73	2,86	3,06	3,28	3,39
03	2,74	2,88	3,02	3,38	3,61	3,83

04	2,91	3,03	3,17	3,50	3,69	4,04
05	3,03	3,18	3,33	3,66	3,88	4,22
06	3,16	3,32	3,50	3,84	4,05	4,42
07	3,30	3,46	3,66	4,00	4,22	4,59
08	3,45	3,61	3,84	4,17	4,40	4,80
09	3,56	3,73	3,95	4,33	4,60	5,00
10	4,22	4,63	5,05	5,48	5,89	6,32
11	5,20	5,71	6,22	6,75	7,27	7,79
12	7,01	7,71	8,41	9,11	9,81	10,51
13	8,50	9,35	10,30	11,30	12,43	13,67
14	11,26	12,50	14,10	15,40	16,00	16,88
15	12,50	13,75	15,12	16,63	18,30	20,13
16	22,22	24,44	26,88	29,56	32,51	35,76

...."

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei municipal nº 2864/2019 de 19 de março de 2019.

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias..

Art. 4º A presente lei entra em vigor no dia primeiro do mês de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:15CA408A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.903, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera Lei n.º 2285, de 08 de novembro de 2011 e lei 2538, de 26 de agosto de 2014, para fixar os coeficientes dos padrões de vencimentos do quadro em extinção da extinta Fundação Hospitalar Cristo Rei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os coeficientes dispostos no art. 1º da Lei nº 2285, de 08 de novembro de 2011 e art. 1º da Lei nº 2538, de 26 de agosto de 2014, fixando o vencimento dos cargos efetivos, obtidos através da multiplicação dos coeficientes dispostos no quadro abaixo pelo valor do padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais, estipulado na Lei n.º 1446, de 22 de julho de 2002 e atualizado na forma das leis que dispõem sobre a reposição anual:

"Art.1º ...

PADRÃO	COEFICIENTES					
	A	B	C	D	E	F
01	2,60	2,71	2,85	3,04	3,27	3,37
02	2,61	2,72	3,00	3,16	3,31	3,45
03	2,88	3,00	3,16	3,49	3,70	4,02
04	3,00	3,16	3,32	3,65	3,86	4,21
05	3,54	3,70	3,82	4,31	4,56	4,97
06	3,20	3,40	3,51	5,10	5,70	6,12
07	11,21	11,65	14,06	15,35	15,95	16,82
08	12,50	13,75	15,12	16,63	18,30	20,13

..."
Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.285, de 08 de novembro de 2011.

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor no dia primeiro do mês de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:6610ABED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.208, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no Orçamentodo Município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 6º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 6.668, de 07 de Janeiro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0002.2017 - Gestão, Manutenção e Serviços do Governo		**R$**	**13.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	13.000,00
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**202.822,72**
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - **0001**	R$	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	1.822,72
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	200.000,00
06.182.0103.2141 - Corpo de Bombeiros		**R$**	**238.000,00**
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - **1017**	R$	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **1017**	R$	228.000,00
28.846.0005.0004.00 - Encargos com Precatórios		**R$**	**220.660,67**
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - **0001**	R$	220.660,67
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**13.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **4501**	R$	13.000,00
10.122.0101.2056 - Regulação de Óbitos		**R$**	**4.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **4001**	R$	4.000,00
10.301.0101.2049 - Saúde Pública		**R$**	**247.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4011**	R$	50.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4500**	R$	37.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4011**	R$	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4500**	R$	150.000,00
10.302.0101.2041 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**50.000,00**
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - **4501**	R$	50.000,00
10.302.0101.2044 - Saúde Mental AD		**R$**	**56.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4220**	R$	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4220**	R$	53.000,00
10.303.0101.2032 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**143.000,00**
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - **0040**	R$	143.000,00
10.305.0101.2046 - Vigilância Ambiental		**R$**	**8.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **4502**	R$	8.000,00
10.305.0101.2051 - DST		**R$**	**500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4502**	R$	500,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2248 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**20.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1026**	R$	20.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito		**R$**	**15.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	15.000,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.122.0002.2013 - Gestão, Manutenção e Serviços da Cultura		**R$**	**50,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **0001**	R$	50,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.482.0101.2097 - Regularização Fundiária - Realizando Sonhos		**R$**	**6.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **3606**	R$	6.000,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**5.000,00**
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **0001**	R$	5.000,00
15.451.0104.1026 - Restruturação do Sistema de Mobilidade Urbana		**R$**	**900.850,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	900.850,00
15.451.0104.1050 - Construção, Qualificação e Revitalização de Espaços Públicos		**R$**	**65.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	65.000,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.361.0101.2058 - Transporte Escolar EMEF's		**R$**	**205.700,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **1100**	R$	100.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	100.000,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **0020**	R$	1.750,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **1507**	R$	3.950,00
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**900.000,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0020**	R$	900.000,00
12.365.0101.2162 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Creche		**R$**	**8.275,00**

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	675,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0031**	R$	7.600,00
12.365.0101.2167 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Pré-escola		**R$**	**5.210,00**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0031**	R$	5.210,00
12.367.0101.2198 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Educação Especial		**R$**	**400,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0020**	R$	400,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
23.692.0104.1054 - Mercado Central de Pelotas		**R$**	**1.300,00**
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - **1004**	R$	1.300,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.242.0101.2028 -Acolhimento Institucional - Portador de Deficiência		**R$**	**711,00**
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0001**	R$	711,00
08.243.0101.2029 - Acolhimento Institucional: Criança e Adolescente		**R$**	**28.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	8.000,00
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - **0001**	R$	20.000,00
08.244.0101.2030 - Acolhimento Institucional: Mulher e Casa de Passagem		**R$**	**4.641,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	4.200,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0001**	R$	441,00
08.244.0101.2037 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**6.500,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	6.500,00
08.244.0101.2084 - Abordagem de Rua		**R$**	**100,00**
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0001**	R$	100,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0101.2244 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Criança e Adolescente		**R$**	**5.998,06**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	5.400,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	598,06
TOTAL		**R$**	**3.374.718,45**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0002.2017 - Gestão, Manutenção e Serviços do Governo		**R$**	**10.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	10.000,00
04.128.0107.2214 - Capacitação de Servidores		**R$**	**3.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	3.000,00
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**1.000,00**
4590650000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS - **0001**	R$	1.000,00
06.182.0103.2141 - Corpo de Bombeiros		**R$**	**150.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1017**	R$	150.000,00
28.846.0005.0004.00 - Encargos com Precatórios		**R$**	**220.660,67**
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - **0001**	R$	220.660,67
99.999.9999.9999.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		**R$**	**201.822,72**
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - **0001**	R$	201.822,72
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**13.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4501**	R$	13.000,00
10.122.0101.2056 - Regulação de Óbitos		**R$**	**4.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4001**	R$	4.000,00
10.302.0101.2033 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**247.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **4011**	R$	60.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **4500**	R$	187.000,00
10.302.0101.2041 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**50.000,00**
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **4501**	R$	50.000,00
10.302.0101.2044 - Saúde Mental AD		**R$**	**56.000,00**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **4220**	R$	56.000,00
10.303.0101.2032 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**143.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0040**	R$	143.000,00
10.305.0101.2045 - Vigilância Epidemiológica		**R$**	**8.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4502**	R$	8.000,00
10.305.0101.2051 - DST		**R$**	**500,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **4502**	R$	500,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito		**R$**	**15.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	15.000,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.122.0002.2013 - Gestão, Manutenção e Serviços da Cultura		**R$**	**50,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	50,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.482.0101.2097 - Regularização Fundiária - Realizando Sonhos		**R$**	**6.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3606**	R$	6.000,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**70.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	65.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	5.000,00
15.451.0104.1025 - Pavimentação e Qualificação de Vias Estruturantes		**R$**	**200.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	200.000,00
15.451.0104.1028 - Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas		**R$**	**700.850,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	700.850,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**1.750,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	1.750,00
12.361.0101.1013 - Reforma e Ampliação EMEF's		**R$**	**100.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1100**	R$	100.000,00
12.361.0101.2058 - Transporte Escolar EMEF's		**R$**	**3.950,00**

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1507**	R$	3.950,00
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**901.075,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0020**	R$	1.075,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	900.000,00
12.365.0101.1002 - Reforma e Ampliação EMEI's		**R$**	**100.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1100**	R$	100.000,00
12.367.0101.2062 - Centro de Atendimento ao Autista		**R$**	**12.810,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0031**	R$	12.810,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
23.692.0104.1054 - Mercado Central de Pelotas		**R$**	**1.300,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1004**	R$	1.300,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0101.2036 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Idoso		**R$**	**20.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **0001**	R$	20.000,00
08.243.0101.2029 - Acolhimento Institucional: Criança e Adolescente		**R$**	**24.100,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	24.100,00
08.244.0101.2083 - Centro Pop		**R$**	**1.850,06**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	598,06
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0001**	R$	1.252,00
TOTAL		**R$**	**3.266.718,45**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º. Bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior na Fonte 1017 no valor de R$ 88.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 1026 R$ 20.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 12 de Setembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:3F340611

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DAS ATAS CONTRATOS 212/2019, 213/2019 E 214/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 47/2019

Extrato das Atas Contratos 212/2019, 213/2019 e 214/2019 do Pregão Presencial 47/2019 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento, tubos e conexões, apresentando como contratada nos seguintes itens e valores:
JETDUTO TUBOS E CONEXÕES EIRELI inscrita no CNPJ 94.334.752/0001-32.

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Marca	Preço unitário R$
04	Un	20.000	CANO PEAD 40 MM PE 80 PN 10	Jetduto	7,00
07	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 32 X 32MM	Irritec	14,50
09	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 40 X 20MM	Irritec	44,00
11	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 40 X 32MM	Irritec	21,90
13	Un	300	TEE COMPRESSÃO PEAD 32 X 25MM	Irritec	16,90
14	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 40 X 32MM	Irritec	16,50
15	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 32 X25MM	Irritec	9,50
16	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 25 X20MM	Irritec	6,50
20	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 25 X 25MM	Irritec	7,50
22	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 25 X 20MM	Irritec	6,50
24	Un	500	ADAPTADOR PEAD 25 X 3/4	Irritec	4,00

LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ nº 05.372.455/0001-51.

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Marca	Preço unitário R$
01	Un	20.000	CANO PEAD 20 MM PE 80 PN 10	Racaza	2,27
02	Un	20.000	CANO PEAD 25 MM PE 80 PN 10	Racaza	2,76
03	Un	20.000	CANO PEAD 32 MM PE 80 PN 10	Racaza	4,55
08	Un	20	TEE COMPRESSÃO PEAD 40 X 40MM	Senkron	25,00
10	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 40 X 25MM	Senkron	49,60
12	Un	300	TEE COMPRESSÃO PEAD 32 X 20MM	Senkron	17,03
17	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 40 X40MM	Senkron	18,80
18	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 32 X32MM	Senkron	10,00
19	Un	100	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 40 X 25MM	Senkron	22,00
23	Un	500	ADAPTADOR PEAD 25 X 1/2	Senkron	4,00
27	Un	50	REGISTRO PEAD 1"	Senkron	69,44
28	Un	25	Registro PEAD 3/4	Senkron	46,00
29	Un	25	Registro PEAD 1/2	Senkron	29,00

SUL FIOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 06.966.471/0001-35.

Item	Unid	Quant Estim	Objeto	Marca	Preço unitário R$
05	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 20 X20MM	Doal Plastic	6,40
06	Un	500	TEE COMPRESSÃO PEAD 25 X25MM	Irritec	10,30
21	Un	500	UNIÃO COMPRESSÃO PP PEAD 20 X 20MM	Doal Plastic	4,80
25	Un	100	ADAPTADOR PEAD 20 X 1/2	Doal Plastic	3,70
26	Un	100	ADAPTADOR PEAD 20 X 3/4	Doal Plastic	2,90

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:47C1A60F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2019

DIVULGA O RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL.

O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Pedro do Sul - COMDICA/2019 e a Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução do COMDICA de nº 01/2019 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal e em atenção às normas e orientações legais vigentes, faz publicar o Edital do Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Sul, para o quadriênio 2020/2024, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.242/1991 e Lei 12.696/2012, cuja eleição se deu em 06 de outubro de 2019 no Pavilhão Católico, na sede do Município.

SÃO PEDRO DO SUL/ RESULTADO FINAL				
	URNA 1	**URNA 2**	**URNA 3**	**TOTAL DE VOTOS**
Votos Válidos	568	568	599	1.735
Votos em Branco	001	001	000	002
Votos Nulos	000	000	003	003
Total de Votos	569	569	602	1.740

Resultado da apuração dos votos válidos:

NÚMERO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	URNA 1	URNA 2	URNA 3	Total de votos
10	Andre de Quevedos Soares	30	29	28	87
11	Camila Frees Bicca	30	29	30	89
12	Celeste Menezes Rodrigues	27	25	39	91
13	Diego Timóteo da Silva Fernandes	08	11	06	25
14	Diogo Nadal	20	17	23	60
15	Eva Maria Rezende Fernandes	34	29	34	97
16	Fabiane Pinto Pacheco	03	02	05	10
17	Fernanda Pedroso Silveira	11	20	18	49
18	Gilcelene Rodrigues Alves	06	09	12	27
19	Ioni Kirchhof Silveira	50	41	47	138
20	Jocelino Gomes dos Santos Junior	08	11	10	29
21	Jones Alex Moraes	14	09	12	35
22	Jussara Margarete da Silva Maciel	48	52	39	139
23	Liana Paula Bolson Militz	15	11	17	43
24	Liliane Weber Milani	73	74	78	225
25	Litiére Da Rosa Hofart	00	00	00	00
26	Liziane Xavier Pagliarini	27	18	17	62
27	Mara Rosalino Macedo	10	26	15	51
28	Marcelo Trindade Flores	13	12	08	33
29	Maria Aparecida da Silva Oliveira	39	39	48	126
30	Rita de Cássia da Silva	10	17	16	43
31	Tabajara Soares Skrebsky	43	45	51	139
32	Thayna Martins Da Silveira	09	08	09	26
33	Valuzia Borba Correa	09	18	13	40
34	Vonibaldo Schalemberger Braga	31	16	24	71

Portanto foram eleitos os seguintes candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar para o Município de São Pedro do Sul:

TITULARES:	SUPLENTES:
1º Liliane Weber Milani	1º Eva Maria Rezende Fernandes
2º Tabajara Soares Skrebsky	2º Celeste Menezes Rodrigues
3º Jussara Margarete da Silva Maciel	3º Camila Frees Bicca
4º Ioni Kirchhof Silveira	4º Andre de Quevedos Soares
5º Maria Aparecida da Silva Oliveira	5º Vonibaldo Schalemberger Braga

São Pedro do Sul, 07 de outubro de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

ALBERTO LEAL NOAL

LEANDRA ALVES DIEHL

KARLA DREHMER PEREIRA

JEFERSON LENZ

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6EBF02A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA BÁSICA E NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL-PAM 24H DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.145/2019 e 1.146/2019
DATA DE ABERTURA: 21/10/2019
HORÁRIO: 09 horas
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA–ME/EPP LC 147/2014: ITENS 01 AO 337 E DOS ITENS 339 AO 359
AMPLA CONCORRÊNCIA: ITEM 338

Edital de Pregão para Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para uso na Farmácia Básica e nos setores de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal-PAM 24h da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 21 de outubro do ano de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro, reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 5.009 de 03 de junho de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para os itens descritos abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 4803/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1- DO OBJETO
1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos, para uso nos setores de urgência e emergência do PAM 24h, bem como na Farmácia Básica deste município, conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, constante no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.
1.2. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o n° de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
1.3. Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência, contados da data de fabricação;
1.4. Caso a empresa não possua o item equivalente à descrição idêntica a solicitada, não deve cotar tal item, evitando assim, divergências na hora da entrega.
1.5. A troca de marca somente será aceita em casos de impossibilidade de entrega da marca ganhadora pelos seguintes motivos: o laboratório cotado no pregão deixe de produzir determinado medicamento ou atraso na fabricação superior a duração do estoque disponível no município, mediante apresentação de documentação comprovando tal situação. Os documentos que devem apresentados para análise do setor jurídico para solicitação de troca de marca serão: carta oficial do laboratório cotado informando atraso ou descontinuação da fabricação do produto, publicação no diário oficial de boas práticas de qualidade da nova marca a ser entregue e registro ativo na Anvisa.
1.6. As entregas serão no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, sito à Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 253, Tavares/RS.

2- PARTICIPAÇÃO
2.1. A participação no presente Pregão Presencial dos itens 01 ao 337 e dos itens 339 ao 359 é RESTRITA a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
2.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2.3. Não será permitida a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) registro comercial, no caso de empresa individual;
a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;
3.4 Em ambos os casos apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).
3.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4- DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2, 3 e 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAVARES
EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4.2. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5- DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
a) razão social da empresa;
b) descrição completa do produto ofertado;
c) preço unitário líquido e valor total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da licitante vencedora, pois o produto deverá ser entregue no município de Tavares;
d) marca dos produtos.
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES
6.1. O julgamento das propostas será por ITEM.
6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
6.7. Dada a palavra ao licitante, este disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.
6.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
6.9. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$0,01 (um centavo).
6.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.
6.11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
6.12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
6.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes não manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
6.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
6.16. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.17**.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo VI).
Declaração de idoneidade. (Anexo V).
Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (sendo apresentado no credenciamento, não será exigido neste envelope)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa ou contador.
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas;

7.2. Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso à mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados em original ou com autenticação em cartório, ou ainda autenticados por servidor do setor de licitações.
7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8- DOS RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9- DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10- HOMOLOGAÇÃO

10.1**.** Compete ao prefeito homologar o PREGÃO, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, que será formalizada no prazo de até 08 (oito dias úteis) após a homologação do presente certame.
11.2. A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
11.3. O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.tavares.rs.gov.br e no Mural da Prefeitura.
11.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
11.5. A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

12- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

12.1. A entrega dos itens deve ser feita de acordo com o pedido.
12.2. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pelo setor.
12.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o n° de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
12.4. Os medicamentos deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade em vigência, contados da data de fabricação;
12.5. As entregas serão no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, sito à Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 253, Tavares/RS.
12.6. Verificada a desconformidade de algum dos itens cotados, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na rubrica indicada.
13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias após o fornecimento do item.
13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n°8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
14.2. Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

15- DAS PENALIDADES

15.1**.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Tavares, Setor de Licitações e Compras, sito a Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, ou pelos telefones (51) 3674-1513, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações e Compras.
16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
16.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
16.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.
16.7 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666-93).
16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
16.11**.** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VI – DECLARACÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

Tavares, 08 de outubro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETIVO
O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à eventual e futura aquisição de medicamentos para uso na Farmácia Básica e nos setores de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal-PAM 24h, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	QTDADE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REF	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3000	Comprimido	Aciclovir 200 mg;	R$ 0,36			
02	500	Creme Dermatológico	Aciclovir 50 mg/g (5%) bisnaga c/10 gramas	R$ 2,60			
03	60000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100 mg;	R$ 0,03			
04	6000	Comprimido	Ácido Fólico 5mg;	R$ 0,05			
05	15000	Comprimido ou Cápsula	Ácido Valproico 250 mg;	R$ 0,30			
06	500	Frasco	Ácido Valproico 50 mg/ml; Solução Oral	R$ 5,55			
07	20000	Comprimido ou Cápsula	Ácido Valpróico 500 mg;	R$ 0,72			
08	1000	Frasco	Albendazol 40 mg/mL; Suspensão Oral	R$ 1,35			
09	2000	Comprimido Mastigável	Albendazol 400 mg;	R$ 0,50			
10	2000	Comprimido	Alendronato de sódio 70mg;	R$ 0,32			
11	4000	Comprimido	Alopurinol 100mg;	R$ 0,11			
12	3000	Comprimido	Alopurinol 300 mg;	R$ 0,25			
13	500	Xarope	Ambroxol, cloridrato 15mg/5ml;	R$ 2,40			
14	500	Xarope	Ambroxol, cloridrato 30mg/5ml;	R$ 2,40			
15	3000	Comprimido	Aminofilina 100 mg;	R$ 0,12			
16	1800	Comprimido	Amiodarona, Cloridrato 200mg;	R$ 0,80			
17	40000	Comprimido	Amitriptilina, Cloridrato 25 mg;	R$ 0,04			
18	6000	Comprimido	Amoxicilina + clavulônico 500 mg/125 mg;	R$ 1,58			
19	600	Frasco	Amoxicilina 50 mg/mL frasco 60 mL; Pó para Suspensão Oral	R$ 5,12			
20	15000	Cápsula	Amoxicilina 500 mg caps;	R$ 0,24			
21	200	Frasco	Ampicilina 50 mg/mL; Pó para Suspensão Oral	R$ 4,20			
22	5000	Cápsula	Ampicilina 500 mg;	R$ 0,45			
23	20000	Comprimido	Anlodipino, Besilato 5 mg;	R$ 0,04			
24	30000	Comprimido	Atenolol 25 mg;	R$ 0,04			
25	15000	Comprimido	Atenolol 50 mg;	R$0,05			
26	500	Frasco	Azitromicina Diidratada 40 mg/mL; Pó para Suspensão Oral	R$ 8,00			
27	4000	Comprimido	Azitromicina Diidratada 500 mg;	R$ 0,65			
28	200	Aerossol	Beclometasona, Dipropionato 250 mg/dose Spray Oral c/Frasco Dosador c/Bocal Agregador;	R$ 32,08			
29	600	Frasco	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI f/a - frasco ampola + diluente contendo 4mL de água; Pó para Suspensão injetável	R$ 11,00			
30	200	Emulsão Tópica	Benzoato de Benzila 25%;	R$ 4,50			
31	10000	Comprimido	Biperideno, Cloridrato 2 mg;	R$ 0,27			
32	40000	Comprimido	Bromazepam 6mg	R$ 0,16			
33	120	Frasco	Budesonida 32mcg/dose frasco 120 doses; Suspensão Aquosa Nasal	R$ 30,90			
34	300	Frasco	Budesonida 50mcg/dose frasco 120 doses; Suspensão Aquosa Nasal	R$ 45,38			
35	30000	Comprimido	Captopril 25 mg;	R$ 0,04			
36	12000	Comprimido	Captopril 50mg;	R$ 0,07			
37	500	Frasco	Carbamazepina 20 mg/mL; Suspensão Oral	R$ 14,00			
38	40000	Comprimido	Carbamazepina 200 mg;	R$ 0,15			
39	15000	Comprimido	Carbonanto de cálcio + Colicalciferol 1.250mg (equivalente a 500mg Ca++) + 400UI	R$ 0,14			
40	12000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300;	R$ 0,40			
41	1000	Comprimido	Carvedilol 12,5 mg;	R$ 0,15			
42	4000	Comprimido	Carvedilol 3,125 mg;	R$ 0,12			
43	3000	Comprimido	Carvedilol 6,25 mg;	R$ 0,46			
44	400	Frasco	Cefalexina Monoidratada 50 mg/mL; Pó para Suspensão Oral	R$ 8,00			
45	10000	Cápsula	Cefalexina Monoidratada 500 mg;	R$ 0,37			
46	100	Shampoo	Cetoconazol 2% (20g/mL)	R$ 4,80			
47	400	Creme Dermatológico	Cetoconazol 20mg/g	R$ 3,02			
48	1000	Comprimido	Cilostazol 100 mg;	R$ 0,85			
49	1000	Comprimido	Cilostazol 50 mg;	R$ 0,65			
50	6000	Comprimido	Cimetidina 200 mg;	R$ 0,20			
51	6000	Comprimido	Cinarizina 75mg;	R$ 0,19			
52	8000	Comprimido	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg;	R$ 0,39			
53	1000	Comprimido	Claritromicina 500mg	R$ 1,50			
54	3000	Comprimido	Clomipramina 25 mg;	R$ 2,89			
55	500	Frasco	Clonazepam 2,5mg/mL Solução Oral	R$ 3,00			
56	400	Comprimido	Clopidogrel 75mg;	R$ 0,48			
57	12000	Comprimido	Clorpromazina, Cloridrato 100 mg;	R$ 0,35			
58	50	Frasco	Clorpromazina, Cloridrato 40 mg/mL, Solução Oral - Gotas	R$ 10,00			
59	400	Pomada Dermatólogica	Colagenase + Cloranfenicol 0,6U/g+0,01g/g;	R$ 22,08			
60	2000	Creme Dermatológico	Dexametasona 0,1%;	R$ 2,00			
61	20	Frasco	Dexametasona 1mg/mL, Solução Oftálmica	R$ 11,66			
62	200	Frasco	Dexametasona 0,1mg/mL, Xarope	R$ 1,84			

63	20	Frasco	Dexametasona 1 mg/ml+sulfato de neomicina 5 mg/ml+sulfato de polimixina B 6000 UI/ml, Solução Oftalmica	R$ 6,00			
64	200	Frasco	Dexclofeniramina, Maleato de, 0,4 mg/mL (0,04%); Xarope ou Solução Oral	R$ 1,76			
65	2000	Comprimido	Dexclofeniramina, Maleato de, 2 mg;	R$ 0,09			
66	16000	Comprimido	Diazepan 10 mg;	R$ 0,44			
67	100	Gel	Diclofenaco Dietilamonico 1%	R$ 5,20			
68	12000	Comprimido	Diclofenaco 50 mg (Potássico ou Sódico)	R$ 0,11			
69	300	Frasco	Diclofenaco Resinato 44,94mg/mL, Suspensão Oral - Gotas	R$ 6,36			
70	5000	Comprimido	Digoxina 0,25 mg;	R$ 0,14			
71	12000	Comprimido	Dipirona 500mg;	R$ 0,12			
72	600	Frasco	Dipirona Sódica 500 mg/ mL; Solução Oral - Gotas	R$ 1,20			
73	6000	Comprimido	Doxazosina 2mg	R$ 0,18			
74	400	Comprimido	Enalapril, Maleato 5mg;	R$ 0,07			
75	20000	Comprimido	Enalapril, Maleato 10 mg;	R$ 0,04			
76	8000	Comprimido	Enalapril, Maleato 20 mg;	R$ 0,06			
77	8000	Comprimido	Escopolamina, Butilbrometo 10mg + Dipirona Sódica 250mg;	R$ 0,55			
78	2000	Comprimido	Escopolamina, Butilbrometo 10mg;	R$ 0,58			
79	400	Frasco	Escopolamina, Butilbrometo 6,367mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml; Solução Oral - Gotas	R$ 5,50			
80	8000	Comprimido	Espironolactona 25 mg;	R$ 0,22			
81	500	Creme Vaginal	Estriol 1mg/g	R$ 18,00			
82	6000	Comprimido	Fenitoína 100 mg;	R$ 0,19			
83	13000	Comprimido	Fenobarbital 100 mg;	R$ 0,17			
84	200	Frasco	Fenobarbital 40 mg/mL; Solução Oral - Gotas	R$ 4,30			
85	4000	Comprimido	Finasterida 5mg	R$ 0,40			
86	1400	Comprimido	Fluconazol 150 mg;	R$ 0,40			
87	40000	Comprimido ou Cápsula	Fluoxetina, Cloridrato 20 mg cápsula;	R$ 0,09			
88	18000	Comprimido	Furosemida 40 mg;	R$ 0,04			
89	6000	Comprimido	Glibenclamida 5 mg;	R$ 0,03			
90	50	Frasco	Haloperidol 2 mg/mL; Solução Oral - Gotas	R$ 3,00			
91	2000	Comprimido	Haloperidol 1mg;	R$ 0,24			
92	15000	Comprimido	Haloperidol 5 mg;	R$ 0,27			
93	200	Frasco	Haloperidol 50 mg/mL; Solução injetável	R$ 10,80			
94	30000	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg;	R$ 0,02			
95	10000	Comprimido	Hidroclorotiazida 50 mg;	R$ 0,05			
96	500	Frasco	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio 35,6 + 37 mg/mL; Suspensão Oral	R$ 2,21			
97	1500	Frasco	Ibuprofeno 50 mg/mL; Solução Oral - Gotas	R$ 1,44			
98	40000	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg;	R$ 0,30			
99	6000	Comprimido	Imipramina, Cloridrato 25 mg;	R$ 0,41			
100	600	Comprimido	Isossorbida, Dinitrato 5 mg;	R$ 0,70			
101	10000	Comprimido	Issossorbida, Mononitrato 20 mg;	R$ 0,14			
102	1000	Comprimido	Ivermectina 6mg;	R$ 0,40			
103	1000	Comprimido	Itraconazol 100mg;	R$ 1,50			
104	6000	Comprimido	Levodopa 200mg + Benserazida, Cloridrato 50mg;	R$ 3,88			
105	2000	Comprimido	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg;	R$ 1,60			
106	30000	Comprimido	Levonorgestrel Associado a Etilnilestradial 0,15 mg + 0,03 mg Blisters c/21	R$ 0,55			
107	4000	Comprimido	Levotiroxina Sódica 100 mcg;	R$ 0,12			
108	1000	Comprimido	Levotiroxina Sódica 200 mcg;	R$ 1,07			
109	4000	Comprimido	Levotiroxina Sódica 25 mcg	R$ 0,12			
110	6000	Comprimido	Levotiroxina Sódica 50 mcg	R$ 0,12			
111	50	Frasco	Lidocaina 20mg/g; Geléia	R$ 4,00			
112	400	Frasco	Loratadina 1 mg/mL; Xarope	R$ 3,52			
113	7000	Comprimido	Loratadina 10 mg;	R$ 0,15			
114	30000	Comprimido	Losartana Potassica 50mg	R$ 0,09			
115	300	Frasco	Mebendazol 20 mg/mL; Suspensão Oral	R$ 1,20			
116	30000	Comprimido	Metformina 500 mg;	R$ 0,12			
117	15000	Comprimido	Metformina 850 mg;	R$ 0,10			
118	7000	Comprimido	Metildopa 250 mg;	R$ 0,80			
119	300	Frasco	Metoclopramida 4mg/ml; Solução Oral - Gotas	R$ 0,80			
120	4000	Comprimido	Metoclopramida, Cloridrato 10 mg;	R$ 0,15			
121	1000	Comprimido	Metoprolol, Succinato 100mg;	R$ 2,31			
122	2000	Comprimido	Metoprolol, Succinato 25mg;	R$ 0,74			
123	2000	Comprimido	Metoprolol, Succinato 50mg;	R$ 1,42			
124	500	Frasco	Metronidazol 100mg/g, Geleia Vaginal	R$ 4,38			
125	2000	Comprimido	Metronidazol 250 mg;	R$ 0,15			
126	3000	Comprimido	Metronidazol 400mg	R$ 0,80			
127	300	Frasco	Miconazol, Nitrato 2%, Creme Vaginal	R$ 6,20			
128	1000	Frasco	Morfina, Sulfato 10 mg/ml; Solução Oral - Gotas	R$ 5,70			
129	50	Comprimido	Morfina, Sulfato 30mg	R$ 2,60			
130	2000	Pomada	Neomicina, Sulfato 5mg/g + Bacitracina Zíncica 250UI/g	R$ 2,00			
131	1000	Comprimido	Nifedipino 10mg;	R$ 0,05			
132	400	Frasco	Nistatina 100.000 UI frasco + dosador; Suspensão Oral	R$ 3,63			
133	600	Creme Vaginal	Nistatina 25.000 UI/g;	R$ 5,16			
134	3000	Comprimido	Nitrofurantoina 100 mg;	R$ 0,47			
135	50000	Cápsulas	Omeprazol 20 mg;	R$ 0,08			
136	500	Pomada Dermatólogica	Palmitato de retinol 5.000UI/g + Colecalciferol 900UI/g + Oxido de Zinco 150mg/g c/ 45g	R$ 5,00			
137	1500	Frasco	Paracetamol 200 mg/mL; Solução Oral - Gotas	R$ 0,85			
138	60000	Comprimido	Paracetamol 500 mg;	R$ 0,06			
139	500	Loção Tópica	Permetrina 5%	R$ 3,20			
140	200	Frasco	Polivitamínico (Complexo B) 30mL; Solução Oral - Gotas	R$ 4,00			
141	12000	Comprimidos	Polivitamínico (Complexo B);	R$ 0,06			
142	500	Frasco	Prednisolona, Fosfato Dissodico 3mg/ml; Solução Oral	R$ 5,12			
143	7000	Comprimido	Prednisona 20 mg;	R$ 0,26			
144	1200	Comprimido	Propiltiouracila 100mg;	R$ 1,00			
145	400	Comprimido	Propatilnitrato 10mg;	R$ 0,77			
146	15000	Comprimido	Propranolol, Cloridrato 40 mg;	R$ 0,07			

147	3000	Comprimido	Ranitidina, Cloridrato 150 mg;	R$ 0,14			
148	20	Pomada Oftálmica	Retinol, Acetato 10.000 UI + aminoácidos 2,5% + metionina 0,5% + cloranfenicol 0,5%;	R$ 16,00			
149	200	Frasco	Risperidona 1mg/ml; Solução Oral	R$ 15,00			
150	16000	Comprimidos	Risperidona 2mg;	R$ 0,18			
151	1000	Pó	Sais p/ Reidratação Oral (Cloreto de sódio 3,5g + Cloreto de Potássio 1,5g + Citrato de Sódio Di-hidratado 2,9g + Glicose 20g)	R$ 0,56			
152	100	Frasco	Salbutamol, Sulfato 0,4 mg/mL; Xarope	R$ 1,50			
153	400	Aerossol	Salbutamol, Sulfato 100 mcg /dose Spray Oral c/Frasco Dosador c/Bocal Agregador	R$ 9,60			
154	20000	Comprimido	Sinvastatina 20mg;	R$ 0,08			
155	15000	Comprimido	Sinvastatina 40mg;	R$ 0,15			
156	500	Creme Dermatológico	Sulfadiazina de Prata 10mg/g;	R$ 4,50			
157	12000	Comprimido	Sulfametoxazol 400mg + Trimetropina 80mg	R$ 0,14			
158	400	Frasco	Sulfametoxazol 40mg/mL + Trimetropina 8mg/mL, Suspensão Oral	R$ 1,70			
159	200	Frasco	Sulfato Ferroso 25mg/mL de Ferro II, Solução Oral	R$ 0,96			
160	10000	Comprimido	Sulfato Ferroso 40 mg de Ferro II;	R$ 0,05			
161	1000	Cápsula	Tetraciclina, Cloridrato 500mg;	R$ 0,40			
162	50	Frasco	Tetracaína, Clor. 1% + fenilefrina, Clor. 0,1%; Solução Oftálmica	R$ 14,76			
163	200	Frasco	Timolol 0,5%; Solução Oftálmica	R$ 1,50			
164	50	Frasco	Tobramicina 0,3%, Solução Oftálmica	R$ 16,00			
165	800 (caixas c/ 50 tiras)	Fita Reativas HGT	Tiras Reagentes HGT (ON CALL PLUS) CAIXA C/50 TIRAS	R$ 0,60			
166	3000	Comprimido	Varfarina Sódica 5mg	R$ 0,18			
167	6000	Comprimido	Verapamil 80 mg;	R$ 0,16			

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – PAM 24hs

ITEM	QTDADE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REF	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
168	800	Ampolas	Aminofilina 24mg/ml EV	R$ 2,80			
169	700	Ampolas	Ampicilina Sódica 1g EV, IM	R$ 3,75			
170	900	Ampolas	Água Destilada 10 ml	R$ 0,25			
171	600	Ampolas	Adrenalina 1mg/ml	R$ 1,85			
172	550	Ampolas	Noradrenalina 2mg/ml EV	R$ 2,80			
173	450	Ampolas	Amiodarona 50mg/ml EV	R$ 2,35			
174	300	Ampolas	Atropina	R$ 1,40			
175	500	Ampolas	Butil brometo de escopolamina 20mg/ml IM/EV/SC	R$ 1,06			
176	3000	Ampolas	Butil brometo de escopolamina + dipirona 4/500 mg/ml IM/EV	R$ 2,45			
177	2900	Ampolas	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI IM	R$ 11,00			
178	300	Frascos	Bromote de Ipratropico 0,250 mg/ml frasco 20 ml	R$ 1,20			
179	100	Frascos	Brometo de Feneterol 5mg/ml	R$ 3,90			
180	600	Ampolas	Omeprazol Sódico 40mg/ml EV	R$ 8,00			
181	800	Ampolas	Cefalotina Sódica 1g EV/IM	R$ 11,00			
182	1000	Ampolas	Complexo B 2ml EV/IM	R$ 1,10			
183	700	Ampolas	Cimetidina 150mg/ml EV/IM	R$ 0,85			
184	2000	Ampolas	Ceftriaxona 1g EV/IM	R$ 10,00			
185	250	Ampolas	Ergometrim Maleato de Metilergometria 0,2mg/ml SC/EV/IM	R$ 10,00			
186	1500	Ampolas	Cetoprofeno 100mg EV	R$ 5,00			
187	4000	Ampolas	Cetoprofeno 2ml IM	R$ 1,90			
188	800	Ampolas	Dexametasona 2mg EV/IM	R$ 0,80			
189	1500	Ampolas	Dexametasona 4mg EV/IM	R$ 0,65			
190	1000	Ampolas	Cloridrato de Dopamina 5mg EV	R$ 1,29			
191	6000	Ampolas	Diclofenaco Sódico 75mg/3ml IM	R$ 0,96			
192	600	Ampolas	Metronidazol injetável 5mg/ml bolsa plástica 100ml EV	R$ 3,60			
193	8000	Ampolas	Dipirona 2ml EV/IM	R$ 0,55			
194	1500	Ampolas	Dramin B6 50mg/ml IM	R$ 2,90			
195	1500	Ampolas	Dramin B6 50mg/ml EV	R$ 9,50			
196	1500	Ampolas	Furosemida 10mg/ml IM/EV	R$ 0,60			
197	1000	Ampolas	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml IM/EV	R$ 0,65			
198	2000	Ampolas	Glicose 50% 10ml EV	R$ 0,30			
199	2000	Ampolas	Sulfato de Gentamicina 80mg/2ml EV/IM	R$ 0,98			
200	2000	Ampolas	Sulfato de Gentamicina 40mg/ml EV/IM	R$ 1,00			
201	600	Ampolas	Heparina Sódica 5.000 UI EV	R$ 7,00			
202	3000	Ampolas	Heparina Sódica 5.000 UI SC	R$ 7,00			
203	1000	Ampolas	Hidrocortisona 100mg EV/IM	R$ 3,61			
204	2000	Ampolas	Hidrocortisona 500mg EV/IM	R$ 7,42			
205	1000	Ampolas	Cloreto de Potássio 19,1 10ml EV	R$ 0,34			
206	1000	Ampolas	Cloreto de Sódio 0,9% 10ml EV	R$ 0,25			
207	6000	Ampolas	Metoclopramida 10mg/2ml IM/EV	R$ 0,58			
208	2000	Ampolas	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml EV/IM	R$ 2,30			
209	1000	Ampolas	Fitomenadiona (Vitamina K) 10mg/1ml IM/SC	R$ 1,40			
210	1000	Ampolas	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor 20 ml	R$ 2,00			
211	400	Tubos	Lidocaína Gel 20mg/grama 30G	R$ 3,40			
212	350	Ampolas	Flumazenil 0,5mg/ml Ev	R$ 12,00			
213	800	Ampolas	Cloridrato de Clorpromazina 25mg/5ml IM	R$ 1,40			
214	900	Ampolas	Diazepam 5mg/ml IM/EV	R$ 0,56			
215	1000	Ampolas	Cloridrato de Petidina (DOLOSAL) 50mg/ml EV/SC/IM	R$ 2,10			
216	3000	Ampolas	Cloridrato de Tramadol 100mg/2ml	R$ 1,20			
217	1000	Ampolas	Sulfato de Morfina 10mg/ml IM/EV/SC	R$ 4,90			
218	600	Ampolas	Fenitoina Sódica 50mg/ml IM/EV	R$ 2,50			
219	500	Ampolas	Fenobarbital Sódico 200mg/ml EV/IM	R$ 2,10			
220	500	Ampolas	Haloperidol 5mg/ml IM	R$ 1,80			
221	500	Ampolas	Midazolam 5mg/ml IM/EV	R$ 1,00			
222	300	Ampolas	Citrato de Fentanila (Fentanil) 78,5mcg/ml EV/IM	R$ 1,15			
223	2000	Ampolas	Tenoxican 20mg/ml IM/EV	R$ 6,80			
224	400	Ampolas	Terbutalina 0,5mg/ml EV/SC	R$ 4,00			

225	200	Caixas c/24 unid.	Soro Fisiolofico 0,9% 100 ml	R$ 72,00			
226	200	Caixas c/24 unid.	Soro Fisiolofico 0,9% 250 ml	R$ 76,00			
227	150	Caixas c/24 unid.	Soro Fisiolofico 0,9% 500 ml	R$ 92,00			
228	100	Caixas c/24 unid.	Soro Glicose 5% 250 ml	R$ 81,60			
229	100	Caixas c/24 unid.	Soro Glicose 5% 500 ml	R$ 92,00			
230	15	Caixas	Manitol 20% 250 ml	R$ 119,00			
231	20	Caixas	Ringer Lactato 500ml	R$ 95,00			
232	03	Caixas	Hemacel	R$ 1.700,00			
233	5000	Unidades	Seringa 1ml	R$ 0,24			
234	7000	Unidades	Seringa 3ml	R$ 0,13			
235	7000	Unidades	Seringa 5ml	R$ 0,16			
236	2000	Unidades	Seringa 10ml	R$ 0,28			
237	2000	Unidades	Seringa 20ml	R$ 0,49			
238	8000	Unidades	Agulha 13x4,5	R$ 0,08			
239	2000	Unidades	Agulha 25x6	R$ 0,09			
240	8000	Unidades	Agulha 25x7	R$ 0,08			
241	8000	Unidades	Agulha 25x8	R$ 0,08			
242	8000	Unidades	Agulha 40x12	R$ 0,09			
243	3000	Unidades	Dispositivo 2 vias (Polifix)	R$ 0,95			
244	4000	Unidades	Equipo Macrogotas	R$ 1,12			
245	600	Unidades	Abocath n°14	R$ 0,95			
246	400	Unidades	Abocath n°16	R$ 0,95			
247	600	Unidades	Abocath n°18	R$ 0,90			
248	2000	Unidades	Abocath n°20	R$ 0,90			
249	4000	Unidades	Abocath n°22	R$ 0,90			
250	4000	Unidades	Abocath n°24	R$ 1,20			
251	1000	Unidades	Scalp n°21	R$ 0,25			
252	1000	Unidades	Scalp n°23	R$ 0,25			
253	1000	Unidades	Scalp n°25	R$ 0,25			
254	5000	Unidades	Atadura Crepon 6cm	R$ 0,28			
255	2000	Unidades	Atadura Crepon 10cm	R$ 0,35			
256	3000	Unidades	Atadura Crepon 12cm	R$ 0,46			
257	1500	Unidades	Atadura Crepon 15cm	R$ 0,55			
258	5000	Unidades	Atadura Elastica 20cm	R$ 0,70			
259	1000	Rolo	Algodão Laminado 500gr	R$ 13,00			
260	3000	Unidades	Abaixador de Lingua embalado individual 500UI	R$ 0,04			
261	30	Caixas c/ 10 unid	Sonda Foley n°14	R$ 35,00			
262	30	Caixas c/ 10 unid	Sonda Foley n°16	R$ 35,00			
263	50	Caixas c/ 10 unid	Sonda Foley n°18	R$ 35,00			
264	20	Caixas c/ 10 unid	Sonda Foley n°20	R$ 35,00			
265	500	Unidades	Bolsa coletora	R$ 4,90			
266	150	Caixas	Lamina de Bisturi n°15	R$ 27,00			
267	150	Caixas	Lamina de Bisturi n°21	R$ 28,00			
268	Conforme numeração	Pacote c/ 100 unid	Lacre para carro de Parada	R$ 69,00			
269	7000	Unidades	Compressa Cirúrgica 45cm x 50cm	R$ 1,50			
270	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°3,5	R$ 38,00			
271	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°4,0	R$ 38,00			
272	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°4,5	R$ 38,00			
273	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°5,0	R$ 38,00			
274	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°5,5	R$ 38,00			
275	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°6,0	R$ 38,00			
276	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°6,5	R$ 38,00			
277	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°7,0	R$ 38,00			
278	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°7,5	R$ 38,00			
279	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°8,0	R$ 38,00			
280	30	Caixas c/ 10 unid	Tubo Endotraqueal n°8,5	R$ 38,00			
281	800	Caixas	Fio Mononylon n°0	R$ 35,00			
282	1500	Caixas	Fio Mononylon n°2-0	R$ 32,00			
283	1500	Caixas	Fio Mononylon n°3-0	R$ 32,00			
284	800	Caixas	Fio Mononylon n°4-0	R$ 32,00			
285	800	Caixas	Fio Mononylon n°5-0	R$ 32,00			
286	800	Caixas	Fio Mononylon n°6-0	R$ 38,00			
287	100	Caixas	Fio Catgut Simples n°0	R$ 110,00			
288	100	Caixas	Fio Catgut Simples n°1	R$ 110,00			
289	100	Caixas	Fio Catgut Simples n°2-0	R$ 98,00			
290	100	Caixas	Fio Catgut Simples n°3-0	R$ 98,00			
291	100	Caixas	Fio Catgut Cromado n°0	R$ 110,00			
292	100	Caixas	Fio Catgut Cromado n°1	R$ 110,00			
293	100	Caixas	Fio Catgut Cromado n°2-0	R$ 98,00			
294	100	Caixas	Fio Catgut Cromado n°3-0	R$ 98,00			
295	05	Caixas c/ 10 unid	Caixa Descartex 13 lts	R$ 42,00			
296	2000	Rolos	Esparadrapo 10cm x 4,5m	R$ 6,90			
297	4000	Rolos	Micropore 25mm x 4,5m	R$ 2,70			
298	1000	Fitas	Fita Autoclave	R$ 3,80			
299	1000	Fitas	Fita Crepe	R$ 2,90			
300	50	Caixas c/100 unid	Luva Esteril n °7,0	R$ 83,00			
301	50	Caixas c/100 unid	Luva Estéril n°7,5	R$ 83,00			
302	50	Caixas c/100 unid	Luva Esteril n°8,0	R$ 83,00			
303	50	Caixas c/100 unid	Luva Esteril n°8,5	R$ 83,00			
304	4000	Fitas	Fita HGT on call plus	R$ 0,60			
305	800	Frascos	Alcool 70% 1lt	R$ 5,90			
306	400	Frascos	Àlcool Iodado 0,1%	R$ 14,00			
307	600	Frascos	Àgua Oxigenada 1lt	R$ 5,95			
308	800	Frascos	PVPI 1llt	R$ 29,00			
309	300	Frascos	Vaselina Liquida	R$ 32,00			
310	500	Frascos	Gel Condutor 100gr	R$ 2,20			
311	100	Caixas c/100 unid	Luva de Procedimento P	R$ 20,00			
312	100	Caixas c/100 unid	Luva de Procedimento M	R$ 20,00			

313	800	Unidades	Cateter Nasal Tipo Oculos	R$ 1,40			
314	400	Unidades	Cateter de Oxigenio n°6	R$ 0,65			
315	400	Unidades	Cateter de Oxigenio n°8	R$ 0,70			
316	400	Unidades	Cateter de Oxigenio n°10	R$ 0,75			
317	400	Unidades	Cateter de Oxigenio n°12	R$ 0,78			
318	400	Unidades	Cateter de Oxigenio n°14	R$ 0,79			
319	400	Unidades	Sonda de Aspiração nº8	R$ 0,70			
320	500	Unidades	Sonda de Aspiração n°10	R$ 0,75			
321	500	Unidades	Sonda de Aspiração n°12	R$ 0,80			
322	500	Unidades	Sonda de Aspiração n°14	R$ 0,85			
323	500	Unidades	Sonda de Aspiração n°16	R$ 0,95			
324	300	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa n°12	R$ 1,06			
325	300	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa n°14	R$ 1,20			
326	300	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa n°16	R$1,30			
327	300	Unidades	Sonda Nasogastrica Longa n°18	R$1,47			
328	900	Unidades	Campo Fenestrado	R$ 4,50			
329	2000	Tubos	Colagenase Pomada 30gr	24,00			
330	1000	Frascos	Ácido graxos essenciais/ óleos cicatrizantes / almotolias (Oleo de Dersani) de 200 ml	R$ 3,60			
331	55	Unidades	Apa166relho de Pressão Arterial Adulto	R$ 90,00			
332	10	Unidades	Aparelh167o de Pressão Arterial Infantil	R$ 85,00			
333	20	Unidades	Estetoscópi168o	R$ 18,00			
334	06	Unidades	Aparelho HGT	R$ 65,00			
335	20	Unidades	Termômetro	R$ 12,00			
336	20	Unidades	Mascara para Nebulização Adulto	R$ 8,00			
337	15	Unidades	Mascara para Nebulização Infantil	R$ 8,00			
338	5000	Pacotes	Compressa gaze 9 fios 7,5x7,5cm 500UI	R$ 17,00			
339	10	Unidades	Válvula Oxigênio e Aspiração	R$ 460,00			
340	05	Unidades	Máscara de alta concentração de Oxigênio com Reservatório (Mascara de Hudson) Adulto	R$ 17,44			
341	05	Unidades	Máscara de alta concentração de Oxigênio com Reservatório (Mascara de Hudson). Infantil	R$ 17,40			
342	05	Unidades	Máscara de Venturi Adulto	R$ 18,00			
343	05	Unidades	Máscara de Venturi Infantil	R$ 18,00			
344	02 rolos	Unidades	Cadarço para Traqueostomia	R$ 45,00			
345	100	Unidades	Eletrodos para ECG	R$ 1,20			
346	30	Kit	Kit para almotolias	R$ 27,00			
347	04	Unidades	Eletrodo Cardio clip Adulto Periférico para ECG, nas cores vermelho, verde, preto e amarelo	R$ 270,00			
348	01	Unidades	Laringo Adulto	R$ 120,00			
349	01	Unidades	Laringo Infantil	R$ 120,00			
350	02	Unidades	Oximetro	R$ 180,00			
351	20	Unidades	Tesoura ponta fina e reta, para retirada de ponto 15cm	R$ 25,00			
352	10	Unidades	Pinça Mosquito ponta Reta	R$ 28,00			
353	04	Frascos	Tetracaína 1% + fenilefrina 0,1% solução oftálmica de 5 ml	R$ 14,76			
354	03	Frascos	Dexamentasona +sulfato de neomicina + sulfato de polixina B 1 mg+3,5mg +6000UI/ml solução oftálmica de 5 ml	R$ 6,00			
355	01	Unidades	Maleta de Emergência Enfermagem	R$ 270,00			
356	01	Unidades	Maleta de Emergência Medica	R$ 270,00			
357	1000	Unidades	Máscara cirúrgica descartável	R$ 0,16			
358	1500	Unidades	Teste biológico para autoclave	R$ 4,90			
359	02	Unidades	Pinça para retirada de corpo estranho	R$ 75,00			

CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA
A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias.

Entregar no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, sito à Av. Antônio da Costa Menezes, nº 253, centro, Tavares/RS;

A CONTRATADA compromete-se a entregar o item licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no Rua....., nº. ..... CNPJ Nº. ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
CLAUSULA I – DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Item	Lote	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado a contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 020/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos produtos.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

5.1. Os itens deverão ser entregues conforme citado na cláusula 12 do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

6.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES
11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 020/2019 e a proposta da empresa_____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata Prefeito Municipal

ANEXO III
ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)
Nº - - -/2019
O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ***Gardel Machado de Araújo****, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor* ***(empresa)****, (cnpj), (endereço), (representante) para o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do* ***PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019,*** *realizada conforme a legislação municipal e normas gerais das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:*
Processo Licitatório nº 1.145/2019 e 1.146/2019,
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019;
Preço válido até: ___/ ___/ ___; Data-base: ___/ ___/ ___.
OBJETO: _____
(O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OC/AF ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item);
LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS: _____
PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____
(Os pagamentos serão efetuados conforme o edital).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Mostardas/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.
Tavares/RS, ___ de _____ de 20__

Fornecedor / Contratado Município de Tavares

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 020/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, para uso na Farmácia Básica e nos setores de urgência e emergência do PAM 24 HORAS deste município.

....., ... de ..... de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:B5C28C90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83/2019

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.071.715,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e quinze reais), nas seguintes Secretarias.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III, Art. 5º e 6º da Lei 2031** de 04 de Dezembro de 2018, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 2.071.715,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e quinze reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	101	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	38.000,00
Proj/Ativ		2082	Contrapartida		
Elemento	114	44.90.51/0000	Obras e Instalações	R$	1.300,00
Proj/Ativ		2109	Proteção de Bem Estar Animal		
Elemento	813	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	364	33.90.14/0000	Diárias - Civil	R$	5.000,00
Elemento	369	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	136.000,00
Elemento	902	33.90.40/0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	R$	21.800,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2009	Manutenção da Secretaria de Educação		
Elemento	6	31.91.13/0000	Obrigações Patronais	R$	15.000,00
Elemento	13	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	1.100,00
Elemento	828	31.90.94/0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	49.000,00
Proj/Ativ		2012	Educação Especial		
Elemento	22	33.90.14/0000	Diárias - Civil	R$	1.000,00
Proj/Ativ		2013	Educação Fundamental		
Elemento	35	31.91.13/0000	Obrigações Patronais	R$	116.500,00
Elemento	40	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	7.485,00
Elemento	49	33.90.46/0000	Auxílio-Alimentação	R$	264.000,00
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	58	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	350.000,00
Elemento	70	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	3.760,00
Elemento	72	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	2.000,00

Proj/Ativ		1004	Educação Fundamental: Construção, Ampliação, Melhoria e Reformas		
Elemento	260	44.90.51/0000	Obras e Instalações	R$	5.720,00
Elemento	263	44.90.51/0000	Obras e Instalações	R$	6.590,00
Elemento	264	44.90.51/0000	Obras e Instalações	R$	2.000,00
Proj/Ativ		2088	Transporte Escolar		
Elemento	286	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	3.800,00
Elemento	765	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	35.105,00
Proj/Ativ		2013	Educação Fundamental		
Elemento	829	31.90.94/0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	4.400,00
Proj/Ativ		2024	Atividades Culturais		
Elemento	304	33.90.93/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	9.500,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	337	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	32.980,00
Elemento	831	31.90.94/0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	2.550,00
Proj/Ativ		2029	Manutenção da Iluminação Pública		
Elemento	343	33.90.93/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	52.020,00
Proj/Ativ		2032	Iluminação Pública		
Elemento	347	33.90.93/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	270.000,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	832	31.90.94/0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	11.000,00
Proj/Ativ		2040	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
Elemento	184	33.90.36/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	5.000,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Elemento	645	31.90.16/0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	2.000,00
Elemento	835	31.90.94/0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.005,00
Proj/Ativ		2120	CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família		
Elemento	696	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	14.500,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	619	33.90.93/0000	Indenizações e Restituições	R$	5.000,00
Proj/Ativ		2066	PAB – Programa de Atenção Básica		
Elemento	403	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	150.000,00
Elemento	425	31.90.16/0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.000,00
Elemento	426	31.91.13/0000	Obrigações Patronais	R$	25.000,00
Proj/Ativ		2101	MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 Horas		
Elemento	524	33.90.93/0000	Indenizações e Restituições	R$	50.000,00
Elemento	586	31.90.16/0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	37.000,00
Elemento	588	33.90.14/0000	Diárias - Civil	R$	5.100,00
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
Elemento	537	31.90.13/0000	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
Elemento	551	33.90.46/0000	Auxílio-Alimentação	R$	500,00
Proj/Ativ		2103	Vigilância Sanitária		
Elemento	562	33.90.14/0000	Diárias - Civil	R$	1.500,00
Órgão		**09**	**Secretaria de Planejamento**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	198	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	18.100,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção do Recolhimento de Lixo		
Elemento	122	31.90.13/0000	Obrigações Patronais	R$	50.000,00
Elemento	152	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.200,00
Elemento	904	33.90.40/0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	R$	17.800,00
Proj/Ativ		2046	Obrigações Tributárias Contributivas		
Elemento	153	33.90.47/0000	Obrigações Tributárias Contributivas	R$	189.400,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do Excesso de arrecadação no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	99	33.90.35/0000	Serviço de Consultoria	R$	10.000,00
Elemento	104	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	68.050,00
Proj/Ativ		2082	Contrapartida		
Elemento	112	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	1.000,00
Elemento	113	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	300,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	360	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	5.000,00
Elemento	365	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	28.000,00
Elemento	372	33.90.93/0000	Indenizações e Restituições	R$	33.800,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2013	Educação Fundamental		
Elemento	43	33.90.32/0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.	R$	200,00
Elemento	46	33.90.36/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.000,00
Elemento	50	33.90.46/0000	Auxílio-Alimentação	R$	355.400,00
Elemento	51	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.560,00
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	57	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	313.000,00
Elemento	78	33.90.36/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.900,00
Elemento	80	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	7.485,00
Elemento	772	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	9.500,00
Proj/Ativ		2018	Educação Infantil – Pré-Escola		

Elemento	218	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	2.000,00
Elemento	219	33.90.32/0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.	R$	2.100,00
Elemento	222	33.90.36/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	5.105,00
Elemento	230	44.90.52/0000	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.720,00
Proj/Ativ		2026	Conselho Municipal de Educação		
Elemento	274	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	1.690,00
Proj/Ativ		2088	Transporte Escolar		
Elemento	287	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.800,00
Elemento	767	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	325	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	14.050,00
Elemento	328	31.91.13/0000	Obrigações Patronais	R$	81.000,00
Proj/Ativ		2031	Manutenção do Recolhimento do Lixo		
Elemento	345	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	85.000,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2035	Eventos no Município		
Elemento	175	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	5.000,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Elemento	643	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	7.005,00
Proj/Ativ		2120	CRAS/PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família		
Elemento	693	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	14.500,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2103	Vigilância Sanitária		
Elemento	565	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	500,00
Proj/Ativ		2101	MAC – Média e Alta Complexidade – Posto 24 Horas		
Elemento	584	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	123.600,00
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	616	33.90.39/0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	150.000,00
Elemento	618	33.90.92/0000	Despesas d Exercícios Anteriores	R$	5.000,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	121	31.90.11/0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	100.000,00
Elemento	128	33.90.30/0000	Material de Consumo	R$	43.150,00
Elemento	130	33.90.35/0000	Serviços de Consultoria	R$	47.200,00
Proj/Ativ		2047	Dívidas Contratuais		
Elemento	154	32.90.21/0000	Juros sobre a Dívida por Contrato	R$	120.000,00
Proj/Ativ		2047	Reserva de Contingência		
Elemento	351	99.99.99/9999	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R$	96.000,00
Proj/Ativ		2006	Sentenças Judiciais		
Elemento	375	33.90.91/0000	Sentenças Judiciais	R$	18.100,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 18 de Setembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretario de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D9BF2174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE MULTAS DE TRÂNSITO - Segundo a Portaria nº 85, de 09 de maio de 2018 - DENATRAN

EXERCÍCIO DE 2019

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
RECEITAS ARRECADADAS	R$ 125.077,62	R$ 88.877,23	R$ 145.013,92	R$ 420.817,51	R$ 667.162,92	R$ 265.130,63	R$ 255.104,12	R$ 198.590,63	R$ 128.907,35				**R$ 2.294.681,93**
Quantidade de Multas	**6.178**	**5.596**	**6.672**	**7.324**	**7.080**	**4.548**	**3.916**	**3.393**	**3.089**				**47.796**
Agente Próprio	**6.141**	**5.552**	**6.628**	**7.246**	**7.028**	**4.514**	**3.885**	**3.366**	**3.065**				**47.425**
Agente Conveniado	**37**	**44**	**44**	**78**	**52**	**34**	**31**	**27**	**24**				**371**
DESPESAS LIQUIDADAS	R$ 95.757,04	R$ 88.210,39	R$ 88.016,09	R$ 95.495,93	R$ 386.580.37	R$ 166.231,55	R$ 164.569,78	R$ 151.785,64	R$ 107.400,25				**R$ 1.344.047,04**
Despesas Correntes	R$ 95.757,04	R$ 88.210,39	R$ 88.016,09	R$ 95.495,93	R$ 386.580,37	R$ 166.231,55	R$ 164.569,78	R$ 151.785,64	R$ 107.400,25				**R$ 1.344.047,04**
Despesas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -				**R$ -**
DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE VALORES	**R$ 29.320,58**	**666,84**	**R$ 56.997,83**	**R$ 325.321,58**	**R$ 280.582,55**	**R$ 98.899,08**	**R$ 90.534,34**	**R$ 46.804.99**	**R$ 21.507,10**				**R$ 950.634,89**

Notas.: Não foram repassados nenhum valor a título de convênio ou acordo de cooperação até a presente data, cfe. Inciso IV do Art.5º da portaria nº 85, de 09 de maio de 2018.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4C8E5B89

